



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100001 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	INSTALAÇÃO DE 90 ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E 1 MANUTENÇÃO DE ABRIGO, TODOS ESPALHADOS NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100004 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BOM JESUS, NO LOTEAMENTO ALVORADA II, BAIRRO: ANTARES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100008 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PODA DAS ÁRVORES, NA RUA "B" 59, Nº: 7, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100019 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA SITUADA EM FRENTE AO CMEI MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, NA RUA MARTINS MURTA, BAIRRO: PITANGUINHA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100007 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO BECO DA MORTE, PRÓXIMO A RUA B-59, BAIRRO: BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100002 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E OUTRAS QUE SEJAM RELEVANTES, NO TREVO EM FRENTE AO SUPERMERCADO PREÇO BOM, NA AVENIDA BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100018 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADO NO "CRAS PITANGUINHA", NA RUA CÔNEGO TOBIAS, Nº: 299, BAIRRO: PITANGUINHA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100005 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, NA TRAVESSA PRINCESA, PROXIMO AO MIRANTE DA PRINCESA, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11060007 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DA PODA DOS GALHOS DAS ÁRVORES, LOCALIZADO NA AV. JOSEFA DE MELO, NO BAIRRO DO SÃO JORGE, (EM SENTIDO AO BARRO DURO)	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100033 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A PODA DOS GALHOS DAS ÁRVORES DE TODA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, (AV. AMÉLIA ROSA), NO BAIRRO DA JATIÚCA,	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100036 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E, POSTERIORMENTE, IMPLANTAÇÃO DE ACESSO ESPECIAL MEDIANTE FAIXAS DE ACELERAÇÃO DE, SE POSSÍVEL, 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO, EM 05 (CINCO) RETORNOS LOCALIZADOS À AV. JOSEFA DE MELO, SENDO 03 (TRÊS) EM SENTIDO AO BAIRRO BARRO DURO, LOCALIZADOS AO LADO DO PARQUE SHOPPING MACEIÓ, OUTRO EM FRENTE DO ATACADÃO E OUTRO EM FRENTE A LOJA PABLO PNEUS E 02 (DOIS) EM SENTIDO AO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, LOCALIZADOS EM FRENTE À LOJA PABLO PNEUS E EM FRENTE DO ATACADÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11060009 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A PODA DOS GALHOS DAS ÁRVORES, LOCALIZADO NA BR-316, NO BAIRRO DO BARRO DURO, (NA AV. MUNIZ FALCÃO, LOGO APÓS A PRAÇA DA BOLA, À DIREITA), CEP: 57.045-300	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100035 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A PODA DOS GALHOS DA ÁRVORE LOCALIZADA NA AV. MENINO MARCELO, NO BAIRRO DA SERRARIA, EM SENTIDO AO ANTARES, PRÓXIMO À CALÁBRIA PIZZARIA, EM FRENTE AO RESTAURANTE DO SURUGAY	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11060008 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A PODA DOS GALHOS DAS ÁRVORES, LOCALIZADO NA AV. JOSEFA DE MELO, ENTRE OS BAIRROS DO SÃO JORGE E CRUZ DAS ALMAS, (DE FRENTE AO ATACADÃO, NO CANTEIRO)	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100034 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E, POSTERIORMENTE, IMPLANTAÇÃO DE ACESSO ESPECIAL MEDIANTE FAIXA DE ACELERAÇÃO DE, SE POSSÍVEL, 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO, NO ACESSO DA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA PELA AV. JUCA SAMPAIO, EM FRENTE À LOJA RAÇÕES DA CIDADE, AV. JUCA SAMPAIO, Nº 135, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57038-460.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11070008 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL INÁCIO, NO BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100025 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 265/2025 - SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER NO RESIDENCIAL VALE BENTES I E II - AV. TANCREDO NEVES - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100024 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 264/2025 - SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, EM TODO O RESIDENCIAL VALE BENTES I E II - AV. TANCREDO NEVES - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11060023 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO A TENDA SAÚDE DA GENTE, LOCALIZADO NA RUA DR ALDO CARDOSO, LOTEAMENTO PALMAR, NO BAIRRO DO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11060022 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, 89, NO BAIRRO DO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11060013 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO NA REDE DE DRENAGEM NO CONJUNTO MELO COSTA, NO BAIRRO DO REGINALDO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100014 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER COM ARENA PARA ATENDER OS 04 RESIDENCIAIS (VALE DO TOCANTINS , VALE DO AMAZONAS, VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E VALE DO RIO PARNAÍBA, E PARA TODA REGIÃO DO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100013 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SÃO BENEDITO, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100016 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL VALE DO PARNAÍBA, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100012 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA TRAVESSA ALTO DO RIO VERDE, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100015 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL VALE DO AMAZONAS , NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100011 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SÃO LUIZ , NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100010 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	INDICAÇÃO PARA REFORMA DE PRAÇA LOCALIZADA NA RUA SÃO PEDRO, 595 – GARÇA TORTA	DISCUSSÃO ÚNICA
29	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100003 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	MOÇÃO DE PESAR AOS FAMILIARES E AMIGOS, PELO FALECIMENTO DO SR. SEVERINO VIEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100017 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO SEVERINO VIEIRA DA SILVA, CONHECIDO COMO "SEU VIEIRA".	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
31	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100032 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	MOÇÃO DE PESAR	DISCUSSÃO ÚNICA
32	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100031 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO COLÉGIO MARISTA	DISCUSSÃO ÚNICA
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 04070010 / 2021	VEREADORA TECA NELMA	PL - SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEA	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI Nº 298/2025	PROCESSO WEB Nº 06110006 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 425/2025	PROCESSO WEB Nº 08260092 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 52/2025	PROCESSO WEB Nº 02140010 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI O "DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 224/2025	PROCESSO WEB Nº 05090011 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI Nº 338/2025	PROCESSO WEB Nº 07100027 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2025	PROCESSO WEB Nº 08070018 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2025	PROCESSO WEB Nº 09050019 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2025	PROCESSO WEB Nº 08140018 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2025	PROCESSO WEB Nº 08140017 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2025	PROCESSO WEB Nº 08260025 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2024	PROCESSO WEB Nº 11120010 / 2024	VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2025	PROCESSO WEB Nº 10020055 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2025	PROCESSO WEB Nº 09190007 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2025	PROCESSO WEB Nº 09190008 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157/2025	PROCESSO WEB Nº 10020005 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2025	PROCESSO WEB Nº 08260034 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025	PROCESSO WEB Nº 06260019 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

INSTALAÇÃO DE 90 ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E 1 MANUTENÇÃO DE ABRIGO, TODOS ESPALHADOS NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que sejam instalados esses abrigos e feita a manutenção em um deles, pois a população que espera nos pontos de ônibus, sofrem em tempos de chuva e em tempos de calor, com o sol muito quente, se fez um levantamento nas seguintes localidades: no bairro do Benedito Bentes e região temos: • Avenida Benedito Bentes II: aproximadamente 7 abrigos que sejam instalados até o início da Rota do Mar, CEP: 57084-800, • Rota do Mar: necessidade de 5 abrigos em pontos estratégicos, próximos a áreas de habitação. CEP: 57022-180 / já partindo para o lado do litoral norte temos os bairros de Jacarecica até o bairro de Ipioca que são aproximadamente 25 pontos sem abrigo. Região que conta com clubes de lazer e trabalho, onde a população enfrenta sol intenso e chuvas sem qualquer proteção, CEP: 57085-000 e 57035-000 / do lado do Litoral Sul temos: • Avenida Monte Castelo: 3 abrigos (principalmente ao lado da Escola Municipal Rui Palmeira), CEP: 57015-130. • Rua Santo Antônio: 2 abrigos, CEP: 57014-410. • Rua Professor Loureiro: 2 abrigos, CEP: 57010-160. • Avenida Siqueira Campos: cerca de 5 abrigos, CEP: 57010-000. • Avenida Senador Rui Palmeira (Orla Lagunar): aproximadamente 6 abrigos, CEP: 57010-480. • Pontal da Barra: 2 abrigos (especialmente na Praça Caio Aguiar Porto e próximo à Escola Municipal Silvestre Péricles), CEP:



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

57010-830. / já no bairro do Tabuleiro do Martins: • Avenida Vereador Dário Marsiglia: 3 abrigos em área comercial de grande fluxo, CEP: 57081-015. • Travessa da Floresta: 3 abrigos, CEP: 57060-082. • Rua Emani Rocha Cavalcante Passos: 1 abrigo, CEP: 57063-420. • Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira: 2 abrigos, CEP: 57071-385. • Rua Antônio Lisboa (próximo ao Supermercado Abriel): 1 abrigo, CEP: 57060-175 / já no bairro da Santa Lúcia: • Avenida Francisco Afonso de Melo: aproximadamente 4 abrigos (região de escolas e comércio), CEP: 57082-065. • Avenida Belmiro Amorim, nº 518: 1 abrigo, CEP: 57082-000. / e no bairro da Cidade Universitária: • Rua Benedito Calaça Loureiro, Village Campestre II: 1 abrigo, CEP: 57073-510. • Rua Padre Cícero, nº 120, Village Campestre II: 1 abrigo, CEP: 57073-619. • Avenida Tancredo Neves, Village Campestre II: 4 abrigos, CEP: 57073-383. • Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes (em frente à Pizzaria Ki Delícia, Graciliano): 1 abrigo, CEP: 57073-340. • Avenida dos Antúrios (em frente aos residenciais Jardim da Violeta e Jardim dos Hibiscos): 4 abrigos, CEP: 57072-471. • Avenida Dr. Fábio Vanderley, Eustáquio Gomes: 1 abrigo, CEP: 57072-760/ • Avenida Cabo Reis: 3 abrigos e a manutenção de 1 abrigo em frente a UPA do Trapiche, CEP: 57014-260/ • Avenida Valentim Dos Santos Diniz, em frente a faculdade FACIMA: 1 abrigo, CEP: 57081-285/ • Avenida Rotary: 1 abrigo / Rua Quintino Bocaiúva, no bairro da Pajuçara: 1 abrigo, CEP: 57030-005 / • Avenida Genilda Da Silva Porto, no conjunto José Aprígio Vilela: 1 abrigo, CEP: 57032-001.

Essa carência tem ocasionado mal-estar, desconforto e até falta de segurança entre os usuários do transporte público de nossa capital. Após a instalação deles podemos ter um pouco mais de conforto de nossa população que espera por seu transporte coletivo para resolver situações de seu cotidiano e fazerem seu deslocamento por nossa capital.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar que as pessoas fiquem ao tempo, se expondo ao sol forte ou até a chuvas fortes, e também com um local mais adequado que traz mais segurança na espera do transporte coletivo. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS
LITORAL NORTE





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

TABULEIRO DOS MARTINS – CLIMA BOM



17 de set. de 2025 14:55:24



17 de set. de 2025 14:52:20
58 Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira
Clima Bom
Maceió
Alagoas



17 de set. de 2025 14:57:33
10 Rua Emani Rocha Cavalcante Passos
Clima Bom
Maceió
Alagoas



17 de set. de 2025 15:13:44



17 de set. de 2025 14:51:15
Rua Seis
Clima Bom
Maceió
Alagoas

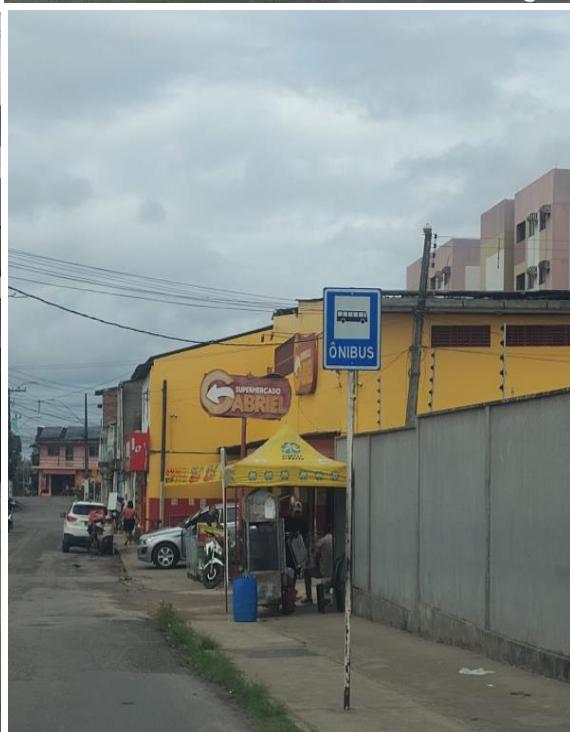
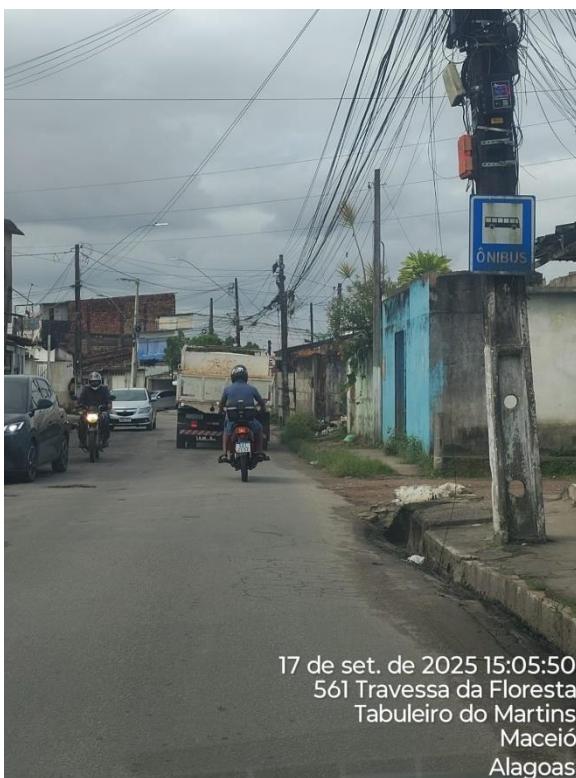


CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

TABULEIRO DOS MARTINS





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

SANTA LÚCIA

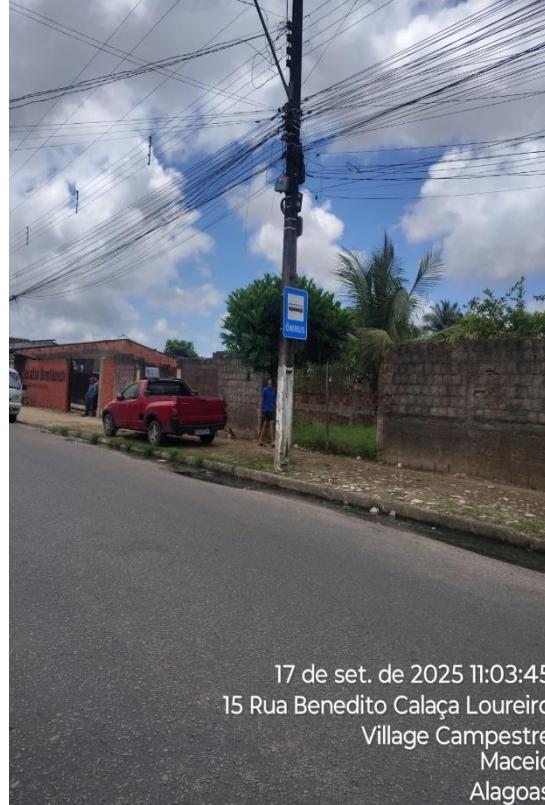




CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

CIDADE UNIVERSITÁRIA - VILLAGE CAMPESTRE





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

AVENIDA MONTE CASTELO





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

AVENIDA CABO REIS





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PONTAL DA BARRA





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**AVENIDA VALENTIM DOS SANTOS DINIZ
EM FRENTE A FACULDADE FACIMA**



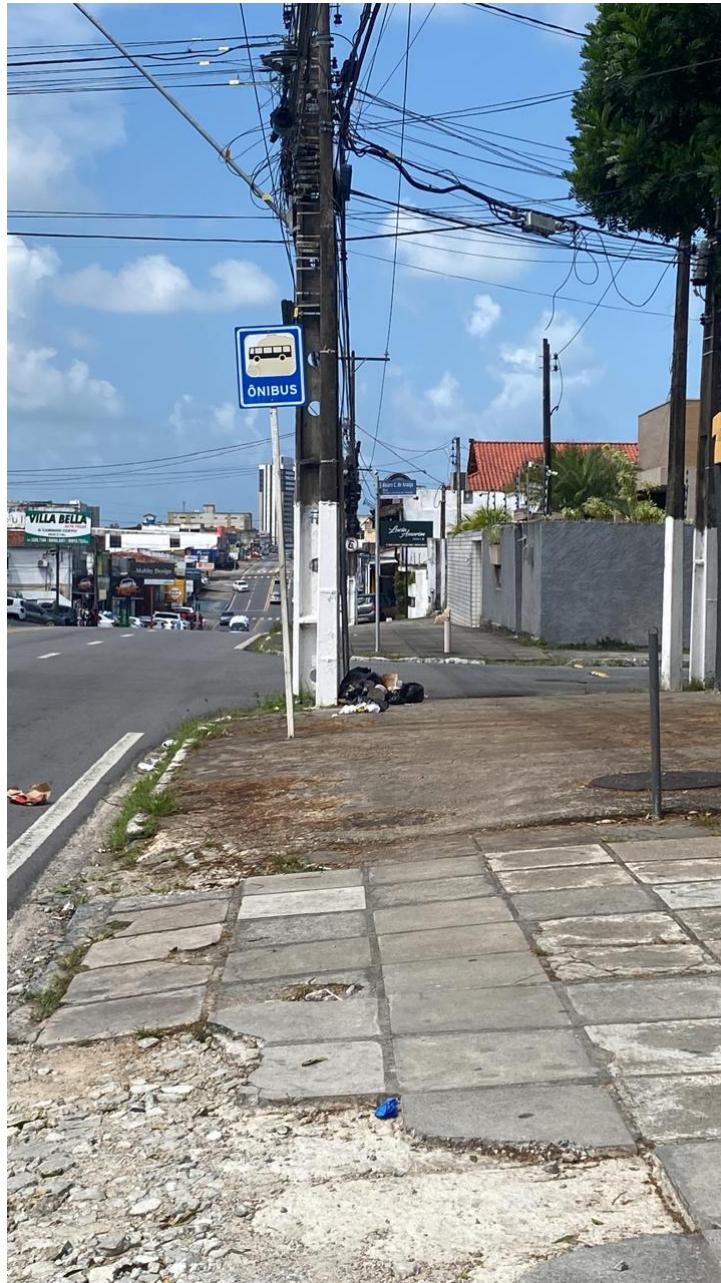


CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

AVENIDA ROTARY





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

RUA QUINTINO BOCAIÚVA – PAJUÇARA





CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

AVENIDA GENILDA DA SILVA PORTO – CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA





INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BOM JESUS, CEP: 57083-689, NO LOTEAMENTO ALVORADA II, BAIRRO: ANTARES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que essa localidade enfrenta diversos transtornos devido à ausência dessa obra, como muitos buracos, poeira e lama no decorrer das estações do ano.

Essa carência tem ocasionado muitos transtornos, prejuízos a população, falta de qualidade de vida e de acessibilidade no local, pois essa rua se encontra com trechos esburacados, muitas pedras e cascalhos soltos na via, com isso dificultando a locomoção, trazendo problemas de saúde a população local por conta da poeira que é produzida devido a falta do asfalto dessa localidade, problema como muita lama em tempos de chuva, com isso trazendo transtornos a todos que ali vivem e entre outras situações que toda essa comunidade passa com a falta dessa obra que é tão esperada por todos do local.



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo dos moradores e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PODA DAS ÁRVORES, NA RUA “B” 59, Nº: 7, CEP: 57085-755, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade desta referida poda das árvores que estão nessa rua, a fim de evitar transtornos e acidentes na localidade.

Essa carência tem ocasionado preocupação e aflição aos moradores e pessoas que transitam nessa via, com medo que aconteça uma situação mais grave devido à altura em que as árvores estão, algumas já tocando a rede elétrica, o que pode trazer um acidente envolvendo a eletricidade, com isso causando uma situação mais grave.

Trata-se de uma medida simples, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta desta poda das árvores localizadas nessa rua. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTO





INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA SITUADA EM FRENTE AO CMEI MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, NA RUA MARTINS MURTA, CEP: 57052-290, BAIRRO: PITANGUINHA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada a revitalização e reforma em geral dessa praça situada em frente ao CMEI destacado acima, assim como seja feita a instalação de brinquedos infantis para a contemplação das crianças daquela localidade.

Essa carência mostra que a praça encontrasse em um estado que não é tão bem utilizada pela população, devido a falta da referida reforma e com a falta dos brinquedos para as crianças, para que as famílias possam utilizar esse local de forma muito mais proveitosa por todos da comunidade.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o local de convivência da população que é nessa referida praça. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO BECO DA MORTE, PRÓXIMO A RUA B-59, CEP: 57085-755, BAIRRO: BENEDITO BENTES I, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade pôr a área ser um local de trânsito de pedestres que moram nessa região e uso essa via que esta completamente cheia de mato, entulhos e entre outras coisas que dificultam a locomoção e deslocamento deles.

Essa carência tem ocasionado mato alto, lixo acumulado que infelizmente também há nessa localidade e a falta de locomoção e entre outras situações que pode trazer outros problemas, como o de saúde pública com a proliferação de doenças por conta da falta de limpeza dessa localidade.

Trata-se de uma medida de baixo custo e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta de limpeza do local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO
BECO DA MORTE**





INDICAÇÃO N° ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E
OUTRAS QUE SEJAM RELEVANTES, NO TREVO EM FRENTE AO
SUPERMERCADO PREÇO BOM, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, CEP: 57084-
800, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizado esse estudo para que se possa ver a viabilidade da instalação dessa sinalização semafórica ou outra que possa ajudar no trânsito da região, pois em vários períodos do dia e noite a situação fica muito complicada e até causando acidentes e atropelamentos nesta localidade.

Essa carência tem ocasionado preocupação e medo dos moradores, comerciantes e a todos que transitam na localidade, pois infelizmente alguns condutores não respeitam as normas de trânsito e com isso causando situações adversas de prejuízo e até de morte em algumas situações mais graves.

Trata-se de uma medida preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não trazer problemas maiores a população local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADO NO “CRAS PITANGUINHA”, NA RUA CÔNEGO TOBIAS, Nº: 299, CEP: 57052-170, BAIRRO: PITANGUINHA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada a revitalização e reforma em geral dessa quadra esportiva que é localizada no referente “CRAS”.

Essa carência tem ocasionado preocupação a população que utiliza esse espaço para o lazer e eventos da comunidade, pois essa quadra está apresentando rachaduras no piso o que pode ocasionar acidentes a quem frequenta o local, tanto as crianças e adolescentes, quanto os adultos e mais idosos que ali vão para os momentos de convivência entre eles.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o local de convivência da população que é nessa referida quadra. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador

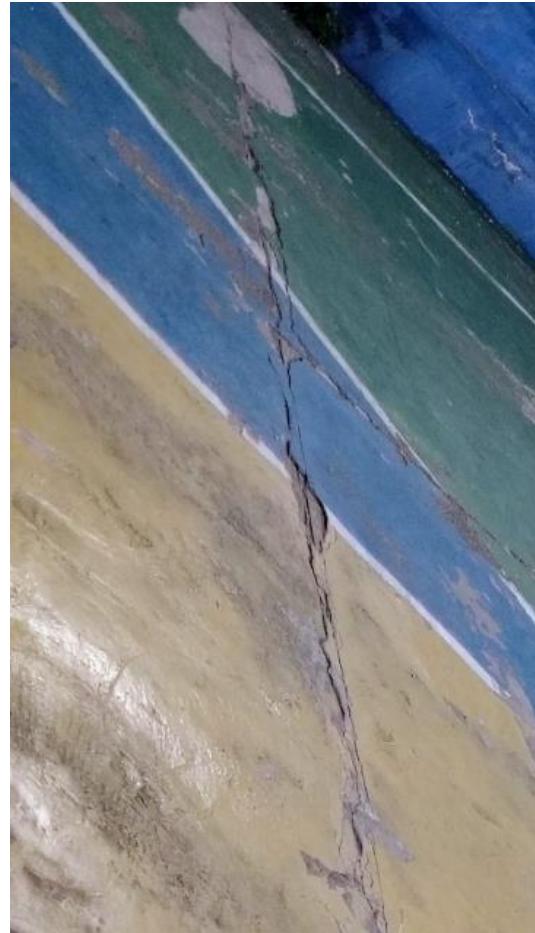


CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, NA TRAVESSA PRINCESA, RUA DA PRINCESA, PROXIMO AO MIRANTE DA PRINCESA, CEP 57084-612, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que sejam instalados esses quebra-molas nessa localidade mencionada acima, para que se tenha mais segurança viária, devido a veículos que passam em alta velocidade e podem causar algum acidente mais grave, envolvendo os pedestres, ciclistas, idosos, crianças e toda a população que transita nessa localidade.

Essa carência tem ocasionado medo a população local e trazendo a falta de segurança viária sobre todos que transitam por essa via. Visa garantir a segurança de todos e principalmente dos motoristas, para evitar grandes acidentes nessa região.

Trata-se de uma medida de baixo custo e preventiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não causar situações que possam trazer prejuízos físicos e até materiais. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador

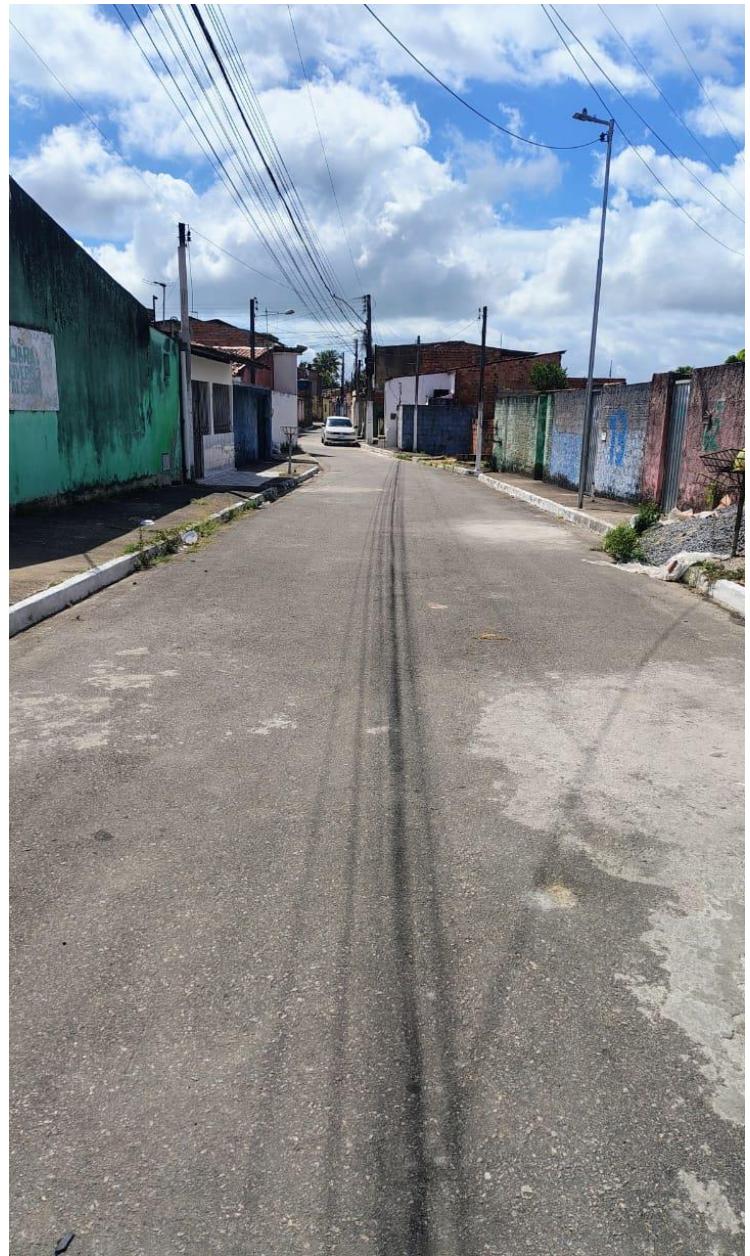


CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB,, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a poda dos galhos das árvores, localizado na Av. Josefa de Melo, no bairro do São Jorge, (em sentido ao Barro Duro), nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam nas proximidades, tendo em vista que os galhos da árvore estão avançando e cobrindo os sinais de trânsito, representando risco de acidentes, e danos materiais.

A adoção imediata das medidas necessárias para a poda e manutenção adequada da árvore é uma ação preventiva, de baixo custo e grande relevância, que contribui para a segurança da população, dos motoristas, para a preservação da arborização urbana e o bom funcionamento dos sinais de trânsito.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.



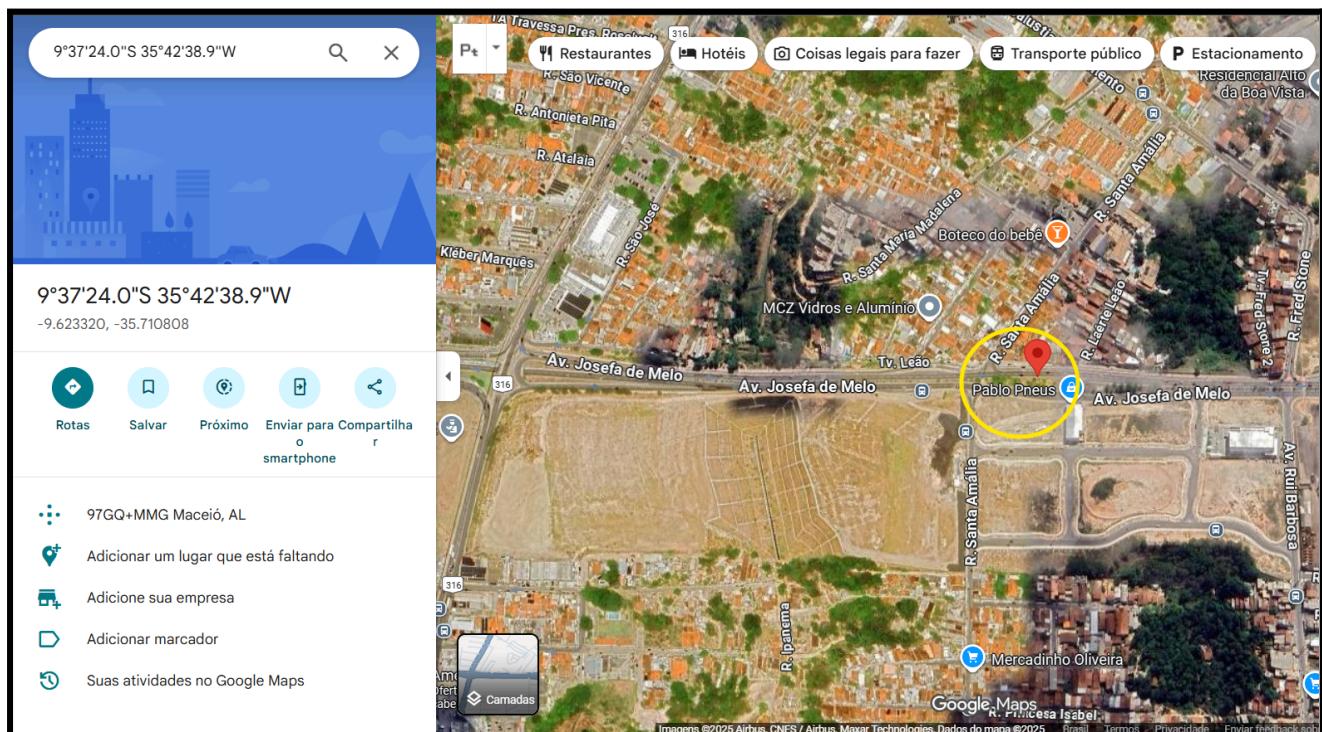
CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.



CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a poda dos galhos das árvores de toda Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, (AV. AMÉLIA ROSA), no bairro da Jatiúca, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam nas proximidades, tendo em vista que os galhos da árvore estão avançando e cobrindo os sinais de trânsito, representando risco de acidentes, e danos materiais.

A adoção imediata das medidas necessárias para a poda e manutenção adequada da árvore é uma ação preventiva, de baixo custo e grande relevância, que contribui para a segurança da população, dos motoristas, para a preservação da arborização urbana e o bom funcionamento dos sinais de trânsito.

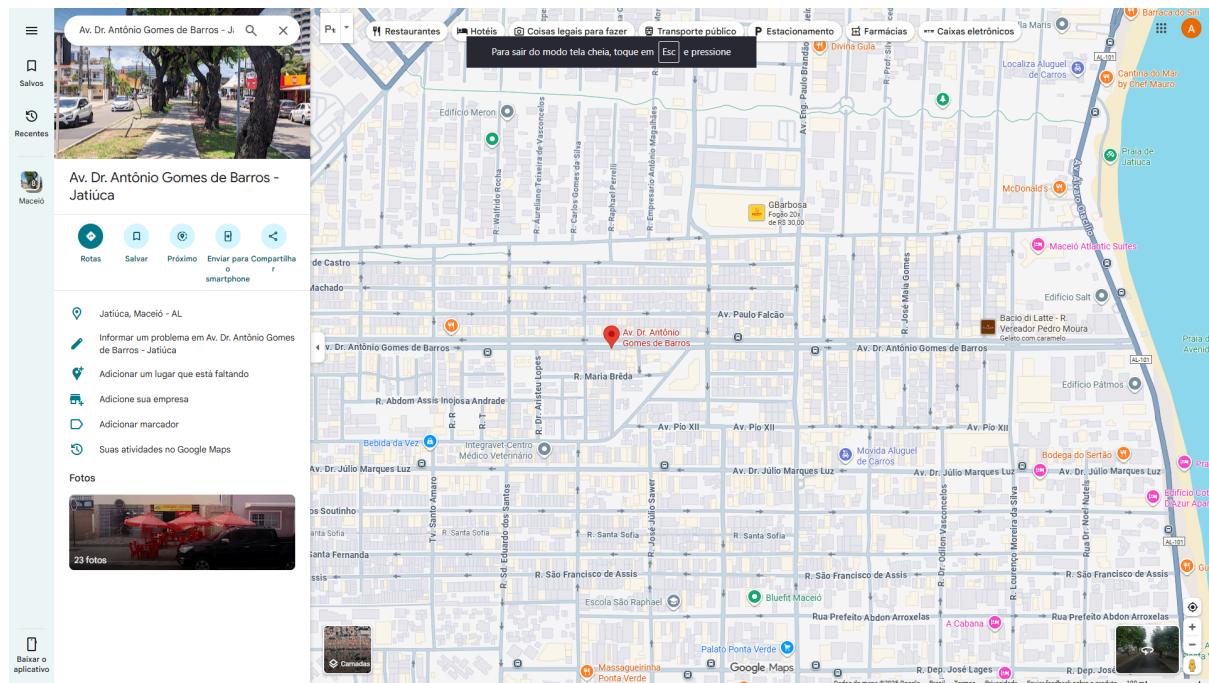
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

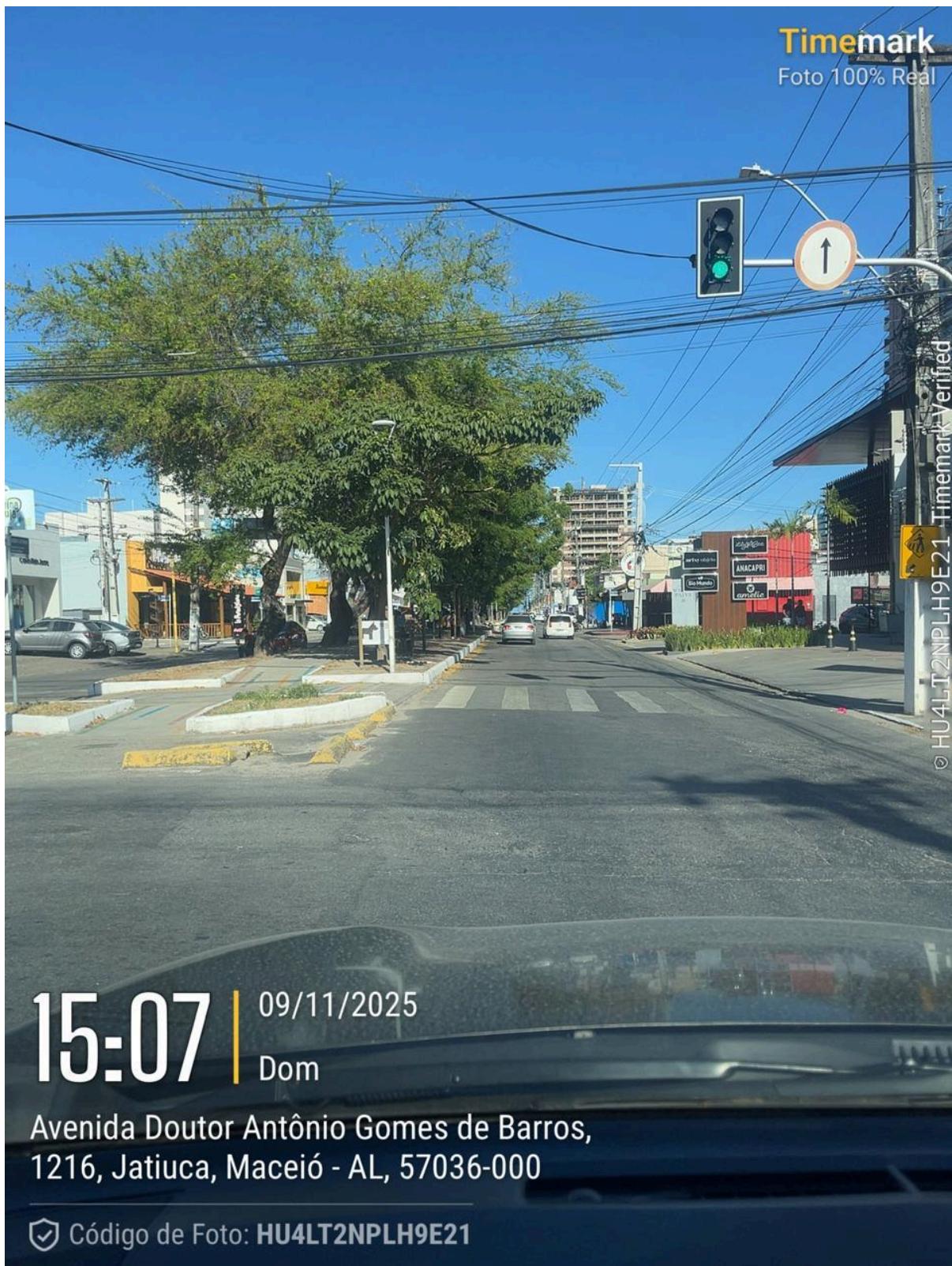
CAIO BEBETO Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO



15:07 | 09/11/2025
Dom

Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros,
1216, Jatiúca, Maceió - AL, 57036-000

✓ Código de Foto: **HU4LT2NPLH9E21**



CÂMARA
Municipal de Maceió

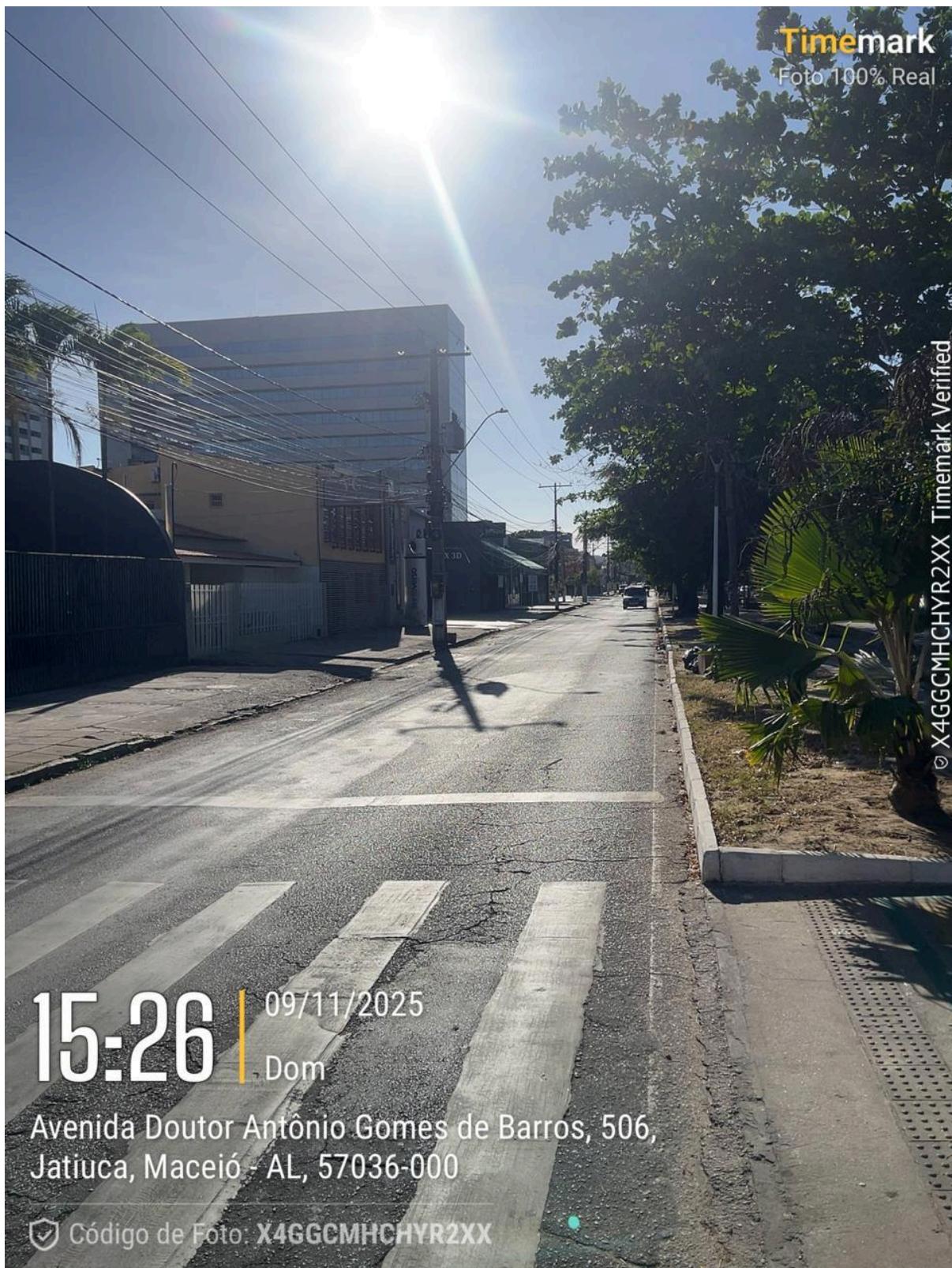
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar estudos e, posteriormente, implantar acesso especial mediante faixas de aceleração de, se possível, 100 (cem) metros de comprimento, em 05 (cinco) retornos localizados à Av. Josefa de Melo, sendo 03 (três) em sentido ao bairro Barro Duro, localizados ao lado do Parque Shopping Maceió, outro em frente do Atacadão e outro em frente a loja Pablo Pneus e 02 (dois) em sentido ao bairro Cruz das Almas, localizados em frente à loja Pablo Pneus e em frente do Atacadão.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade melhorar o fluxo do trânsito da Av. Josefa de Melo através da implantação de faixas de aceleração na saída de 05 (cinco) cinco retornos da referida via.

A reivindicação fundamenta-se no necessário estacionamento dos veículos na saída dos retornos, pois confluem diretamente à avenida, demandando a parada total dos condutores que pretendem acessá-la. Tal atitude resulta no acúmulo de veículos no acesso e na tomada dos retornos e, consequentemente, contribuí para o engarrafamento da via.



CÂMARA
Municipal de Maceió

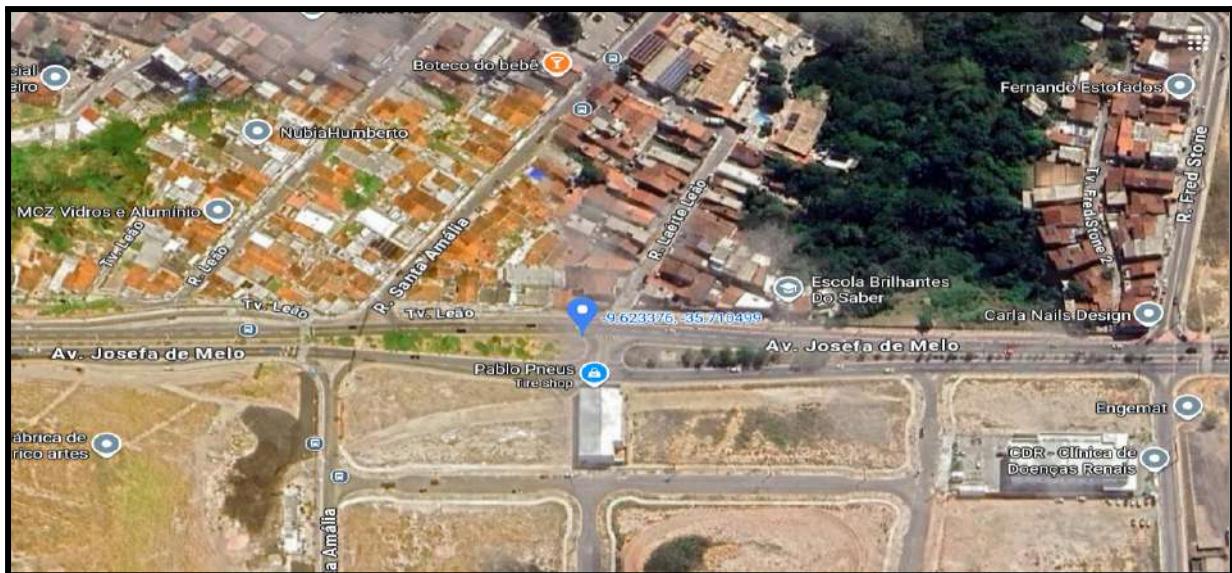
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Dessa forma, a implantação de faixas de aceleração à saída dos retornos permitirá que os condutores ingressem à avenida em velocidade equivalente ao tráfego da via, facilitando o acesso ao dispensar a parada total e ao viabilizar a aceleração enquanto ainda fora da via. Com a adoção da medida, é certa a melhora do fluxo e a redução do engarrafamento.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

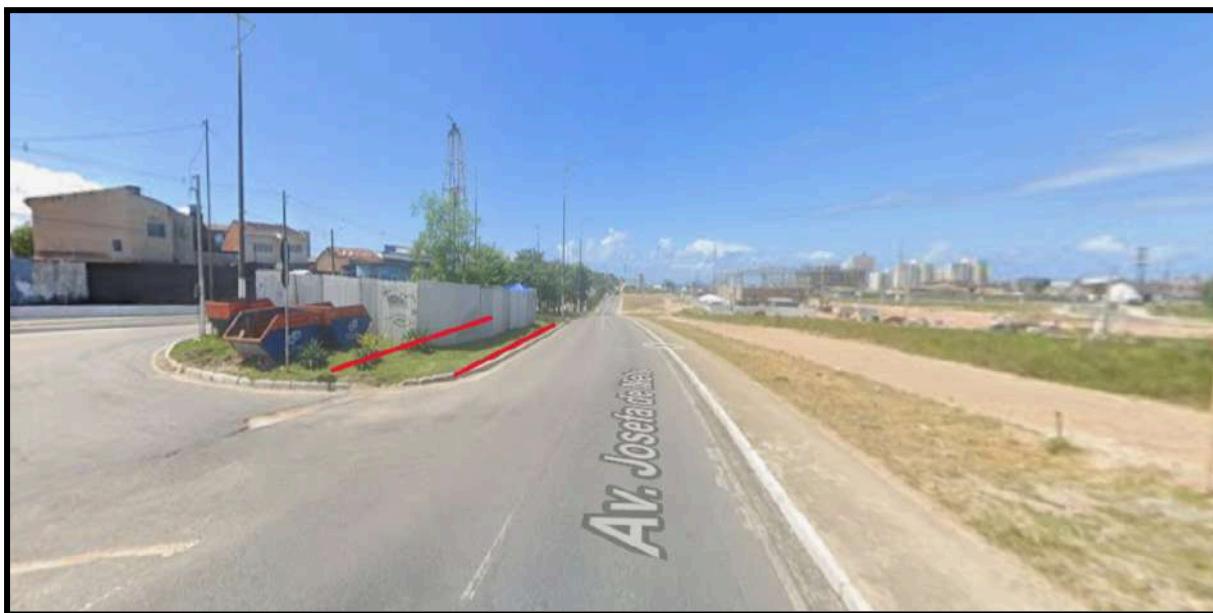
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

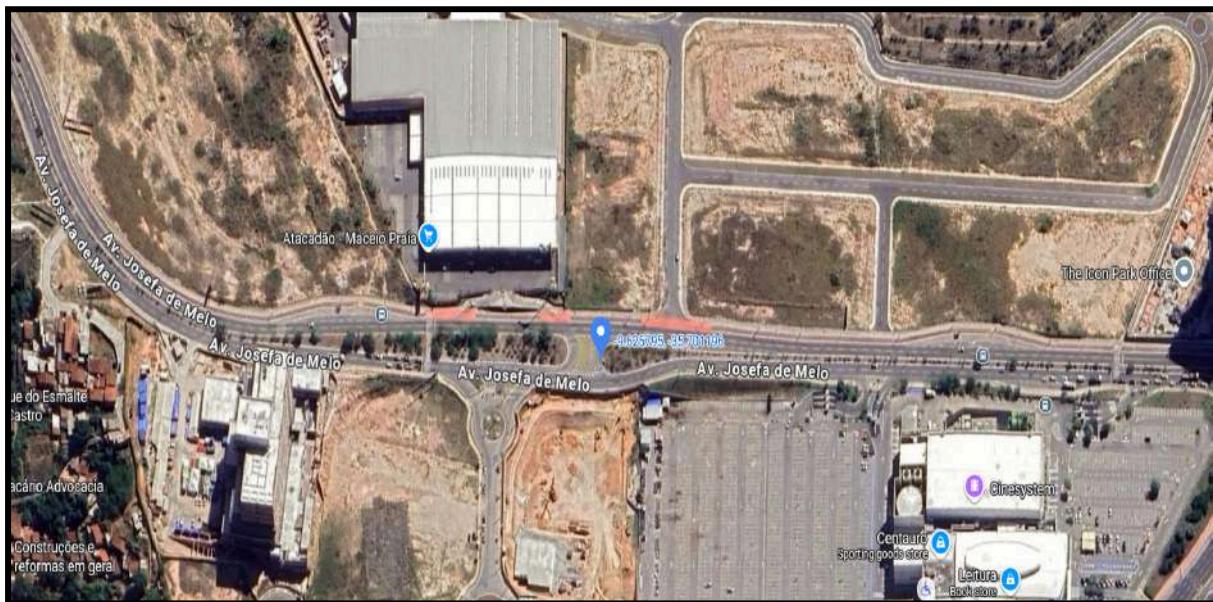
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

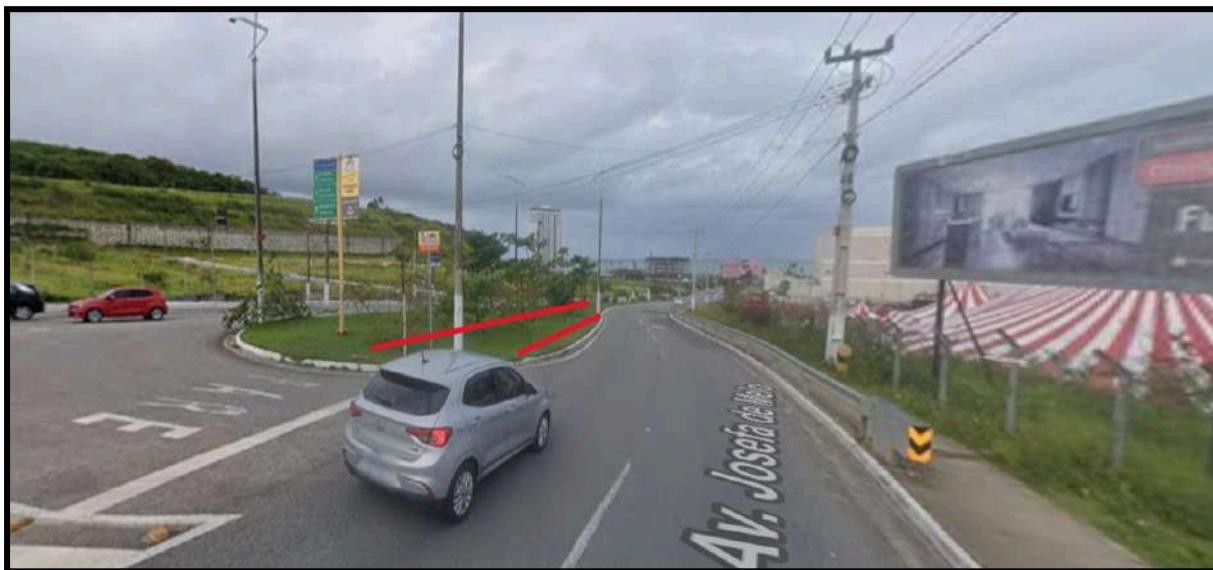
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, titular da Autarquia Municipal De Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a poda dos galhos das árvores, localizado na BR-316, no bairro do Barro Duro, (na Av. Muniz Falcão, logo após a praça da bola, à direita), CEP: 57.045-300, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam nas proximidades, tendo em vista que os galhos da árvore estão avançando sobre a rede elétrica, cobrindo a calçada, e a iluminação pública, representando risco de acidentes, curto-circuitos e danos materiais.

A adoção imediata das medidas necessárias para a poda e manutenção adequada da árvore é uma ação preventiva, de baixo custo e grande relevância, que contribui para a segurança da população, a preservação da arborização urbana e o bom funcionamento da rede elétrica.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

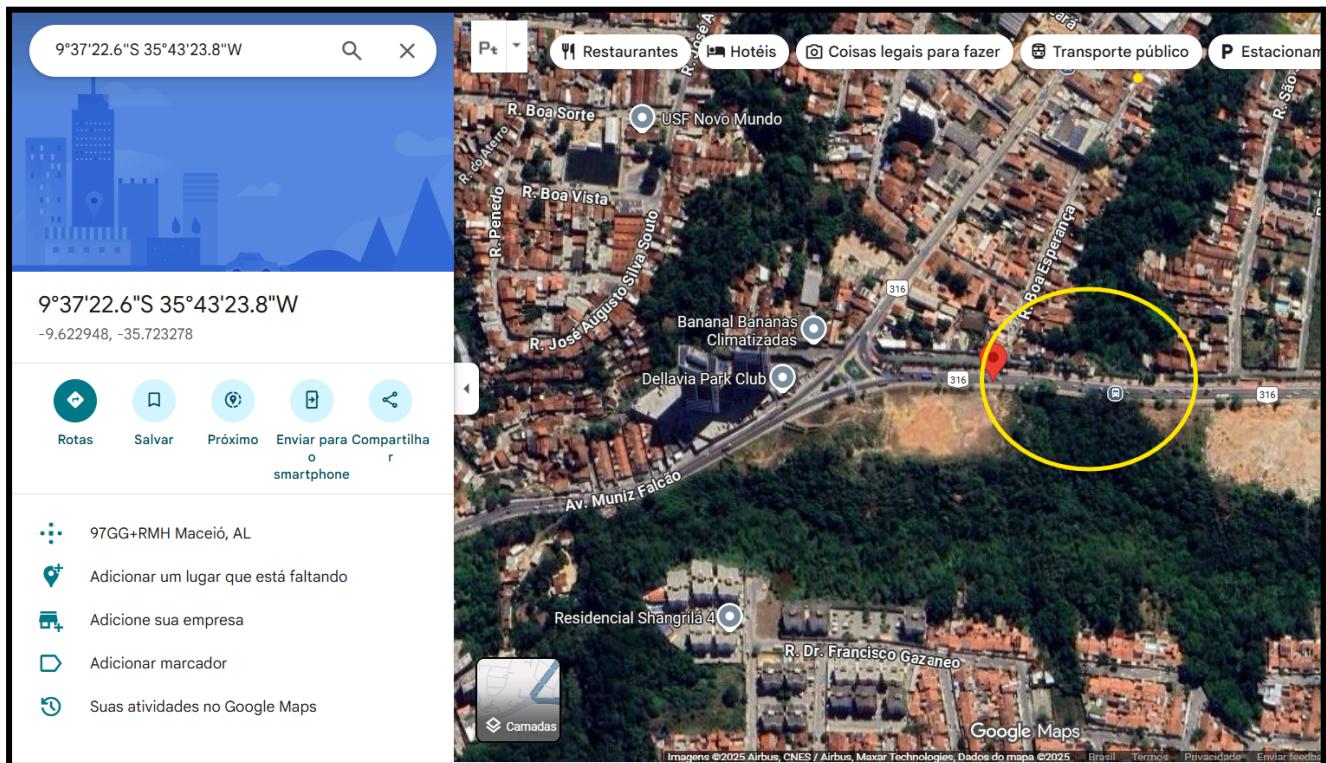
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a poda dos galhos da árvore localizada na Av. Menino Marcelo, no bairro da Serraria, em sentido ao Antares, próximo à Calábria Pizzaria, em frente ao Restaurante do Suruagy, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam na Av. Menino Marcelo, tendo em vista que os galhos da árvore estão obstruindo a visão do semáforo localizado em frente ao Restaurante do Suruagy, o qual opera o acesso da Rua Lourival de Águiar Pessoa à Avenida Menino Marcelo, representando risco de acidentes e danos materiais.

Conforme imagens em anexo, ao transitar na via em sentido ao Antares, o semáforo é totalmente coberto pelos ramos da referida árvore à altura da loja Decor Colors Serraria- Av. Menino Marcelo, nº 235, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57046-000.

A adoção imediata das medidas necessárias para a poda e manutenção adequada da árvore é uma ação preventiva, de baixo custo e grande relevância, que contribui para a



CÂMARA Municipal de Maceió

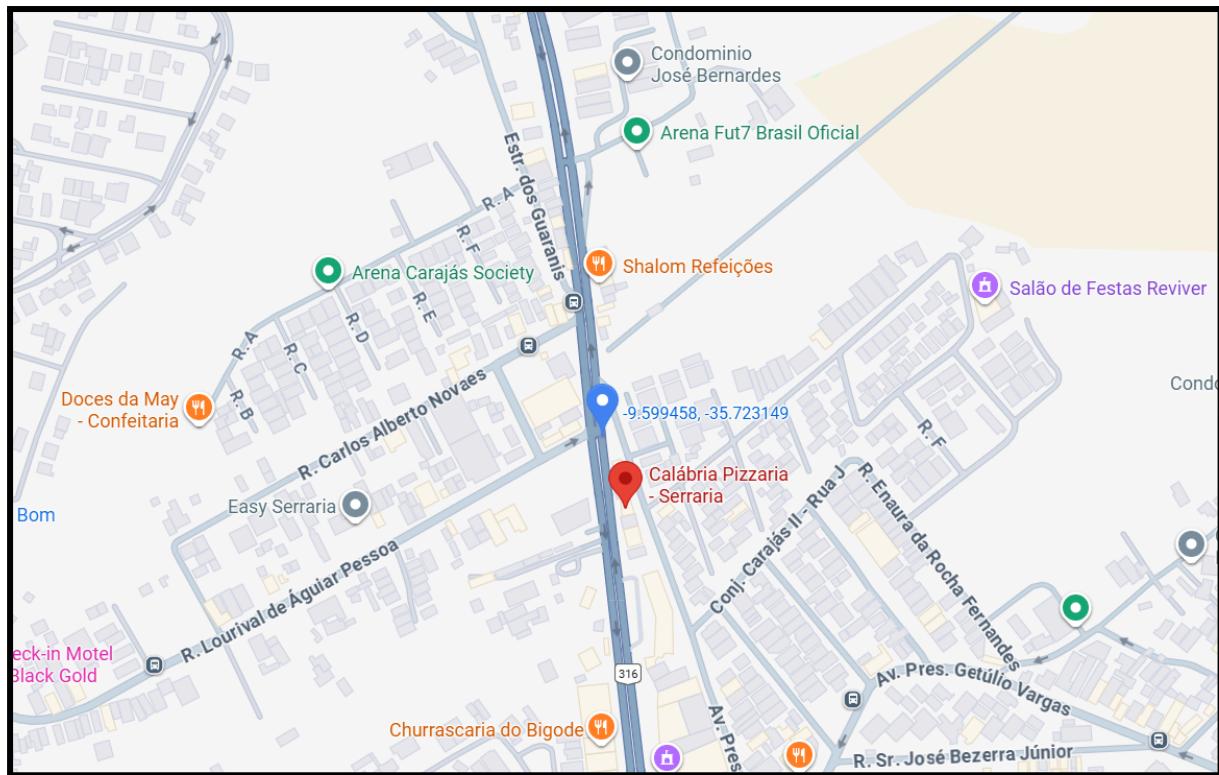
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

segurança da população, dos motoristas, para a preservação da arborização urbana e para a eficácia da sinalização de trânsito.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a poda dos galhos das árvores, localizado na Av. Josefa de Melo, entre os bairros do São Jorge e Cruz das Almas, (de frente ao Atacadão, no canteiro), nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam nas proximidades, tendo em vista que os galhos da árvore estão avançando e cobrindo os sinais de trânsito, representando risco de acidentes, e danos materiais.

A adoção imediata das medidas necessárias para a poda e manutenção adequada da árvore é uma ação preventiva, de baixo custo e grande relevância, que contribui para a segurança da população, dos motoristas, para a preservação da arborização urbana e o bom funcionamento dos sinais de trânsito.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

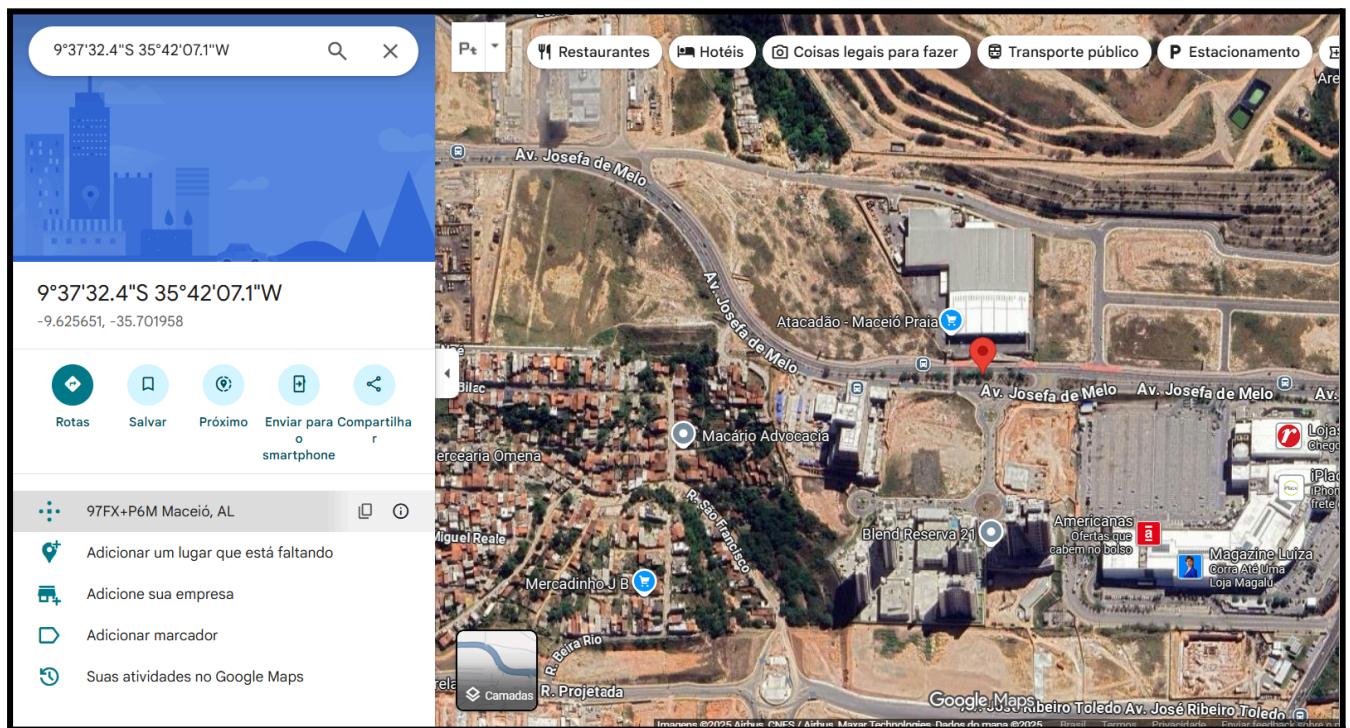


CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar estudos e, posteriormente, implantar acesso especial mediante faixa de aceleração de, se possível, 100 (cem) metros de comprimento, no acesso da Av. Comendador Gustavo Paiva pela Av. Juca Sampaio, em frente à loja Rações da Cidade, Av. Juca Sampaio, nº 135, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP: 57038-460.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade melhorar o fluxo do trânsito da Avenidas Juca Sampaio e Comendador Gustavo Paiva através da implantação de uma faixa de aceleração na saída da primeira para acesso da segunda.

A reivindicação fundamenta-se no necessário estacionamento dos veículos na saída da Av. Juca Sampaio, pois confluí diretamente na faixa da direita da Av. Comendador Gustavo Paiva, demandando a parada total dos condutores que pretendem acessá-la. Tal atitude resulta no acúmulo de veículos na saída da “ladeira do óleo” e, consequentemente, contribuí para o engarrafamento da via. Ademais, aqueles que trafegam pela faixa da direita da Av. Comendador Gustavo Paiva são obrigados a reduzir sua velocidade, ou até parar



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

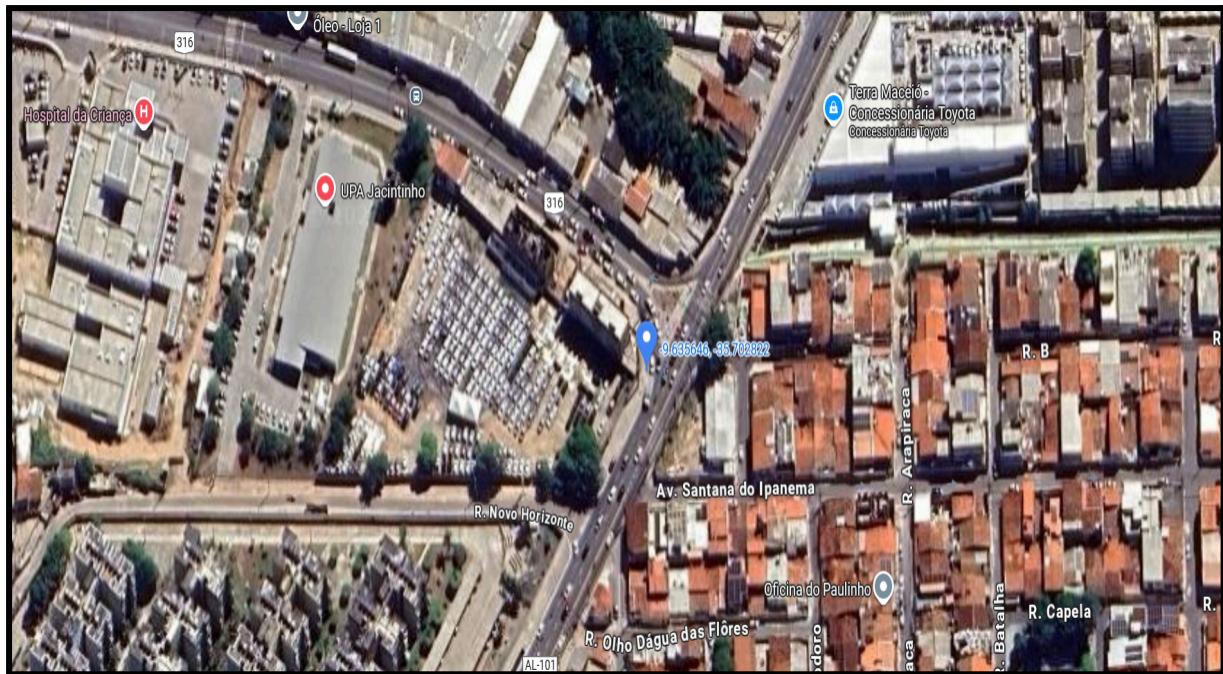
completamente, para permitir que os automóveis que vêm da Av. Juca Sampaio possa ingressar na via.

Dessa forma, a implantação da faixa de aceleração ao acesso da Av. Comendador Gustavo Paiva, pela Av. Juca Sampaio, permitirá que os condutores ingressem à avenida em velocidade equivalente ao tráfego da via, facilitando o acesso ao dispensar a parada total e ao viabilizar a aceleração enquanto ainda estiver fora da via. Com a adoção da medida, é certa a melhora do fluxo e a redução do engarrafamento.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

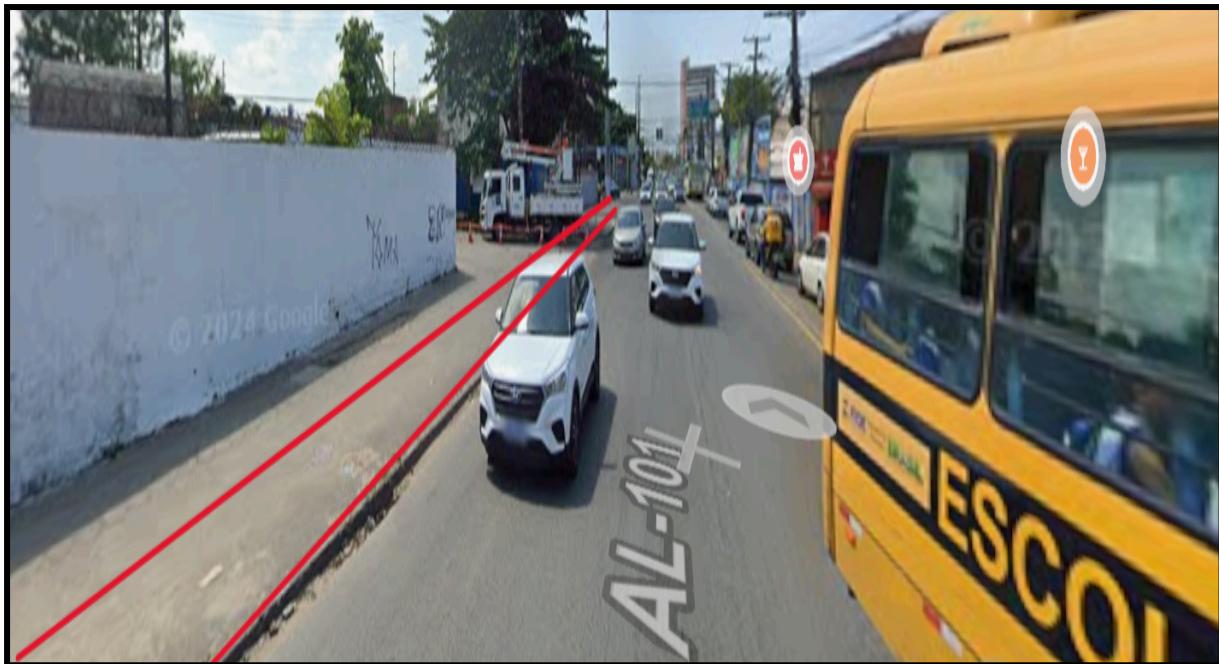
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 138/2025

Maceió/AL, 07 de novembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicita a pavimentação da rua Manoel Inácio, no bairro da chã da jaqueira, CEP: 57018-560.**

A pavimentação asfáltica é uma infraestrutura essencial que proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da mobilidade urbana, a redução do desgaste de veículos, o aumento da segurança no trânsito, a elevação da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a otimização do transporte público e a valorização dos imóveis.

Dessa forma, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da cidade, assegurar melhores condições de vida aos cidadãos e fomentar o desenvolvimento econômico e social de toda essa região na parte alta da cidade. Além dos aspectos técnicos, a pavimentação asfáltica impacta diretamente no ambiente urbano: vias melhor pavimentadas valorizam os imóveis, melhoram a estética das cidades, reduzem poeira, lama em épocas de chuva, e tornam os deslocamentos mais agradáveis.

A infraestrutura de transportes de qualidade é um dos pilares para o desenvolvimento urbano e para a competitividade das regiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2025.**

WDBNM
DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO N.º 265/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER NO
RESIDENCIAL VALE BENTES I E II – AV.
TANCREDO NEVES - BAIRRO CIDADE
UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER NO RESIDENCIAL VALE BENTES I E II - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de construção de espaços de lazer no Residencial Vale Bentes I e II - Av. Tancredo Neves, Bairro Cidade Universitária.

A falta de espaços públicos adequados para lazer e convivência social tem gerado um déficit de opções para os moradores se reunirem, praticarem atividades físicas e recreativas.

A construção destes espaços é uma medida estratégica para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo a valorização do bairro, gerando segurança e bem-estar social, proporcionando um local de integração e convivência para todos os moradores.

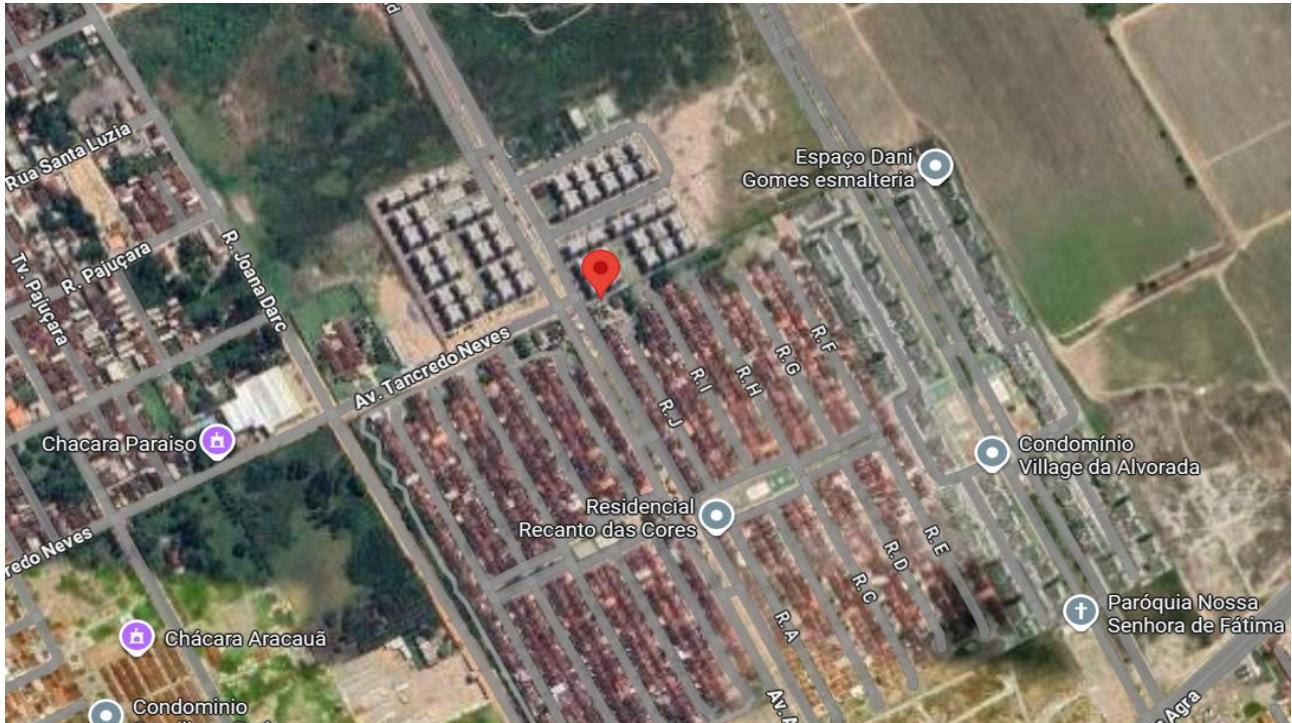
Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

RESIDENCIAL VALE BENTES I E II AV. TANCREDO NEVES - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA





INDICAÇÃO N.º 264/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE,
POR ILUMINAÇÃO DE LED, EM TODO O
RESIDENCIAL VALE BENTES I E II – AV.
TANCREDO NEVES - BAIRRO CIDADE
UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, EM TODO O RESIDENCIAL VALE BENTES I E II - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, em todo o Residencial Vale Bentes I e II, na Av. Tancredo Neves, Bairro Cidade Universitária, em atendimento as solicitações dos moradores.

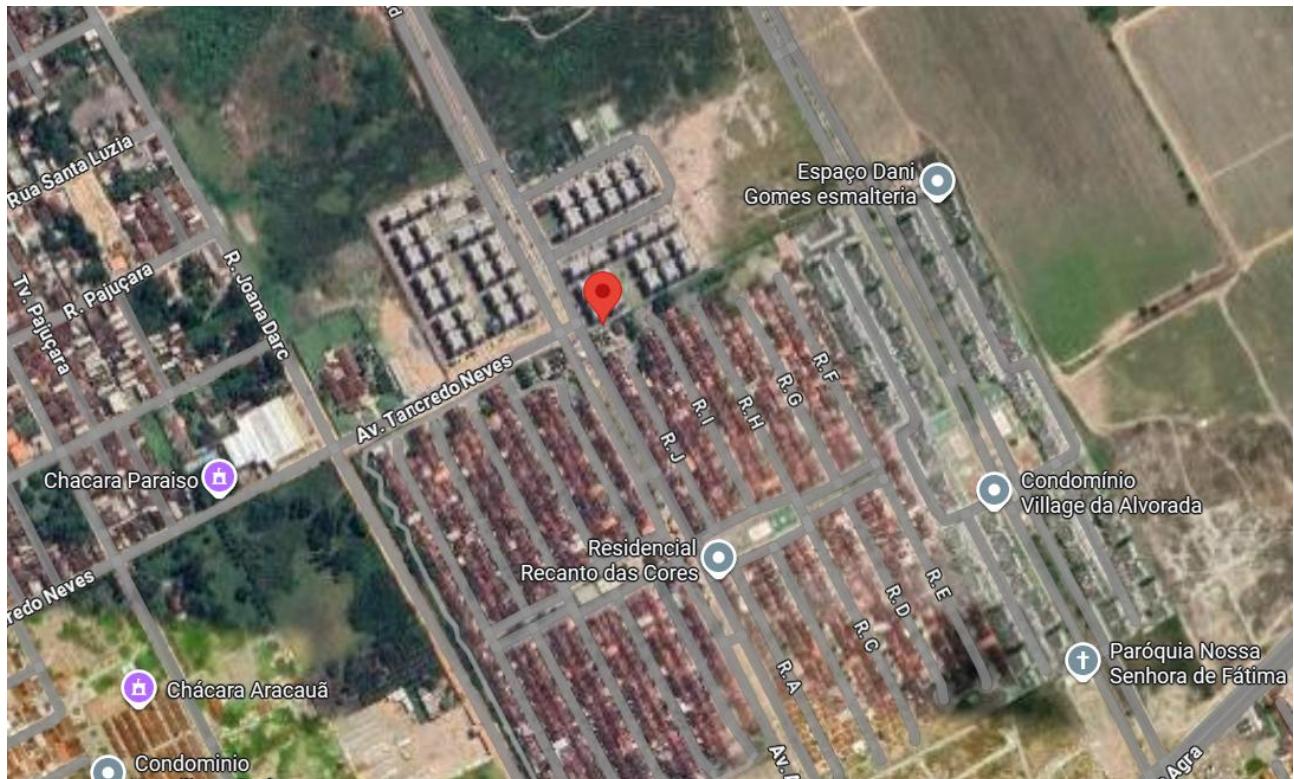
Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, EM TODO O RESIDENCIAL VALE BENTES I E II AV. TANCREDO NEVES - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 040/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a tenda saúde da gente, localizado na rua dr aldo cardoso, loteamento palmar, no bairro do rio novo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 039/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a pavimentação, localizado na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, 89, no bairro do Rio Novo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Indicação nº22/2025 – GVNA

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO NA REDE DE DRENAGEM NO CONJUNTO MELO COSTA, NO BAIRRO DO REGINALDO.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada a substituição da rede de drenagem no Conjunto Melo Costa, rua Segunda Travessa Diegues Júnior, no bairro do Reginaldo.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender às reivindicações dos moradores, tendo em vista que a rede de drenagem existente encontra-se deteriorada e insuficiente, ocasionando constantes alagamentos, mau cheiro e infiltrações que comprometem a pavimentação e a segurança dos transeuntes.

A substituição da rede é necessária para garantir o escoamento adequado das águas pluviais e melhorar as condições de infraestrutura urbana da comunidade.



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 05 de novembro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neto Andrade".

NETO ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

ANEXOS



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº424/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0423/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER
COM ARENA PARA ATENDER OS 04
RESIDENCIAIS (VALE DO TOCANTINS ,
VALE DO AMAZONAS, VALE DO RIO
SÃO FRANCISCO E VALE DO RIO
PARNAÍBA, E PARA TODA REGIÃO DO
BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de uma Área de lazer com Arena para atender os 04 Residenciais. Vale do Tocantins, Vale do Amazonas, Vale do Rio São Francisco e Vale do Rio Parnaíba e demais regiões do Bairro Rio Novo.

Considerando a inexistência de uma Área de lazer com Arena , embora exista um espaço ocioso na referida localidade.

Considerando ainda que naquela localidade um alto índice populacional com muitas crianças , adolescentes e jovens , dada à relevância de espaços de convivência e da prática esportiva para o desenvolvimento infantil e juvenil e da comunidade como um todo.

Considerando o direito de crianças e adolescentes de brincarem , praticarem esportes e terem uma infância e adolescência felizes como direito disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Salientamos ainda, a importância da referida Área de lazer com Arena, relevante também para o convívio social daquela comunidade , mister se faz providências urgentes pelo executivo municipal para construção da referida Área de lazer com naquela localidade , no Bairro Rio Novo.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº414/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0413/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA
RUA SÃO BENEDITO, NO BAIRRO RIO
NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Rua São Benedito , no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº422/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0421/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO
RESIDENCIAL VALE DO Parnaíba, NO
BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação Asfáltica ,do Residencial Vale do Parnaíba, no Bairro Rio Novo.

Considerando o clamor dos moradores para recuperação asfáltica ,pois o grande número de buracos inviabilizam a entrada dos ônibus no referido Residencial .

Considerando que a referida referida Rua , encontra-se intrafegável , deteriorada, com muitos buracos desnivelamentos , imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a Recuperação Asfáltica uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a recuperação asfáltica da referida rua vai melhorar a qualidade de vida da população ,o acesso dos ônibus coletivos, tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a Recuperação Asfáltica mencionada acima no Bairro Rio Novo.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº413/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0412/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA
TRAVESSA ALTO DO RIO VERDE, NO
BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Travessa Alto do Rio Verde, no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Travessa mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Travessa é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Travessa mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº423/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0422/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO
RESIDENCIAL VALE DO AMAZONAS ,NO
BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação Asfáltica ,do Residencial Vale do Amazonas, no Bairro Rio Novo.

Considerando o clamor dos moradores para recuperação asfáltica ,pois o grande número de buracos inviabilizam a entrada dos ônibus no referido Residencial .

Considerando que a referida referida Rua , encontra-se intrafegável , deteriorada, com muitos buracos desnivelamentos , imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a Recuperação Asfáltica uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a recuperação asfáltica da referida rua vai melhorar a qualidade de vida da população ,o acesso dos ônibus coletivos, tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a Recuperação Asfáltica mencionada acima no Bairro Rio Novo.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº412/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0411/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA
RUA SÃO LUIZ , NO BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Rua São Luiz , no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

RUA SÃO LUIZ , NO BAIRRO RIO NOVO.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Indicação 016 /2025 GVZM

Maceió, 07 de Novembro de 2025.

Ao Senhor
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Indicação para reforma de praça localizada na Rua São Pedro, 595 – Garça Torta

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja encaminhada indicação ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), no sentido de determinar ao setor competente de sua pasta a realização de reforma da praça localizada na Rua São Pedro, Nº 595, no bairro Garça Torta, conforme fotos anexas.

Justificativa:

A presente solicitação tem por objetivo atender às demandas da comunidade local, que há tempos reivindica melhorias na infraestrutura e revitalização dos espaços públicos do bairro. A praça em questão encontra-se em condições precárias, com deterioração do piso, ausência de iluminação adequada, bancos danificados e áreas verdes sem manutenção, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores.

Além da recuperação da estrutura existente, é de suma importância que o projeto de revitalização conte com a instalação de um parquinho infantil e de equipamentos de ginástica ao ar livre, de modo a proporcionar opções de lazer e práticas saudáveis de atividade física para crianças, jovens, adultos e idosos. Esses equipamentos estimulam a convivência comunitária, promovem a integração social entre gerações e contribuem para melhorar a qualidade de vida e a saúde da população.

Ressalta-se ainda que a melhoria desse equipamento urbano está alinhada com as políticas municipais de valorização dos espaços públicos, de promoção da cidadania e de fomento à segurança comunitária, uma vez que áreas bem

cuidadas tendem a reduzir atos de vandalismo.

Certo da atenção que Vossa Excelência sempre dispensa às causas de interesse público, fico no aguardo das devidas providências, ao tempo em que renovo meus votos de elevada estima e consideração.



José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

ANEXO

FOTO 01



FOTO 02



CONTATO: ALAN (82) 99371-2373



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

MOÇÃO DE PESAR Nº _____/2025

AO EXCELENTE SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, com fundamento no art. 217, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste, manifestar minha solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** aos familiares e amigos pela morte de **SEVERINO VIEIRA**, fundador da tradicional Casa Vieira, uma das mais importantes redes de varejo do Estado. Severino Vieira iniciou sua trajetória empreendedora ainda jovem, com muito esforço, fé e visão de futuro..

Eu e todos os que integram essa Egrégia Casa, manifestam profundo respeito e pesar, rogando a Deus que traga consolo aos corações dos enlutados.

Deixo essa moção para conhecimento de todos, expressando todas as minhas condolências e deixando os meus mais sinceros pêsames.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 10/11/2025 11:08:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CAIO BEBETO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA

É com profundo pesar que a Câmara Municipal de Maceió registra o falecimento do empresário Severino Vieira, fundador da tradicional Casa Vieira, uma das mais importantes redes de varejo do Estado, cuja história se confunde com o próprio desenvolvimento econômico de Alagoas.

De origem humilde, Severino Vieira iniciou sua trajetória empreendedora ainda jovem, movido por muito esforço, fé e visão de futuro. A partir de um pequeno ponto comercial, construiu, ao longo das décadas, uma marca sólida e respeitada, sinônimo de confiança, qualidade e atendimento de excelência.

Sob sua liderança, a Casa Vieira tornou-se referência no comércio maceioense e alagoano, consolidando-se como símbolo de geração de empregos, oportunidades e progresso. Sua atuação contribuiu de forma decisiva para o fortalecimento do setor varejista e para o desenvolvimento social e econômico de Maceió.

Mais do que um empresário bem-sucedido, Severino Vieira foi exemplo de integridade, trabalho e compromisso com a comunidade. Deixou um legado de honestidade, fé e perseverança, inspirando gerações e projetando o nome de Maceió e de Alagoas por meio de sua atuação empreendedora e de sua dedicação à família e aos colaboradores.

Neste momento de dor, esta Casa expressa suas mais sinceras condolências aos familiares, amigos, colaboradores e a todos que conviveram com o Sr. Severino Vieira, rendendo-lhe justa homenagem pelo exemplo de vida e pela inestimável contribuição ao nosso Estado.

Diante do exposto, propõe-se o envio desta Moção de Pesar à família enlutada, como manifestação de respeito, admiração e gratidão da Câmara Municipal de Maceió pela vida e legado do empresário Severino Vieira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 10/11/2025 11:08:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BEBETO
Vereador


CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

MOÇÃO Nº 008/2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO SEVERINO VIEIRA DA SILVA, CONHECIDO COMO “SEU VIEIRA”.

Autor: Vereador Chico Filho

MOÇÃO

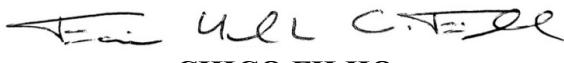
Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente MOÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, requerer que seja inserido, na ata dos trabalhos, uma **MOÇÃO DE PESAR** ao empresário Severino Vieira da Silva, conhecido como “Seu Vieira”, pelo seu legado de trabalho, empreendedorismo e contribuição ao desenvolvimento econômico e social de Maceió e de Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Natural de Boca da Mata, o empresário Severino Vieira da Silva, carinhosamente chamado de “Seu Vieira”, foi o fundador da tradicional Casa Vieira, referência no comércio alagoano e uma das empresas mais admiradas do Estado. Sua trajetória foi marcada pela visão empreendedora, pela ética e pela geração de oportunidades, contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento da economia local e para a criação de empregos em Maceió e em outras regiões de Alagoas.

Homem simples, trabalhador e de princípios sólidos, Seu Vieira deixa um legado de determinação e exemplo de vida para todos os alagoanos. A Câmara Municipal de Maceió, por meio desta Moção, solidariza-se com familiares, amigos e colaboradores, expressando o mais profundo pesar pelo falecimento de um dos mais notáveis empreendedores de nossa terra.

Sala das Sessões, Maceió, 10 de novembro de 2025.


CHICO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
MOÇÃO DE PESAR Nº 01/2025

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ**

O vereador David Empregos AL, com assento nesta Egrégia Casa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, vem através desta manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR ao falecimento do Sr. Severino Vieira da Silva ou como era popularmente conhecido “Seu vieira”, ocorrido no dia 10/11/2025.

Severino Vieira da Silva, foi o fundador das lojas “casas vieira”, atualmente espalhadas pela cidade, responsável por transformar uma pequena loja na Rua Moreira Lima, no Centro de Maceió, em um complexo empresarial que hoje emprega mais de oitocentos funcionários.

Sua história não começou agora, natural de boca da mata, empreender corria no seu sangue e foi na década de sessenta que a primeira casa vieira foi inaugurada na rua do comércio, inicialmente com venda de bomboniere e ao longo de sua trajetória migrou rapidamente para a venda dos mais variados artigos o que agrada o público até os dias atuais.

Faz-se necessário portanto, destacar a integridade e os valores empregados pelo “seu vieira” em suas empresas, pautado sempre no respeito e bom tratamento aos funcionários e a todos os clientes, fatos estes que contribuíram para o crescimento de suas lojas.

Sua partida deixa filhos, netos, familiares e amigos enlutados. O Vereador David Empregos e seus colegas parlamentares desta casa manifestam profundo respeito e pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Muito respeitosamente é que deixo esta moção para conhecimento de todos, expressando minhas condolências e deixando os meus mais sinceros pêsames.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

WDBMK

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

MOÇÃO Nº 01/2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE APLAUSOS AO COLÉGIO MARISTA
AUTORA: JEANNYNE BELTRÃO

MOÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **MOÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, requerer que seja inserido, na ata dos trabalhos, APLAUSOS ao Colégio Marista, em reconhecimento aos 120 anos de sua fundação, celebrados em 2025, pelos relevantes serviços prestados à educação, à formação humana e ao desenvolvimento social do município.

JUSTIFICATIVA

A presente Moçâo de Aplausos ao Colégio Marista Maceió se justifica pelo notável legado construído ao longo de 120 anos de atuação ininterrupta na educação de crianças, adolescentes e jovens do município de Maceió.

Fundado em 1905, a partir da visão educacional de Dom Antônio Brandão e do trabalho missionário dos Irmãos Maristas, o Colégio consolidou-se como uma das instituições de ensino mais tradicionais e influentes de Alagoas. Sua trajetória sempre esteve vinculada à formação integral do estudante, aliando excelência acadêmica, valores cristãos, desenvolvimento humano e compromisso social.

Desde sua instalação na capital, o Marista tem contribuído de maneira decisiva para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió. Ao longo de suas 12 décadas, a instituição acompanhou as transformações da sociedade e evoluiu continuamente, incorporando práticas pedagógicas inovadoras, investindo na qualificação de seus educadores e ampliando sua infraestrutura para promover um ambiente de aprendizagem acolhedor, inclusivo e moderno.

O Colégio Marista Maceió também se destaca pelo forte compromisso com a responsabilidade social, expresso em iniciativas educacionais voltadas para jovens e adultos de baixa renda e pela oferta de bolsas de estudo, mantendo vivo o ideal marista de solidariedade e justiça social.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao celebrar 120 anos, o Colégio reafirma sua missão de formar “bons cristãos e virtuosos cidadãos”, conforme ensina São Marcelino Champagnat. Sua contribuição para a sociedade maceioense é incontestável, refletida nas inúmeras gerações de ex-alunos que hoje atuam com destaque em diversas áreas profissionais — na saúde, na educação, na política, no esporte, no direito, na engenharia e em tantos outros setores fundamentais ao desenvolvimento do estado.

Diante de sua história centenária, sua relevância educacional e sua constante dedicação à formação ética e humanista, o Colégio Marista Maceió é plenamente merecedor da homenagem concedida por esta Casa Legislativa.

Nestes termos, renovo o pedido de aprovação da presente Moção de Aplausos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem por finalidade promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, através de seguintes ações como:

I – Campanhas educativas para a comunidade com o objetivo de esclarecer, conscientizar, mobilizar as organizações da sociedade civil e o Poder Público nas questões sobre os Direitos e Deveres das Pessoas com TEA;

II – Promover e incentivar ações que tenham seus objetivos definidos nos propósitos dos Direitos Humanos, erradicação de preconceitos de qualquer natureza, principalmente os que atingem as pessoas com deficiência.

III – Divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e, pelo Poder Público Municipal e, suas intersetorialidades com a Iniciativa Privada.

IV – Propor discussões sobre o processo de inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA nas redes de ensino, inclusive de nível superior, públicas e privadas localizadas neste município.

V – Promover o intercâmbio de trocas de experiências junto às Universidades públicas e privadas, localizadas neste município, estimulando a pesquisa e produção científica, com o propósito de difundir a acessibilidade: atitudinal, física e de comunicação, que impedem o pleno desenvolvimento das Pessoas com TEA.

Art.4º - Compete às secretarias municipais de Educação – SEMED, Assistência Social – SEMAS e de Saúde – SMS, em cooperação com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, em conjunto ou individualmente, contribuírem para viabilizar a infraestrutura

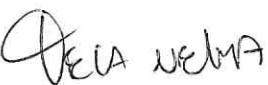


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.



Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fito instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista - TEA. Tendo em vista que no dia 2 de abril é celebrado anualmente o Dia Mundial de Conscientização do TEA (Autismo), criado pela Organização das Nações Unidas – ONU em dezembro de 2007, para a conscientização acerca dessa questão.

Dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge mais de 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e o comportamento.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, é de informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito à cidadania autista.

Para a execução desta política, o Poder Executivo, em cooperação com associações da sociedade civil, particularmente através das secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e/ou de Educação, além de cursos e treinamentos para seus profissionais.

A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre esse transtorno.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 17/2021 - CCJRF

PROCESSO N°:04070010

PROJETO DE LEI N°:91/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° /2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que “**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende a nobre Vereadora que seja instituído e passe a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Examinando a matéria, verifico que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, porém, quero destacar que a proposição em análise no seu art. 4º viola a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal ao determinar competências às Secretarias Municipais, conforme disciplina o art. 32 § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, que reproduzo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I...

II...

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

III – VOTO

Portanto, VOTO pelo prosseguimento normal da proposição com a emenda substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Burson



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01/2021

AO PROJETO DE LEI N° 91/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei n° 91/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Bonfim

Assinatura



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04070010/2021.**

**PARECER
PROCESSO N°. 04070010/2021.
PROJETO DE LEI N° 091/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 91/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende a nobre Vereadora que seja instituído e passe a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Examinando a matéria, verifico que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, porém, quero destacar que a proposição em análise no seu art. 4º viola a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal ao determinar competências às Secretarias Municipais, conforme disciplina o art. 32 § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, que reproduzo abaixo:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à

Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de

Lei que:

I...

II...

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

III – VOTO

Portanto, VOTO pelo prosseguimento normal da proposição com a emenda substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 91/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei n° 91/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Silvana Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DC3A0B16

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 04070010 / 2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PL - SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 88ª Sessão Ordinária de 05/11/2025 com emenda.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de novembro de 2025 às 16h43.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 04070010/2021

AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA
"SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -
TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem por finalidade promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, através de seguintes ações como:

I - campanhas educativas para a comunidade com o objetivo de esclarecer, conscientizar, mobilizar as organizações da sociedade civil e o Poder Público nas questões sobre os Direitos e Deveres das Pessoas com TEA;

II - promover e incentivar ações que tenham seus objetivos definidos nos propósitos dos Direitos Humanos, erradicação de preconceitos de qualquer natureza, principalmente os que atingem as pessoas com deficiência.

III - divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e, pelo Poder Público Municipal e, suas intersetorialidades com a Iniciativa Privada.

IV - propor discussões sobre o processo de inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA nas redes de ensino, inclusive de nível superior, públicas e privadas localizadas neste município.

V- promover o intercâmbio de trocas de experiências junto às Universidades públicas e privadas, localizadas neste município, estimulando a pesquisa e produção científica, com o propósito de difundir a acessibilidade: atitudinal, física e de comunicação, que impedem o pleno desenvolvimento das Pessoas com TEA.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04070010 / 2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PL - SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 12h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

**“DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ
PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maceió o evento São João Massayó, em razão de sua importância histórica, cultural, artística e social, representando as tradições populares nordestinas e a identidade cultural maceioense.

Art. 2º O São João Massayó, enquanto manifestação cultural, compreende um conjunto de expressões tradicionais como:

I – Quadrilhas juninas, na forma de concursos, apresentações e festivais de grupos escolares, comunitários e profissionais;

II – Coco de roda, como manifestação musical e de dança tradicional alagoana;

III – Apresentações de forró pé de serra, xote, baião e xaxado;

IV – Encenações culturais, como casamento matuto e brincadeiras populares;

V – Feiras de artesanato e gastronomia típica, com produtos tradicionais da cultura nordestina.

Art. 3º O evento São João Massayó passa a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município de Maceió, com atividades durante o mês de junho, organizadas ou apoiadas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – Fomentar financeiramente e estruturalmente o evento;

II – Estimular a participação de grupos culturais locais, especialmente de bairros e comunidades periféricas;

III – Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para valorização e preservação das manifestações culturais mencionadas no Art. 2º.

Art. 5º O Município poderá, ainda, desenvolver ações educativas e formativas em escolas públicas e centros culturais, com o objetivo de transmitir e preservar o legado das tradições juninas, do coco de roda e das demais manifestações culturais típicas do São João Massayó.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, reconhecendo sua relevância artística, cultural, econômica e social, bem como sua forte ligação com as tradições populares nordestinas, valorizando artistas locais e nacionais e promovendo o sentimento de pertencimento cultural.

Mais do que um evento festivo, o São João Massayó se consolidou como um símbolo da cultura maceioense e nordestina. Atualmente reconhecido como o maior São João do litoral do Brasil, o evento transforma a capital alagoana em um grande palco a céu aberto da diversidade cultural, reunindo milhares de pessoas em bairros e polos descentralizados, movimentando a economia, gerando empregos e impulsionando o turismo.

A festa apresenta uma programação cultural rica e plural, que valoriza expressões tradicionais como as quadrilhas juninas, o coco de roda, o forró pé de serra, além do artesanato regional e da culinária típica, fortalecendo laços comunitários e preservando elementos culturais que atravessam gerações.

O reconhecimento do São João Massayó como patrimônio imaterial é essencial para garantir apoio institucional contínuo, preservar a memória coletiva e fortalecer a cadeia produtiva da cultura local, em especial os artistas populares, brincantes, mestres da cultura, produtores culturais e comunidades tradicionais que mantêm vivas essas manifestações.

Além disso, esta iniciativa estimula a integração entre cultura e educação, incentivando escolas públicas e centros culturais a desenvolverem atividades que preservem e transmitam o legado junino às novas gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, por entendermos que proteger e valorizar o São João Massayó é honrar nosso passado, celebrar o presente e projetar um futuro com mais cultura, identidade e desenvolvimento para Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de junho de 2025 às 12h37.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 12h09.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 017, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que
“DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, propõe reconhecer o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

Constatou-se, após pesquisa nos registros desta Casa legislativa, a inexistência de lei municipal previamente aprovada ou em tramitação que trate especificamente do tema — o que reforça a originalidade da proposição e previne conflitos normativos.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

1. Aspecto Cultural

O São João Massayó representa uma expressão singular da identidade cultural nordestina, manifestando-se por meio das quadrilhas juninas, coco de roda, forró e outras raízes populares que consolidam saberes transmitidos ao longo de gerações. A institucionalização como Patrimônio Cultural e Imaterial fortalecerá sua preservação e visibilidade, ampliando o reconhecimento coletivo da comunidade local.

2. Aspecto Social

Trata-se de um evento que fomenta a inclusão social e a participação comunitária. A iniciativa envolve quadrilhas juninas, grupos culturais, artesãos, ambulantes e público diverso, gerando um espaço de convivência e valorização da cultura popular. Essa interação reforça o senso de pertencimento ao espaço urbano e às tradições da população maceioense.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

3. Aspecto Econômico e Turístico

Aqui se evidencia o grande potencial econômico do evento, conforme dados oficiais:

- Movimentação financeira acumulada: estima-se que entre 2022 a 2024, o São João Massayó tenha gerado mais de R\$ 1 milhão de reais em impacto econômico para Maceió.
- Em 2025, o montante injetado na economia local aproximou-se novamente de R\$ 350 milhões.
- Ocupação hoteleira: alcançou mais de 80%.
- Empregos e economia informal: mais de 1.000 ambulantes cadastrados atuaram nos polos do Jaraguá e Benedito Bentes, com renda triplicada em relação a dias comuns.
- Fluxo de público: o evento atraiu cerca de 700 mil pessoas na semana, com expectativa de atingir 1 milhão de participantes ao final.

Esses números demonstram que o São João Massayó se tornou um dos principais motores da economia local durante o período junino, mitigando a tradicional baixa estação e dinamizando setores como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e artesanato.

4. Aspecto Educacional

O projeto abre espaço para que as manifestações culturais juninas sejam inseridas nos espaços educativos e culturais municipais, disseminando conhecimento sobre as tradições populares. Esta estratégia contribui para a formação de uma consciência cultural sólida entre as crianças e jovens, fomentando o apreço e continuidade dessas expressões.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “inclui o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município de Maceió e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO	Olivia Tenório	
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de
setembro de 2025 às 12h57.*



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 13h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0298/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que **“DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, propõe reconhecer o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

Constatou-se, após pesquisa nos registros desta Casa legislativa, a inexistência de lei municipal previamente aprovada ou em tramitação que trate especificamente do tema — o que reforça a originalidade da proposição e previne conflitos normativos.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

1. Aspecto Cultural

O São João Massayó representa uma expressão singular da identidade cultural nordestina, manifestando-se por meio das quadrilhas juninas, coco de roda, forró e outras raízes populares que consolidam saberes transmitidos ao longo de gerações. A institucionalização como Patrimônio Cultural e Imaterial fortalecerá sua preservação e visibilidade, ampliando o reconhecimento coletivo da comunidade local.

2. Aspecto Social

Trata-se de um evento que fomenta a inclusão social e a participação comunitária. A iniciativa envolve quadrilhas juninas, grupos culturais, artesãos, ambulantes e público diverso, gerando um espaço de convivência e valorização da cultura popular. Essa interação reforça o senso de pertencimento ao espaço urbano e às tradições da população maceioense.

3. Aspecto Econômico e Turístico

Aqui se evidencia o grande potencial econômico do evento, conforme dados oficiais:

- Movimentação financeira acumulada: estima-se que entre 2022 a 2024, o São João Massayó tenha gerado mais de R\$ 1 milhão de reais em impacto econômico para Maceió.
- Em 2025, o montante injetado na economia local aproximou-se novamente de R\$ 350 milhões.

- Ocupação hoteleira: alcançou mais de 80%.
- Empregos e economia informal: mais de 1.000 ambulantes cadastrados atuaram nos polos do Jaraguá e Benedito Bentes, com renda triplicada em relação a dias comuns.
- Fluxo de público: o evento atraiu cerca de 700 mil pessoas na semana, com expectativa de atingir 1 milhão de participantes ao final.

Esses números demonstram que o São João Massayó se tornou um dos principais motores da economia local durante o período junino, mitigando a tradicional baixa estação e dinamizando setores como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e artesanato.

4. Aspecto Educacional

O projeto abre espaço para que as manifestações culturais juninas sejam inseridas nos espaços educativos e culturais municipais, disseminando conhecimento sobre as tradições populares. Esta estratégia contribui para a formação de uma consciência cultural sólida entre as crianças e jovens, fomentando o apreço e continuidade dessas expressões.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “inclui o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município de Maceió e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F31EDA0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 055/2025 – CECTE

Processo Nº: 06110006

Projeto de Lei Nº: 298/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 298/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DECLARAR O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 298/2025.

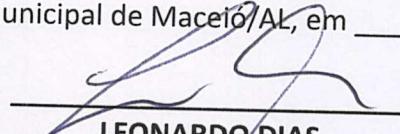


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

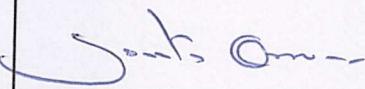
Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 06110006.

PARECER N° 055/2025 – CECTE

Processo N°: 06110006.

Projeto de Lei N°: 298/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 298/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DECLARAR O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 298/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54B5229A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06110006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 298/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com os objetivos de:

- I – fomentar a atividade física regular, como medida de promoção da saúde e da qualidade de vida;
- II – estimular a ocupação saudável e segura dos espaços urbanos;
- III – incentivar a integração social e a democratização do esporte;
- IV – promover a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – contribuir para a redução dos gastos públicos com saúde, por meio da prática esportiva preventiva.

Art. 2º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – instalação, nos logradouros públicos mais utilizados para a prática de corrida, de totens educativos contendo orientações sobre técnicas de aquecimento, alongamento, cuidados preventivos e procedimentos de primeiros socorros;
- II – instalação de placas informativas com a distância acumulada percorrida, em metros ou quilômetros, nas áreas destinadas à prática de corrida;
- III – implantação de bebedouros acessíveis e sinalização adequada para delimitação de espaços destinados a corrida, caminhada e ciclismo, com observância das normas de acessibilidade;
- IV – promoção de segurança nos percursos oficiais, mediante iluminação adequada e, quando necessário, apoio da Guarda Municipal em eventos e treinos comunitários;
- V – incentivo à realização de corridas de rua e caminhadas, mediante simplificação dos trâmites administrativos e apoio logístico dos órgãos públicos competentes;
- VI – estímulo à inclusão de pessoas com deficiência, com incentivo a provas adaptadas (corrida em cadeira de rodas, corrida com guia para deficientes visuais, etc.);
- VII – apoio à realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da corrida de rua para a saúde e o bem-estar da população;
- VIII – implantação de totens com QR Code para acesso a conteúdos digitais e aplicativo oficial do Município, contendo percursos, ranking comunitário e informações sobre eventos esportivos;
- IX – incentivo à sustentabilidade nos eventos esportivos, com estímulo ao uso de copos reutilizáveis, coleta seletiva de resíduos e redução de impactos ambientais;
- X – instituição do Calendário Oficial de Corridas de Rua do Município de Maceió, com eventos apoiados pelo Poder Público, visando fomentar o turismo esportivo e a participação popular.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Esporte, observada a disponibilidade financeira, podendo contar com apoio da iniciativa privada mediante parcerias e convênios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 26 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Cláudio Moreira da Silva".
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Incentivo à Prática de Corrida de Rua, reconhecendo a importância da atividade física regular para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva democrática, de baixo custo e de ampla adesão popular, que pode ser praticada em espaços públicos sem a necessidade de equipamentos específicos. Além dos benefícios individuais à saúde, a prática regular de atividades físicas reduz significativamente os índices de doenças crônicas e contribui para a diminuição dos gastos públicos com saúde.

Com a criação deste Programa, pretende-se garantir infraestrutura adequada aos praticantes, como totens informativos, sinalização de percursos, bebedouros e painéis interativos, além de fomentar a realização de eventos esportivos e a formação de grupos comunitários voltados à prática da corrida.

O incentivo à corrida de rua também promove o uso saudável e seguro dos espaços urbanos, estimula a integração social e fortalece o senso de pertencimento da população aos ambientes públicos.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de divulgação institucional e de parcerias com a iniciativa privada, assegurando maior alcance e eficiência das ações propostas, sem prejuízo à sustentabilidade financeira do Município.

Diante da relevância social, esportiva e preventiva da matéria, a aprovação deste projeto de lei revela-se plenamente justificada e conveniente para o interesse público.

Claudio moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025
às 17h10.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Cal Moreira em 26/08/2025, a qual versa sobre a criação do Programa de Incentivo à Prática da Corrida de Rua no Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 425/2025 pretende instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, visando, entre outras finalidades, fomentar a atividade física regular e promover a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 1º).

O Projeto sob análise também prevê, entre as ações a serem realizadas pelo Poder Público na instituição do programa, a instalação de totens educativos e placas informativas, implantação de bebedouros e sinalização, promoção de segurança nos percursos oficiais, além do incentivo à sustentabilidade nos eventos esportivos (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que regulam a matéria nos aspectos apresentados.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre os aspectos regulados neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de
setembro de 2025 às 12h22.*



KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de setembro de 2025 às 12h22.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 15h38.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 08260092/2025.

PROJETO DE LEI N° 425/2025.

INTERESSADO: Vereador Cal Moreia.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui o programa de incentivo a práticas de corrida de rua e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Vereador Cal Moreira, visa criar o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com objetivos de promoção da saúde, qualidade de vida, integração social e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

A proposta se enquadra na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, saúde, esporte e lazer, conforme a Lei Orgânica do Município de Maceió (arts. 6º, incisos II, IX e XIII; art. 7º, incisos II e X). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa nem implica aumento direto de despesas obrigatórias.

A matéria está em conformidade com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde (arts. 6º e 196) e incentiva a prática esportiva como direito de todos (art. 217). O projeto também valoriza a inclusão social, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

A Assessoria Legislativa informou não haver leis ou projetos municipais em vigor que tratem especificamente da criação de um programa de incentivo à corrida de rua, não se identificando duplicidade normativa.

O texto respeita as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno da Câmara (art. 202, §2º), apresentando redação clara e adequada. Nos termos do Regimento Interno, compete à CCJ verificar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições (art. 63), requisitos plenamente atendidos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Ilustre Vereador Cal Moreira, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de outubro de 2025 às 10h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 08260092/2025.

PARECER

PROCESSO N° 08260092/2025.

PROJETO DE LEI N° 425/2025.

INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Vereador Cal Moreira, visa criar o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com objetivos de promoção da saúde, qualidade de vida, integração social e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

A proposta se enquadra na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, saúde, esporte e lazer, conforme a Lei Orgânica do Município de Maceió (arts. 6º, incisos II, IX e XIII; art. 7º, incisos II e X). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa nem implica aumento direto de despesas obrigatórias.

A matéria está em conformidade com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde (arts. 6º e 196) e incentiva a prática esportiva como direito de todos (art. 217). O projeto também valoriza a inclusão social, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

A Assessoria Legislativa informou não haver leis ou projetos municipais em vigor que tratem especificamente da criação de um programa de incentivo à corrida de rua, não se identificando duplicidade normativa.

O texto respeita as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno da Câmara (art. 202, §2º), apresentando redação clara e adequada. Nos termos do Regimento Interno, compete à CCJ verificar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições (art. 63), requisitos plenamente atendidos.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Ilustre Vereador Cal Moreira, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5C3ABAB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/10/2025. Edição 7265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 071/2025 – CECTE

Processo Nº: 08260092

Projeto de Lei Nº: 425/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CAL MOREIRA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre o O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 425/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	Jônatas Omena	
TECA NELMA	Tecla Nelma	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	WBM	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08260092.

PARECER N° 071/2025 – CECTE

Processo N°: 08260092.

Projeto de Lei N°: 425/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CAL MOREIRA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre o O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 425/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA

TECA NELMA

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260092 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 425/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano como o “Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió”.

Parágrafo Único - Os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras e debates ministradas por especialistas do tema; e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades.

Artigo 2º - O Dia Dedicado à Segurança Pública tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública;
- II - Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança;
- III - Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

Artigo 3º No mês dedicado a Segurança Pública serão homenageados em Sessão Solene no recinto da Câmara Municipal de Maceió, um Policial Civil e um Policial Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar que tiverem se destacado no exercício de suas atividades durante o ano, no Município de Maceió.

§ 1º Também será homenageado um membro da *Guarda Municipal de Maceió* que mais tenha se destacado em suas atividades durante o ano;

§ 2º Os 03 (três) homenageados deverão ser escolhidos pelos Vereadores, em votação secreta, na última Sessão Plenária do mês de março, a partir de uma lista composta pela indicação de cada parlamentar da Câmara Municipal de Maceió.

Artigo 4º Na data estabelecida para Sessão Solene serão convidados especialistas ligados à área da Segurança Pública, que utilizarão da palavra para se manifestar quanto a temas e medidas eficazes ao combate à violência em nosso município.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

No Brasil, o dia 21 de abril é uma data importante, assinalada pela celebração do "Dia de Tiradentes". Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes, desempenhou um papel crucial na Inconfidência Mineira, um movimento que aspirava à autonomia do Brasil em relação a Portugal durante o século XVIII. A ocasião é propícia para ponderar sobre a batalha pela liberdade e os princípios de cidadania e equidade.

O artigo 144 da Constituição Federal Brasileira define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades e entidades que trabalham na prevenção e repressão de delitos.

Nesse sentido, a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o "Dia Dedicado à Segurança Pública" no município de Maceió; dia para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança nas comunidades.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
b) a qualquer vereador;
(Regimento Interno - RESOLUÇÃO Nº 516/1991)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Ao instituir o "Dia Dedicado à Segurança Pública", o objetivo não é apenas festejar, mas também impulsionar transformações e reforçar o entendimento coletivo acerca da relevância de uma segurança pública eficaz e cooperativa. Isso pode levar a comunidades mais protegidas e unificadas.

É esse o escopo do presente projeto de lei.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02140010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 52/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025
às 09h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 02140010/2025.

PROJETO DE LEI N° 52/2025.

INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira.

ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de instituir o “dia dedicado à segurança pública no município de Maceió”.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 52/2025, o qual possui a intenção de instituir o “dia dedicado à segurança pública no município de Maceió”.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei nº 52/2025 institui o dia 21 de abril como o “Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió”, com os seguintes objetivos:

1. Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública;
2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança;
3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta inclui a realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

A instituição de datas comemorativas encontra amparo legal no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a iniciativa do projeto de lei é compatível com o Art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária.

86



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

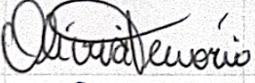
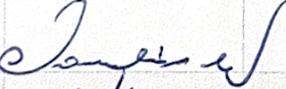
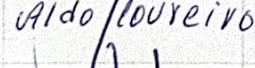
Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 52/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 19 de maio de 2025 às 16h50.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 02140010/2025.

PARECER

PROCESSO N° 02140010/2025.

PROJETO DE LEI N° 52/2025.

INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira.

ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de instituir o “dia dedicado à segurança pública no município de Maceió”.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 52/2025, o qual possui a intenção de instituir o “dia dedicado à segurança pública no município de Maceió”.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei nº 52/2025 institui o dia 21 de abril como o “Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió”, com os seguintes objetivos:

1. Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública;
2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança;
3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta inclui a realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

A instituição de datas comemorativas encontra amparo legal no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a iniciativa do projeto de lei é compatível com o Art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária.

Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

***REPUBLICAÇÃO DO INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66BDB9B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2025. Edição 7135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02140010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 52/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

D E S P A C H O

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública para análise e deliberação sobre a matéria.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às
00h52.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER N° 001/2025

PROCESSO N°: 02140010/2025

PROJETO DE LEI N° 52/2025

INTERESSADO: KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Kelmann Vieira, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia dedicado à segurança pública no município de Maceió/AL, com o objetivo de, na data de 21 de abril que é o Dia de Tiradentes: 1 promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública; 2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança; 3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta visa a inclusão realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE SEURANÇA PÚBLICA, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento “o artigo 144 da Constituição Federal define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades que trabalham na prevenção e repressão dos delitos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Ainda, aduz o vereador proponente que “a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o ‘dia dedicado à segurança’ no município de Maceió para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança das comunidades”.

Desta forma entendemos que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no regimento interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 52/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER N° 001/2025

PROCESSO N°: 02140010/2025

PROJETO DE LEI N° 52/2025

INTERESSADO: KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Kelmann Vieira, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia dedicado à segurança pública no município de Maceió/AL, com o objetivo de, na data de 21 de abril que é o Dia de Tiradentes: 1. promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública; 2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança; 3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta visa a inclusão realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE SEURANÇA PÚBLICA, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento “o artigo 144 da Constituição Federal define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades que trabalham na prevenção e repressão dos delitos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Ainda, aduz o vereador proponente que “a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o ‘dia dedicado à segurança’ no município de Maceió para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança das comunidades”.

Desta forma entendemos que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no regimento interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 52/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581
923482

Assinado digitalmente por KELMANN VIEIRA
DE OLIVEIRA:02581923482
ID: C-BR_0+ICP-Brasil_OU=AC SOLUTI
Unifilia_V01-3-025826912212
Visualizações: 01/09/2025 às 15:44
Relator: KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 15:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



Processo N° : 02140010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 52/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que *“Institui o Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió”*.

Ao analisar o processo, verificou-se que a Comissão de Segurança Pública não anexou aos autos a publicação em Diário Oficial referente ao parecer emitido sobre a matéria.

Dessa forma, devolva-se o processo à Comissão de Segurança Pública para que proceda à juntada da referida publicação do Diário Oficial, a fim de assegurar a devida instrução e regularidade do processo legislativo.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PROCESSO N°:
02140010/2025.**

**PARECER N° 001/2025
PROCESSO N°: 02140010/2025.
PROJETO DE LEI N° 52/2025
INTERESSADO: KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)**

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Kelmann Vieira, o projeto de lei em tela **DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia dedicado à segurança pública no município de Maceió/AL, com o objetivo de, na data de 21 de abril que é o Dia de Tiradentes: 1 promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública; 2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança; 3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta visa a inclusão realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE SEURANÇA PÚBLICA, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento “o artigo 144 da Constituição Federal define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades que trabalham na prevenção e repressão dos delitos”.

Ainda, aduz o vereador proponente que “a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o ‘dia dedicado à segurança’ no município de Maceió para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança das comunidades”.

Desta forma entendemos que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no regimento interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 52/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em de setembro de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o fortalecimento das ações de combate ao tráfico de drogas pela Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Art. 2º A Guarda Municipal de Maceió, em conformidade com o disposto no Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, atuará de forma complementar às polícias Civil e Militar, prioritariamente:

- I – Em patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas de incidência de tráfico de drogas;
- II – Na colaboração com operações integradas de inteligência e fiscalização;
- III – No apoio logístico e operacional para identificação e desarticulação de pontos de venda de drogas ilícitas;
- IV – Na promoção de ações comunitárias para coleta de informações e conscientização sobre os danos do tráfico.

§1º Em ações articuladas com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, devem ser respeitadas as competências legais de cada instituição.

§2º A Coordenação de Operações de Inteligência – COI fica responsável por elaboração de relatório de inteligência mensal, apontando os pontos mais críticos de tráfico de drogas na capital, a fim de nortear as ações de policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em:

- I – Apreensão de drogas ilícitas;
- II – Apreensão de arma de fogo em situação irregular;
- III – Captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

§ 1º A verba indenizatória será calculada com base em critérios objetivos, conforme regulamento do Poder Executivo, considerando:

- a) A quantidade e o tipo de droga apreendida;
- b) O tipo e potencial ofensivo da arma de fogo apreendida;

§ 2º Para fins de pagamento, será condição indispensável que:

- a) Os materiais ilícitos apreendidos e os criminosos capturados sejam imediatamente encaminhados à delegacia de polícia com circunscrição no local do fato;



b) As ações sejam documentadas em registro oficial, com elaboração de termo circunstanciado de apreensão ou captura, lavrado e assinado pela autoridade policial competente, sendo indispensável o laudo de constatação provisória de substância entorpecente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – Os procedimentos para comprovação das ações e cálculo dos valores indenizatórios;
- II – Mecanismos de auditoria para evitar fraudes;
- III – Penalidades por registros falsos ou irregularidades, incluindo resarcimento dos valores e responsabilização administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições.

Maceió, _____ de _____ de 2025.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Delegado



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió, fenômeno que compromete a segurança pública, a saúde coletiva e a qualidade de vida da população. A atuação da Guarda Municipal, embora constitucionalmente vinculada à proteção de bens, serviços e instalações públicas (CF, Art. 144, § 8º), revela-se estratégica para reforçar as ações de segurança em áreas críticas, dada sua capilaridade e conhecimento territorial.

A Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, proposta no Art. 1º, visa integrar a Guarda Municipal às redes de segurança pública, otimizando recursos e ampliando a presença do Estado em locais marcados pela vulnerabilidade social e pela atuação de organizações criminosas. Ao priorizar patrulhamento ostensivo, operações integradas de inteligência e ações comunitárias (Art. 2º), o projeto não apenas coíbe crimes, mas também fortalece vínculos com a população, essenciais para a prevenção e a coleta de informações confiáveis.

O Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), previsto no Art. 3º, fundamenta-se no reconhecimento do mérito e no estímulo à eficiência dos agentes públicos. Ao vincular o pagamento de verbas indenizatórias a resultados concretos — como apreensões de drogas, armas irregulares e captura de foragidos —, o projeto valoriza o comprometimento profissional, sem descuidar da legalidade. A exigência de documentação rigorosa (Art. 3º, § 2º) e a previsão de auditorias e penalidades por fraudes (Art. 4º) garantem transparência e responsabilidade, evitando distorções ou abusos.

Além disso, a articulação com órgãos estaduais e federais (Parágrafo único do Art. 2º) assegura o respeito às competências legais de cada instituição, evitando sobreposições e fortalecendo a cooperação interinstitucional, pilar indispensável para o sucesso de políticas de segurança.

Do ponto de vista social, a iniciativa combate não apenas o tráfico, mas também seus efeitos colaterais, como a violência armada e a degradação de comunidades, contribuindo para a redução de homicídios e o recrutamento de jovens pelo crime. Do ponto de vista econômico, a medida pode reduzir custos indiretos associados à criminalidade, como gastos hospitalares e perda de produtividade.

Fundamentação Legal:

- A constitucionalidade da atuação da Guarda Municipal está respaldada no Art. 144, § 8º, da CF/88, bem como na Lei 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), que autoriza sua atuação preventiva e comunitária.

- A Lei 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas) reforça a responsabilidade dos entes municipais no enfrentamento ao tráfico.

- O programa de recompensas alinha-se à jurisprudência do STF que admite incentivos financeiros a agentes públicos vinculados a resultados mensuráveis, desde que observados critérios de imparcialidade e controle.



DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um avanço na proteção do direito fundamental à segurança, na valorização dos servidores públicos e na construção de uma Maceió mais justa e livre da opressão do crime organizado.

Para tanto, peço apoio aos digníssimos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, _____ de _____ de 2025.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Delegado





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05090011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 224/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às 13h49.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 224/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h48.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 039/2025 GVCM

Processo: 05090011

Projeto de Lei: 224/2025

Autor(a): Vereador(a) Thiago Prado

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 224/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ”.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar a atuação da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública. Também autoriza a criação de um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), com previsão de pagamento de verba indenizatória a guardas municipais que obtenham resultados efetivos em ações de combate ao tráfico, conforme critérios objetivos a serem regulamentados.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Pois bem, a análise da constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ter como ponto de partida o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588, com repercussão geral reconhecida (Tema 656), realizado em 25 de fevereiro de 2025.

Naquela oportunidade, a Corte Suprema firmou a tese de que: “É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo do Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da CF.”

Esse entendimento reconhece a legitimidade das Guardas Municipais no exercício de atividades de patrulhamento preventivo e policiamento comunitário, sem invadir as competências exclusivas da polícia judiciária, notadamente a investigação criminal.

É nesse contexto que o presente Projeto de Lei propõe a integração da Guarda Municipal de Maceió às ações de enfrentamento ao tráfico de drogas, respeitando os limites constitucionais e operando em cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, com foco em ações preventivas, logísticas, comunitárias e de inteligência.

Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). De acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º da referida norma:

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e **Municípios**.

Já o artigo 5º, inciso III, estabelece como objetivo do Sisnad:

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

[...]

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e **Municípios**.

Essas disposições demonstram que a atuação do Município de Maceió no eixo repressivo do enfrentamento ao tráfico de drogas está não apenas autorizada, mas incentivada pela legislação federal, desde que integrada e coordenada com os demais entes da federação, exatamente como previsto na presente proposição.

Adicionalmente, a proposta respeita o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, onde os municípios podem instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo sua atuação disciplinada pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), autorizando, inclusive, a atuação preventiva, comunitária e colaborativa da Guarda, inclusive com ações de segurança urbana.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Por fim, o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 224/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 224/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 09h54.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 05090011.

PARECER

Processo: 05090011.

Projeto de Lei: 224/2025

Autor(a): Vereador(a) Thiago Prado

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 224/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ”.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar a atuação da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública. Também autoriza a criação de um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), com previsão de pagamento de verba indenizatória a guardas municipais que obtenham resultados efetivos em ações de combate ao tráfico, conforme critérios objetivos a serem regulamentados.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Pois bem, a análise da constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ter como ponto de partida o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588, com repercussão geral reconhecida (Tema 656), realizado em 25 de fevereiro de 2025. Naquela oportunidade, a Corte Suprema firmou a tese de que: “É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo do Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da CF.”

Esse entendimento reconhece a legitimidade das Guardas Municipais no exercício de atividades de patrulhamento

preventivo e policiamento comunitário, sem invadir as competências exclusivas da polícia judiciária, notadamente a investigação criminal.

É nesse contexto que o presente Projeto de Lei propõe a integração da Guarda Municipal de Maceió às ações de enfrentamento ao tráfico de drogas, respeitando os limites constitucionais e operando em cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, com foco em ações preventivas, logísticas, comunitárias e de inteligência.

Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). De acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º da referida norma:

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e **Municípios**.

Já o artigo 5º, inciso III, estabelece como objetivo do Sisnad:

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

[...]

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e **Municípios**.

Essas disposições demonstram que a atuação do Município de Maceió no eixo repressivo do enfrentamento ao tráfico de drogas está não apenas autorizada, mas incentivada pela legislação federal, desde que integrada e coordenada com os demais entes da federação, exatamente como previsto na presente proposição.

Adicionalmente, a proposta respeita o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, onde os municípios podem instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo sua atuação disciplinada pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), autorizando, inclusive, a atuação preventiva, comunitária e colaborativa da Guarda, inclusive com ações de segurança urbana.

Por fim, o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 224/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Thiago Prado

Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:98E8097D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Processo Nº 05090011/2025

PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Assunto: “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

Interessado: VEREADOR THIAGO PRADO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

De acordo com a justificativa, a proposta surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió; autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em: apreensão de drogas ilícitas; apreensão de arma de fogo em situação irregular e captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01 de julho de 2025 (Edição 7197- Código Identificador:98E8097D), onde manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, afirmando que “o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.”

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratem de segurança pública, prevenção à violência e proteção social em Maceió.

A proposta legislativa institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

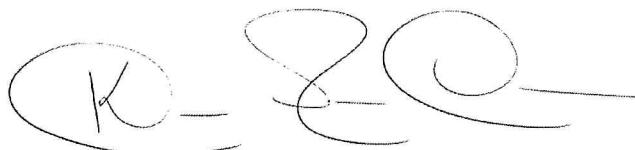
Sabe-se que a atuação da Guarda Municipal, nos limites constitucionais e legais de suas atribuições, deve se pautar na proteção de bens, serviços e instalações do município (nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal), no entanto o STF - Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 656 de Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário.

Nesse contexto é legítimo, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais; ressaltando que a atividade suplementar das guardas enquanto órgãos de segurança pública encontra limitação no exercício das competências dos demais órgãos de segurança pública, notadamente os elencados nos incisos do art. 144 de nossa Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 224/2025 que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ” de autoria do nobre Vereador Thiago Prado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:





Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Processo Nº 05090011/2025

PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Assunto: “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

Interessado: VEREADOR THIAGO PRADO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

De acordo com a justificativa, a proposta surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió; autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em: apreensão de drogas ilícitas; apreensão de arma de fogo em situação irregular e captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01 de julho de 2025 (Edição 7197- Código Identificador:98E8097D), onde manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, afirmando que “o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.”

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratem de segurança pública, prevenção à violência e proteção social em Maceió.

A proposta legislativa institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Sabe-se que a atuação da Guarda Municipal, nos limites constitucionais e legais de suas atribuições, deve se pautar na proteção de bens, serviços e instalações do município (nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal), no entanto o STF - Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 656 de Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário.

Nesse contexto é legítimo, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais; ressaltando que a atividade suplementar das guardas enquanto órgãos de segurança pública encontra limitação no exercício das competências dos demais órgãos de segurança pública, notadamente os elencados nos incisos do art. 144 de nossa Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 224/2025 que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ” de autoria do nobre Vereador Thiago Prado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



Processo N° : 05090011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 224/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ*”.

Ao analisar o processo, verificou-se que a Comissão de Segurança Pública não anexou aos autos a publicação em Diário Oficial referente ao parecer emitido sobre a matéria.

Dessa forma, devolva-se o processo à Comissão de Segurança Pública para que proceda à juntada da referida publicação do Diário Oficial, a fim de assegurar a devida instrução e regularidade do processo legislativo.

Encaminhem-se os autos à Comissão de

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PROCESSO N°
05090011/2025.

PARECER

PROCESSO N° 05090011/2025.

PROJETO DE LEI N° 224/2025

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

INTERESSADO: VEREADOR THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

De acordo com a justificativa, a proposta surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió; autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em: apreensão de drogas ilícitas; apreensão de arma de fogo em situação irregular e captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01 de julho de 2025 (Edição 7197- Código Identificador:98E8097D), onde manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, afirmando que “o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.”

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratem de segurança pública, prevenção à violência e proteção social em Maceió.

A proposta legislativa institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Sabe-se que a atuação da Guarda Municipal, nos limites constitucionais e legais de suas atribuições, deve se pautar na proteção de bens, serviços e instalações do município (nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal), no entanto o STF - Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 656 de Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário.

Nesse contexto é legítimo, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais; ressaltando que a atividade suplementar das guardas enquanto órgãos de segurança pública encontra limitação no exercício das competências dos demais órgãos de segurança pública, notadamente os elencados nos incisos do art. 144 de nossa Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI N° 224/2025 que “DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ” de autoria do nobre Vereador Thiago Prado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44518988



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Dia Municipal do Esporte de Força, a ser comemorado, anualmente, no dia 1 de novembro, e a Semana Municipal do Esporte de Força no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1 de novembro, no âmbito do Município de Maceió, como o Dia Municipal do Esporte de Força.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Maceió a Semana do Esporte de Força, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia.

Art. 3º - Ficam os artigos do Caput 1º e 2º, passando os mesmos a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 4º - Consideram-se a comemorar, neste dia e durante a semana, os seguintes esportes de força:

I - Fisiculturismo: conhecido aqui no Brasil como Bodybuilding (fisiculturismo em inglês): regime de exercícios desenvolvido para melhorar o desenvolvimento muscular do corpo humano e promover saúde e preparo físico de maneira geral. Como uma atividade competitiva, o fisiculturismo visa a exibir de maneira artística massa muscular acentuada, simetria e definição em prol de um efeito estético geral;

II - Levantamento de Peso Olímpico (conhecido como Halterofilismo): desporto que consiste em levantar pesos e halteres. Caracteriza-se por dois movimentos básicos: o arranque e o arremesso ou, em inglês, snatch e clean & jerk;

III - Levantamento Básico (em inglês, significa Powerlifting): modalidade de levantamento de peso composta pela execução dos exercícios de agachamento, supino e levantamento terra;

IV - Atletismo de Força, mais conhecido nas competições como Strongman (strength athlete, em inglês, atleta de força): esporte no qual os competidores buscam demonstrar sua força em uma série de testes, de diferentes formas;

V - Luta de Braço (também conhecida como Quebra de Braço, Braço de Ferro ou Queda de Braço): atividade esportiva em que dois contendores, com um dos cotovelos apoiados sobre superfície horizontal, enlaçam as mãos ou os punhos, e cada um, aplicando força muscular, tenta fazer o adversário desdobrar o braço;

VI - Crossfit (conhecido como CrossFit, nome da marca registrada pelo seu criador): sistema de treino que tem por base uma variedade de exercícios realizados com muita intensidade. A sua finalidade é permitir o desenvolvimento de diversas capacidades corporais.

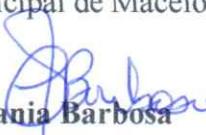




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

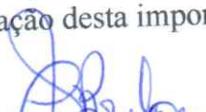
É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; ... a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL, 1988, p. 60).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física como fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. A prática regular serve como instrumento de auxílio para desenvolver a autoestima, autoconhecimento, benefícios cardiovasculares e diversos outros benefícios associados ao exercício.

Muito se fala sobre os benefícios que o esporte trás para a saúde nas mais diversas faixas etárias, principalmente através da perspectiva da redução dos riscos de doenças ao longo do tempo e na melhoria da qualidade de vida. Esses benefícios são, obviamente, inegáveis. Os objetivos do esporte na formação humana, segundo Teixeira (1999), são a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer. O Esporte assume um aspecto recreativo quando é usado como lazer, em que o praticante não se preocupa com a vitória; assume um aspecto formativo quando é voltado ao rendimento e competição, visando a vitória como objetivo final.

As políticas públicas fomentam o desenvolvimento do esporte através de projetos que possibilitam a prática de esportes e o acesso aos mesmos, alcançando assim o maior número de pessoas possível, efetivando desse modo uma melhor qualidade de vida para todas as camadas sociais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvana Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a instituição, em Maceió, do Dia Municipal do Esporte de Força, a ser comemorado anualmente em 1º de novembro, e da Semana Municipal do Esporte de Força.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º

dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de
agosto de 2025 às 19h23.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 19h24.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h53.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PARECER N° 65/2024 - CCJRF

PROCESSO N°: 07100027/2025

PROJETO DE LEI N° 338/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 338/2025, protocolizado através do Processo nº 07100027/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Afirma ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física um fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. Sua prática regular serve como auxílio para desenvolver a autoestima.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa, não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

A proposta do PL 338/2025 não invade a competência legislativa privativa da União, conforme delimitado pelo artigo 22 da CF, tampouco versa sobre temas reservados ao Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa. O



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

projeto respeita o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), já que não impõe obrigações econômicas, restrições ao setor privado ou interferências indevidas na atividade produtiva.

Convém ressaltar que a matéria em exame já está em vigência em Fortaleza através da Lei nº 11.488, de 16 de julho de 2024, como também em Anápolis através da Lei nº 4.463, de 10 de junho de 2025.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 338/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável Contrário Abstenção

OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>T.P.</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>L.D.</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 07100027/2025

PROJETO DE LEI N°: 338/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 15h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 07100027/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 07100027/2025.
PROJETO DE LEI N° 338/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 338/2025, protocolizado através do Processo nº 07100027/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais. o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Afirma ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física um fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. Sua prática regular serve como auxílio para desenvolver a autoestima.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa, não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

A proposta do PL 338/2025 não invade a competência legislativa privativa da União, conforme delimitado pelo artigo 22 da CF, tampouco versa sobre temas reservados ao Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa. O

projeto respeita o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), já que não impõe obrigações econômicas, restrições ao setor privado ou interferências indevidas na atividade produtiva.

Convém ressaltar que a matéria em exame já está em vigência em Fortaleza através da Lei nº 11.488, de 16 de julho de 2024, como também em Anápolis através da Lei nº 4.463, de 10 de junho de 2025.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 338/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFB9E962

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 073/2025 – CECTE

Processo Nº: 07100027

Projeto de Lei: Nº: 338/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 338/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 338/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	Jônatas Omena	
TECA NELMA	TECA NEVIA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	WDM	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 07100027.

PARECER N° 073/2025 – CECTE

Processo N°: 07100027.

Projeto de Lei: N°: 338/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 338/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 338/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA

TECA NELMA

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE263B4B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 338/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121/2025

CONCEDE A COMENDA MÉRITO
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE
OLIVEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira, pároco da Paróquia Nossa Senhora das Dores, no bairro Santa Lúcia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente na promoção da fé católica, na evangelização e na atuação social junto às famílias da região.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra amparo nas normas regimentais desta Casa Legislativa e tem por finalidade conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre **Sérgio Tenório de Oliveira**, como forma de reconhecimento à sua notável trajetória de serviço religioso e comunitário no Município de Maceió.

Atualmente pároco da Paróquia Nossa Senhora das Dores, localizada no bairro Santa Lúcia, Padre Sérgio desenvolve uma atuação pastoral marcada pelo acolhimento, pela escuta sensível e pela condução espiritual de centenas de fiéis. Ao longo de mais de uma década à



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

frente da comunidade, consolidou-se como referência de liderança cristã, zelo litúrgico e dedicação à missão evangelizadora.

Sua presença na vida paroquial é pautada pelo compromisso com a formação da fé, pela valorização das celebrações religiosas e pelo fortalecimento dos laços comunitários, sempre com simplicidade, firmeza e espírito de serviço.

Trata-se, portanto, de justa e meritória homenagem da Câmara Municipal de Maceió a uma figura que inspira, orienta e contribui significativamente para a vivência dos valores cristãos e para a promoção da fé católica em nossa cidade.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às
13h24.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira.

O Projeto foi apresentado em 07/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
(...)”

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para

concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.185 de 26/05/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.205 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.208 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.156 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025 (Processo Administrativo nº 05260090), o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025 (Processo Administrativo nº 07160032), o qual visa conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2025 (Processo Administrativo nº 08140015), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Gustavo Dantas Feijó.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025 (Processo Administrativo nº 08140016), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h17.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h18.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h56.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 069/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 121/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): CHICO FILHO

RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que “CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Nossa Senhora dos Prazeres ao Pe. Sérgio Tenório de Oliveira em “reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente na promoção da fé católica, na evangelização e na atuação social junto às famílias da região”.

A Comenda Nossa Senhora dos Prazeres, instituída por meio da Resolução n. 696/2018, destina-se a “agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa	Silvana Barbosa		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PARECER N°. 069/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 0121/2025.

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA
MÉRITO NOSSA SENHORA DOS
PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO
DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

AUTOR (A): CHICO FILHO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que “CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Nossa Senhora dos Prazeres ao Pe. Sérgio Tenório de Oliveira em “reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente na promoção da fé católica, na evangelização e na atuação social junto às famílias da região”.

A Comenda Nossa Senhora dos Prazeres, instituída por meio da Resolução n. 696/2018, destina-se a “agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 11h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 062/2025 – CECTE

Processo Nº: 08070018

Projeto de Decreto Legislativo Nº 121/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025.

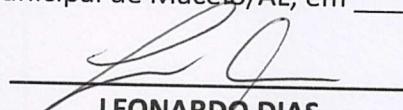


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	S. Jônatas Omena	
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	WDBH	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h14.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08070018.

PARECER N° 062/2025 – CECTE

Processo N°: 08070018.

Projeto de Decreto Legislativo N° 121/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE A COMENDA MÉRITO
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO
PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS**

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83E0681

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08070018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2025

CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA DE
MACEIÓ À MINISTRA MARIA
MARLUCE CALDAS BEZERRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra, em reconhecimento à sua trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados ao país e à sociedade maceioense, que se orgulha de sua ascensão ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra, personalidade de destaque nacional que tomou posse no Superior Tribunal de Justiça (STJ), honrando não apenas sua trajetória pessoal e profissional, mas também enaltecendo a cidade de Maceió e todo o Estado de Alagoas.

Natural do Rio de Janeiro, Maria Marluce Caldas veio ainda criança para Alagoas, onde construiu suas raízes familiares e sociais. Estudou em Maceió, formando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1982, consolidando desde cedo sua ligação com o povo alagoano.



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Sua trajetória profissional foi marcada por dedicação, competência e pioneirismo. Atuou em diversas frentes do Ministério Público, destacou-se em júris populares em Maceió e foi protagonista em ações de grande impacto social, como a implantação da Lei Seca em Alagoas.

A chegada de Maria Marluce Caldas ao STJ simboliza não apenas o reconhecimento nacional de sua competência jurídica, mas também o orgulho de Alagoas em ver uma de suas filhas de coração ocupar tão alta função no Judiciário brasileiro.

Ao conceder-lhe o Título de Cidadã Honorária de Maceió, a Câmara Municipal reafirma o reconhecimento e o respeito à sua contribuição para o fortalecimento das instituições, para a valorização da mulher alagoana em espaços de liderança nacional e para a promoção da Justiça em nosso país.

Por todo o seu exemplo, dedicação e trajetória inspiradora, é mais que justa a concessão deste título honorífico à Ministra Maria Marluce Bezerra.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de setembro de 2025 às 14h20.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

O Projeto foi apresentado em 05/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária em 09/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de

Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que não consta na base de dados desta Casa registro de homenagem anterior à Srª Maria Marluce Caldas Bezerra com a concessão do Título de Cidadã Honorária, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Acrescenta-se, no entanto, que está em tramitação Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, protocolado em 12/11/2024, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda à Srª Maria Marluce Caldas Bezerra.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Título Honorífico de Cidadão Honorário NESTE PERÍODO LEGISLATIVO.

Todavia, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando à concessão de Títulos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2025 (Processo Administrativo nº 05260089/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. James Thorp Neto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 (Processo Administrativo nº 06250031/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025 (Processo Administrativo nº 07160031/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Professora Luciana Santana;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025 (Processo Administrativo nº 08140017/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Secretário Municipal de Educação Luiz Rogério Neves Lima;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025 (Processo Administrativo nº 08140018/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Vereador Brivaldo Marques Silva Neto;

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de Títulos previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, porém, multiplicidade de Projetos atualmente em andamento que podem acarretar desconformidade regimental ante a inobservância do art. 311 do Regimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que, no presente momento, não existem óbices à regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, entretanto, alerta para a multiplicidade de Projetos atualmente em tramitação que podem acarretar desconformidade regimental.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 18 de
setembro de 2025 às 18h54.*



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 18 de setembro de 2025 às 18h54.



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h07.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 145/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2025. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA. MATÉRIA DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, FORMALIZADA POR MEIO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS E MERITÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 311 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

A justificativa da proposição destaca a notável trajetória pessoal e profissional da homenageada, que, embora natural do Rio de Janeiro, construiu sua vida e carreira em Alagoas, formando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A ascensão da Ministra ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) é apresentada como motivo de orgulho para a sociedade maceioense e um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao país.

A matéria, por sua natureza, compete à deliberação desta Casa Legislativa e foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a análise da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da presente proposição, conforme as disposições do Regimento Interno desta Casa.

1. Da Competência e da Iniciativa:

A concessão de títulos honoríficos é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, exercida por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 219, inciso II, e o art. 221, parágrafo único, inciso IX, deste Regimento. A iniciativa da proposição por um Vereador é plenamente legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal.

2. Dos Requisitos Regimentais:

O Regimento Interno, em seu art. 311, estabelece as condições para a outorga do título de Cidadão Honorário, destinando-o a pessoas naturais de outras cidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município. A justificativa apresentada pelo autor demonstra, de forma circunstanciada, a forte ligação da homenageada com a cidade de Maceió, onde estudou, construiu carreira no Ministério Público e desenvolveu ações de grande impacto social, preenchendo, assim, o requisito meritório exigido.

A proposição observa ainda o requisito formal de ser acompanhada da biografia da homenageada, conforme o § 3º do art. 311.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade:

O projeto não apresenta vícios de natureza formal ou material. A matéria está inserida na competência privativa do Poder Legislativo, não invadindo a esfera de atribuições do Poder Executivo e não gerando qualquer tipo de despesa para o erário municipal.

Ademais, O texto está redigido de forma clara e objetiva, em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, a proposição atende a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

Opino, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base nos
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

fundamentos jurídicos e regimentais apresentados no voto do relator, exara parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, estando o mesmo apto a prosseguir para a deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira	Cal Moreira		
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 145/2025.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 145/2025.

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2025. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA. MATÉRIA DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, FORMALIZADA POR MEIO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS E MERITÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 311 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

A justificativa da proposição destaca a notável trajetória pessoal e profissional da homenageada, que, embora natural do Rio de Janeiro, construiu sua vida e carreira em Alagoas, formando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A ascensão da Ministra ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) é apresentada como motivo de orgulho para a sociedade maceioense e um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao país.

A matéria, por sua natureza, compete à deliberação desta Casa Legislativa e foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da presente proposição, conforme as disposições do Regimento Interno desta Casa.

1. Da Competência e da Iniciativa:

A concessão de títulos honoríficos é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, exercida por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 219, inciso II, e o art. 221, parágrafo único, inciso IX, deste Regimento. A iniciativa da proposição por um Vereador é plenamente legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal.

2. Dos Requisitos Regimentais:

O Regimento Interno, em seu art. 311, estabelece as condições para a outorga do título de Cidadão Honorário, destinando-o a pessoas naturais de outras cidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município. A justificativa apresentada pelo autor demonstra, de forma circunstanciada, a forte ligação da homenageada com a cidade

de Maceió, onde estudou, construiu carreira no Ministério Público e desenvolveu ações de grande impacto social, preenchendo, assim, o requisito meritório exigido.

A proposição observa ainda o requisito formal de ser acompanhada da biografia da homenageada, conforme o § 3º do art. 311.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade:

O projeto não apresenta vícios de natureza formal ou material. A matéria está inserida na competência privativa do Poder Legislativo, não invadindo a esfera de atribuições do Poder Executivo e não gerando qualquer tipo de despesa para o erário municipal.

Ademais, O texto está redigido de forma clara e objetiva, em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, a proposição atende a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

Opino, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base nos fundamentos jurídicos e regimentais apresentados no voto do relator, exara parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, estando o mesmo apto a prosseguir para a deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

THIAGO PRADO

CA MOREIRA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AB179493

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 058/2025 – CECTE

Processo Nº: 09050019

Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	J. OMENA	
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	W. D. EMPREGOS	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 09050019.

PARECER N° 058/2025 – CECTE

Processo N°: 09050019.

Projeto de Decreto Legislativo N° 145/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS**

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25A50B18

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09050019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

ncaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 125/2025

CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO VEREADOR
BRIVALDO MARQUES SILVA
NETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao vereador Brivaldo Marques Silva Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense e ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

CAL MOREIRA
Vereador Coautor



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca homenagear o vereador **Brivaldo Marques Silva Neto**, natural do município de Colônia Leopoldina, fisioterapeuta por formação, que tem se destacado pela sua atuação comprometida no Parlamento Municipal de Maceió.

Ao longo de seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto demonstrou firme compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade. Sua visão técnica como profissional de saúde contribui para a elaboração de propostas que atendem com qualidade às necessidades da população maceioense.

Com uma atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos. Por todo o seu trabalho e dedicação à capital alagoana, é mais que justa a concessão deste Título de Cidadão Honorário de Maceió.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025 de coautoria dos Vereadores Chico Filho e Cal Moreira objetivando a concessão do título de cidadão honorário ao Vereador Brivaldo Marques Silva Neto.

O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

No caso em epígrafe, a proposição foi intentada por 2 (dois) vereadores, Chico Filho e Cal Moreira, situação que enseja uma interpretação teleológica da norma regimental. Assim, será necessário analisar a situação de cada vereador, separadamente, para, ao final, chegar uma conclusão.

Considerando que o atual período legislativo se iniciou em 04/08/2025, foi identificado, neste Período, até o momento, que o Vereador Chico Filho propôs 3 (três) concessões de título de cidadão honorário:

- PDL 116/2025
- PDL 124/2025
- PDL 125/2025 (objeto deste Parecer)

Neste mesmo Período Legislativo, o vereador Cal Moreira não apresentou projetos que visassem a concessão do título honorífico.

Logo, se, numa análise literal do Regimento, o vereador Chico Filho ultrapassou os limites de proposições, o vereador Cal Moreira não ultrapassou.

Diante desse impasse, numa análise teleológica do Regimento, concluindo que esta norma tem por objetivo regulamentar o número total de títulos honoríficos concedidos, entende-se que não há desconformidade regimental, em razão da coautoria do Vereador Cal Moreira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo prosseguimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 03 de setembro de
2025 às 14h40.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJ

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 03 de setembro de 2025 às 14h40.



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 15h51.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JCOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 73/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 08140018/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 125/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FLIHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I

- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 125/2025 protocolizado através do Processo nº 08140018/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO e coautor CAL MOREIRA, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição os autores, ilustres parlamentares do Município de Maceió, afirmam que Brivaldo Marques Silva Neto é natural do município de Colônia Leopoldina. Formado em fisioterapeuta, atualmente exercendo o segundo mandato de Vereador em nossa Capital e tem se destacado pela sua atuação de compromisso com o Parlamento Municipal de Maceió.

Durante seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto tem demonstrado compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde da população, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade.

Q2



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Tendo sua atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis:*

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

IX, Concessão de Títulos Honoríficos;

(...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

ALD



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
------------------	------------------	-----------

OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		

LJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N° 08140018/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 125/2025

INTERESSADO VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “CONCEDEO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BTIVALDO MARQUES DA SILVA NETO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 08140018/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 08140018/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 125/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 125/2025 protocolizado através do Processo nº 08140018/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO e coautor CAL MOREIRA, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição os autores, ilustres parlamentares do Município de Maceió, afirmam que Brivaldo Marques Silva Neto é natural do município de Colônia Leopoldina. Formado em fisioterapeuta, atualmente exercendo o segundo mandato de Vereador em nossa Capital e tem se destacado pela sua atuação de compromisso com o Parlamento Municipal de Maceió.

Durante seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto tem demonstrado compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde da população, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade.

Tendo sua atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

IX, Concessão de Títulos Honoríficos;

(...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:008592C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h07.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 069/2025 – CECTE

Processo Nº: 08140018

Projeto de Decreto Legislativo Nº 125/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LD".

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	Jônatas Omena	
TECA NELMA	Tecla Nelma	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	WDM	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08140018.

PARECER N° 069/2025 – CECTE

Processo N°: 08140018.

Projeto de Decreto Legislativo N° 125/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA
NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS**

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1074D9C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140018 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 124/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Secretário Municipal de Educação, Luiz Rogério Neves Lima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação pública e ao desenvolvimento social da capital alagoana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

José Cal Moreira da Silveira

CAL MOREIRA
Vereador Coautor



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem por finalidade homenagear **Luiz Rogério Neves Lima**, natural de Arapiraca e advogado por formação, que atualmente exerce o cargo de Secretário Municipal de Educação de Maceió.

Ao longo de sua trajetória, Rogério tem demonstrado comprometimento com a gestão educacional, atuando para implementar políticas públicas que ampliam o acesso, melhoram a qualidade do ensino e promovem a valorização dos profissionais da educação.

Sua experiência técnica e jurídica, aliada a uma postura de diálogo e escuta ativa, tem permitido avanços significativos na rede municipal de ensino, com melhorias estruturais, fortalecimento de programas pedagógicos e incentivo à formação continuada de professores.

Por sua atuação dedicada e por contribuir de forma expressiva para o desenvolvimento educacional e social de Maceió, é plenamente justificável a concessão deste Título de Cidadão Honorário.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Luiz Rogério Neves Lima.

O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Título Honorífico de Cidadão Honorário NESTE PERÍODO LEGISLATIVO.

Todavia, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando a concessão de Títulos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2025 (Processo Administrativo nº 05260089/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. James Thorp Neto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 (Processo Administrativo nº 06250031/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025 (Processo Administrativo nº 07160031/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário à Sr.ª Luciana Santana; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025 (Processo Administrativo nº 08140018/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Brivaldo Marques Silva Neto.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, porém, multiplicidade de Projetos atualmente em andamento que podem acarretar desconformidade regimental ante a inobservância do art. 311 do Regimento.

II.2. DA CORRELAÇÃO COM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2025

Inicialmente, faz-se necessário destacar que, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Nesse contexto, o PDL nº 130/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, apresenta objeto idêntico ao do Projeto ora em análise, qual seja, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Luiz Rogério Neves

Lima.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2025, do Vereador Kelmann Vieira, foi apresentado em 20/08/2025, ao passo em que o Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025, do Vereador Chico Filho, ora examinado, foi apresentado em 14/08/2025.

Por conseguinte, tendo sido o presente Projeto de Decreto Legislativo apresentado em data cronologicamente anterior, está APTO a seguir o regular trâmite legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que, no presente momento, não existem óbices à regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, entretanto, alerta para a multiplicidade de Projetos atualmente em tramitação que podem acarretar desconformidade regimental.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 01 de
setembro de 2025 às 14h30.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 01 de setembro de 2025 às 14h31.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h26.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 085/2025 GVCM

Processo: 08140017

Projeto de Decreto Legislativo: 124/2025

Autor(a): Vereador Chico Filho

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 124/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS	<i>L.D</i>		
THIAGO PRADO	<i>TP</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>ALdo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 15h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 08140017.

PARECER

PROCESSO: 08140017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 124/2025

AUTOR(A): VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 124/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Thiago Prado

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6392A990

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 059/2025 – CECTE

Processo Nº: 08140017

Projeto de Decreto Legislativo Nº 124/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025.

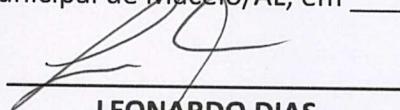


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

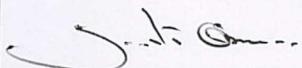
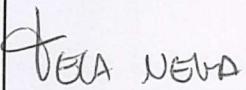
III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08140017.

PARECER N° 059/2025 – CECTE

Processo N°: 08140017.

Projeto de Decreto Legislativo N° 124/2025

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:065655FA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140017 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE A COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO REITOR
GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO
FERREIRA DE ARRUDA, EM
RECONHECIMENTO À SUA
CONTRIBUIÇÃO NA ÁREA DE
CONHECIMENTO E FORMAÇÃO
ACADÊMICA DA CIDADE.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Maceió tem a honra de propor a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, atual Reitor da AFYA Centro Universitário de Maceió, em reconhecimento à sua destacada contribuição para a educação e o desenvolvimento acadêmico em nossa capital.

Mestre em Comunicação, com MBA em Gestão Empresarial e especialização em Gestão Educacional, o Professor Gustavo Arruda consolidou uma trajetória exemplar como administrador, pedagogo e educador. Ao longo de quase duas décadas, exerceu funções de liderança em renomadas instituições de ensino superior e básico, além de compartilhar seu conhecimento como docente em cursos de graduação e pós-graduação.

Sua experiência ultrapassa os limites da sala de aula, tendo também acumulado sólida atuação na consultoria de grandes empresas e instituições financeiras, sempre com foco em gestão de pessoas, planejamento estratégico e resultados organizacionais. Essa vivência profissional ampliou sua visão e fortaleceu sua atuação como gestor educacional.

À frente da AFYA Centro Universitário de Maceió, o Professor Gustavo Arruda tem promovido uma gestão moderna, colaborativa e transparente, consolidando a instituição como referência no ensino superior e contribuindo diretamente para a formação de profissionais qualificados que servem à sociedade maceioense. Sua atuação reflete-se não apenas no desenvolvimento educacional, mas também no fortalecimento social e econômico de nossa cidade.

Por todo esse conjunto de realizações e pela relevância de sua dedicação à educação, é mais do que justa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, como reconhecimento do povo maceioense, através desta Casa Legislativa, à sua notável contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025
às 17h10.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

O Projeto foi apresentado em 26/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Jônatas Omena, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.164, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02270002/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Thaise de Souza Guedes Manunci; e
- Decreto Legislativo nº 1.215, de 16/07/2025 (Processo Administrativo nº 04240045/2025), publicado no DOM de 17/07/2025, Ed. 7209, o qual concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geraldo Cavalcante Amorim.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam nesta Casa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025 (Processo Administrativo nº 04240042/2025), APROVADO EM DUAS DISCUSSÕES nas 57ª e 58ª Sessões Ordinárias de 19/08/2025 e 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Desembargador Carlos Cavalcanti Albuquerque Filho;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2025 (Processo Administrativo nº 04240043/2025), APROVADO EM DUAS DISCUSSÕES nas 57ª e 58ª Sessões Ordinárias de 19/08/2025 e 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Diógenes Tenório de Albuquerque;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025 (Processo Administrativo nº 08180038/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda à Sr.ª Marina Vilela Toledo;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2025 (Processo Administrativo nº 08180039/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Walter Santos;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025 (Processo Administrativo nº 08180040/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jared Viana ao Sr. Luiz Rogério Neves Lima; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025 (Processo Administrativo nº 08180041/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, a qual visa conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. James Silver.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de Honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de
setembro de 2025 às 10h04.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de setembro de 2025 às 10h06.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 14h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 08260025/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137/2025.

INTERESSADO: Vereador Jonatas Omena.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que tem por objeto conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica da cidade de Maceió.

A Assessoria Legislativa manifestou-se pelo arquivamento do projeto, sob o fundamento de que o autor teria ultrapassado o limite de indicações permitido para concessão de honrarias em uma mesma Sessão Legislativa, conforme o §2º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – Análise

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa, embora minucioso, conclui pelo não prosseguimento da proposição em virtude de suposto extrapolamento do limite regimental de indicações de honrarias.

Todavia, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** tem adotado entendimento consolidado no sentido de que a limitação prevista no §2º do art. 312 do Regimento Interno deve ser interpretada de forma sistemática e finalística, compreendendo-se que o limite se aplica a cada tipo específico de honraria, e não ao conjunto total de homenagens eventualmente concedidas pelo parlamentar durante o mesmo período legislativo.

A referida interpretação encontra amparo no princípio da razoabilidade, bem como na finalidade das comendas instituídas pela Câmara Municipal, que buscam valorizar personalidades e trajetórias relevantes à sociedade maceioense, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Além disso, não se verifica qualquer afronta à Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente aos artigos 16 e 18, que reconhecem a competência legislativa da Câmara para dispor, por meio de Decreto Legislativo, sobre matérias de caráter honorífico e de reconhecimento público.

Dessa forma, o parecer da Assessoria Legislativa, embora tecnicamente fundamentado, **não possui caráter vinculante**, servindo como instrumento de subsídio técnico à deliberação política e jurídica desta Comissão.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Ademais, a homenagem proposta revela-se pertinente e plenamente justificada, considerando os relevantes serviços prestados pelo Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda à população maceioense, especialmente na área da educação superior, da formação acadêmica e da gestão universitária moderna e inclusiva. Sua atuação à frente da AFYA Centro Universitário de Maceió tem contribuído de forma concreta para o fortalecimento do ensino, para a qualificação de profissionais e para o desenvolvimento social e econômico da capital. Tais méritos guardam perfeita correspondência com o espírito da Comenda Senador Aurélio Viana, voltada ao reconhecimento de personalidades que promovem o saber, o progresso e o serviço à coletividade.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h13.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 08260025/2025.

PARECER

PROCESSO N° 08260025/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137/2025.

INTERESSADO: VEREADOR JONATAS OMENA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que tem por objeto conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica da cidade de Maceió.

A Assessoria Legislativa manifestou-se pelo arquivamento do projeto, sob o fundamento de que o autor teria ultrapassado o limite de indicações permitido para concessão de honrarias em uma mesma Sessão Legislativa, conforme o §2º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – Análise

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa, embora minucioso, conclui pelo não prosseguimento da proposição em virtude de suposto extrapolamento do limite regimental de indicações de honrarias.

Todavia, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** tem adotado entendimento consolidado no sentido de que a limitação prevista no §2º do art. 312 do Regimento Interno deve ser **interpretada de forma sistemática e finalística**, compreendendo-se que o limite se aplica a **cada tipo específico de honraria**, e não ao conjunto total de homenagens eventualmente concedidas pelo parlamentar durante o mesmo período legislativo.

A referida interpretação encontra amparo no princípio da razoabilidade, bem como na finalidade das comendas instituídas pela Câmara Municipal, que buscam valorizar personalidades e trajetórias relevantes à sociedade maceioense, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Além disso, não se verifica qualquer afronta à Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente aos artigos 16 e 18, que reconhecem a competência legislativa da Câmara para dispor, por meio de Decreto Legislativo, sobre matérias de caráter honorífico e de reconhecimento público.

Dessa forma, o parecer da Assessoria Legislativa, embora tecnicamente fundamentado, **não possui caráter vinculante**, servindo como instrumento de subsídio técnico à deliberação política e jurídica desta Comissão.

Ademais, a homenagem proposta revela-se pertinente e plenamente justificada, considerando os relevantes serviços prestados pelo Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda à população maceioense, especialmente na área da educação superior, da formação acadêmica e da gestão universitária moderna e inclusiva. Sua atuação à frente da AFYA Centro Universitário de Maceió tem contribuído de forma concreta para o fortalecimento do ensino, para a qualificação de profissionais e para o desenvolvimento social e econômico da capital. Tais méritos guardam perfeita correspondência com o espírito da Comenda Senador Aurélio Viana, voltada ao reconhecimento de personalidades que promovem o saber, o progresso e o serviço à coletividade.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:626A0A13

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 067/2025 – CECTE

Processo Nº: 08260025

Projeto de Decreto Legislativo Nº 137/2025

Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025.

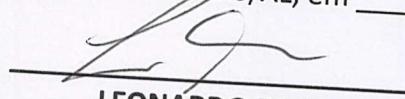


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

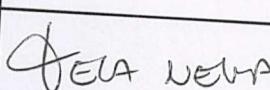
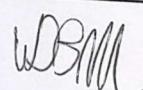
III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08260025.

PARECER N° 067/2025 – CECTE

Processo N°: 08260025.

Projeto de Decreto Legislativo N° 137/2025

Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: CONCEDE A COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO
ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE
ARRUDA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**TECA NELMA
DAVID EMPREGOS**

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:618F83B8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA À SRA. MARIA
MARLUCE CALDAS BEZERRA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pontes de Miranda* à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Oliveira Lima".

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

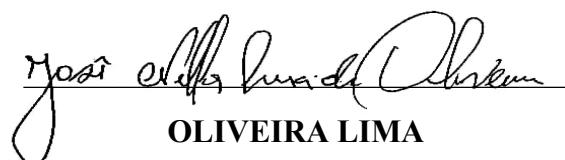
BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Marluce Caldas é natural de Ibateguara, Alagoas. Formou-se em Direito pela UFAL - Universidade Federal de Alagoas e, antes de sua atuação no Ministério Público, exerceu a docência como professora.

Iniciou sua carreira no MP/AL em 1986, após aprovação em concurso público. Ao longo de sua trajetória, atuou em diversas comarcas, tanto na capital quanto no interior, exercendo funções de substituta e titular em localidades como União dos Palmares, Maravilha, Flexeiras, o Juizado da Infância e Adolescência da Capital, a vara de Execução Penal e o juizado do Trânsito de Maceió. Um marco de sua carreira foi ter sido a primeira mulher a representar como promotora de Justiça em um júri popular em Maceió.

Sendo a terceira mulher a alcançar o cargo de procuradora de Justiça no MP/AL, Marluce também se destaca por sua formação acadêmica, com pós-graduação em Direito Constitucional e Direito Processual pelo Cesmac.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Oliveira Lima". Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 13 de
novembro de 2024 às 10h55.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de dezembro de 2024 às 13h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de julho de 2025 às 12h11.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 11120010 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2024

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Concede a Comenda Pontes de Miranda À Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 150/2024 QUE CONCEDE A
COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA
MARLUCE CALDAS BEZERRA. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024 de autoria do então Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Soma-se à sua notória carreira jurídica, a recente nomeação pelo Presidente da República e efetiva posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XLV.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 11120010 / 2024.

PARECER

PROCESSO N°. 11120010 / 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2024 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024 de autoria do então Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Soma-se à sua notória carreira jurídica, a recente nomeação pelo Presidente da República e efetiva posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XLV.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2024.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E927B18C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 12h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 053/2025 – CECTE

Processo Nº: 11120010

Projeto de Decreto Legislativo Nº 150/2024

Autor da Matéria: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, de autoria do VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA, que concede a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo conceder a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 12h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 11120010.

PARECER N° 053/2025 – CECTE

Processo N°: 11120010.

Projeto de Decreto Legislativo N° 150/2024

Autor da Matéria: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA.
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, de autoria do VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA, que concede a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo conceder a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Membro da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48277525

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120010 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024

Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

José Leilson Sousa Albuquerque, nascido na cidade de Alto Alegre do Maranhão-MA, em 19/03/1992.

Casado com a advogada e pedagoga Mariana Andressa de Sousa Paina Albuquerque, com quem tiveram um filho nascido em Maceió-AL, Levi Paína Albuquerque.

O professor Leilson é formado em Teologia, Pedagogia e pós-graduado em Gestão de Instituição de Ensino pela Faculdade Adventista do Paraná.

Atua na Educação Adventista há mais de 10 anos com experiência profissional nos Estados da Bahia, Pará, Maranhão e mais recentemente foi chamado para assumir a direção do Colégio Adventista de Maceió.

De origem cristã, adventista, ama a missão e vive para servir a comunidade.

Diante de sua trajetória marcada pelo compromisso com a educação, pela vivência de valores cristãos e pela dedicação ao serviço comunitário, entende-se que o professor José Leilson Sousa Albuquerque reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros.

Tal honraria constitui-se em justo reconhecimento à relevância de sua atuação em prol da formação humana e acadêmica, bem como à sua contribuição para o fortalecimento da educação e dos princípios éticos e sociais em nossa capital.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 14h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 14h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 78ª Sessão Ordinária realizada em 09/10/2025.
Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de outubro de 2025 às 12h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 91/2025- CCJRF

PROCESSO N°:10020055/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 162/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº162/2025 de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **“CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo homenagear o Sr. José Leilson pelos nobres serviços prestados à comunidade acadêmica voltadas para a área cristã e formação humana.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

JB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe salientar que este pedido encontra embasamento constitucional através do Regimento Interno desta Casa Legislativa no seu artigo 312, §2º, XXIX.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 162/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável	Contraário	Abstenção
-----------	------------	-----------

OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana</i>		
DEL PRADO	<i>Del Prado</i>		
THIAGO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 10020055/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2025

INTERESSADO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 11h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:10020055/2025.

PARECER

PROCESSO N°:10020055/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 162/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº162/2025 de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que “**CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo homenagear o Sr. José Leilson pelos nobres serviços prestados à comunidade acadêmica voltadas para a área cristã e formação humana.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe salientar que este pedido encontra embasamento constitucional através do Regimento Interno desta Casa Legislativa no seu artigo 312, §2º, XXIX.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo nº. 162/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0B20EF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 24/10/2025. Edição 7277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 14h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 036/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 10020055/2025

PROJETO: 162/2025

AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE.”

IV - CONCLUSÃO E VOTO

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de iniciativa do nobre *Vereador Siderlane Mendonça*, que visa conceder a **Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros** ao Sr. **José Leilson Sousa Albuquerque**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no campo da educação e da formação de valores éticos e sociais.

O homenageado é natural de Alto Alegre do Maranhão-MA, graduado em Teologia e Pedagogia, com especialização em Gestão de Instituições de Ensino. Atualmente, exerce a função de diretor do **Colégio Adventista de Maceió**, demonstrando destacada atuação na área educacional, com mais de uma década de experiência, incluindo passagens por diversas unidades da Educação Adventista em diferentes estados da federação.

Sua trajetória é marcada pelo comprometimento com a formação humana e acadêmica, norteada por princípios cristãos e por notável dedicação ao serviço comunitário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

No que tange ao mérito, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos pressupostos legais e regimentais, apresentando motivação clara e devidamente justificada.

A concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque é uma forma de reconhecimento institucional à sua contribuição para a educação no município de Maceió, ao seu papel de liderança pedagógica e ao exemplo de conduta pautada em valores cristãos e humanitários.

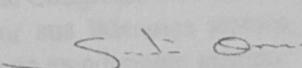
Destaca-se, ainda, que a homenagem proposta não acarreta ônus financeiro ao erário público, tratando-se de manifestação simbólica de apreço e reconhecimento, em consonância com as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

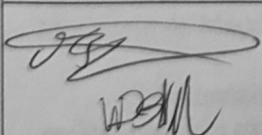
Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça**, por entender que a proposição é oportuna, meritória e juridicamente adequada.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.


JÔNATAS OMENA

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 10020055/2025.

PARECER N° 036/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 10020055/2025.

PROJETO: 162/2025

AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE A COMENDA PADRE
TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO
BARROS AO SR.JOSÉ LEILSON SOUSA
ALBUQUERQUE.”

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de iniciativa do nobre *Vereador Siderlane Mendonça*, que visa conceder a **Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros** ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no campo da educação e da formação de valores éticos e sociais.

O homenageado é natural de Alto Alegre do Maranhão-MA, graduado em Teologia e Pedagogia, com especialização em Gestão de Instituições de Ensino. Atualmente, exerce a função de diretor do **Colégio Adventista de Maceió**, demonstrando destacada atuação na área educacional, com mais de uma década de experiência, incluindo passagens por diversas unidades da Educação Adventista em diferentes estados da federação.

Sua trajetória é marcada pelo comprometimento com a formação humana e acadêmica, norteada por princípios cristãos e por notável dedicação ao serviço comunitário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

No que tange ao mérito, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos pressupostos legais e regimentais, apresentando motivação clara e devidamente justificada.

A concessão da **Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros** ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque é uma forma de reconhecimento institucional à sua contribuição para a educação no município de Maceió, ao seu papel de liderança pedagógica e ao exemplo de conduta pautada em valores cristãos e humanitários.

Destaca-se, ainda, que a homenagem proposta não acarreta ônus financeiro ao erário público, tratando-se de manifestação simbólica de apreço e reconhecimento, em consonância com as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação

do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça**, por entender que a proposição é oportuna, meritória e juridicamente adequada.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FD931D3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

“CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.”

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, REQUER a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros**, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros, em reconhecimento à sua notável contribuição à Medicina, ao desenvolvimento da ortopedia e à formação de novos especialistas em Maceió-AL.

Art. 2º – A entrega da Comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 10 de setembro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O médico **Hilton José Melo Barros**, natural de Sergipe e radicado em Alagoas, formou-se em Medicina pela UFAL em 2003, especializando-se em Ortopedia e Traumatologia, além de Cirurgia do Quadril no Hospital das Clínicas da USP. Em 2009 tornou-se Mestre em Ciências pela USP e, em 2010, realizou Fellow em Trauma do Quadril no Massachusetts General Hospital, da Universidade de Harvard.

É membro de importantes entidades médicas nacionais e internacionais, tendo presidido a Sociedade Brasileira de Ortopedia – Regional Alagoas – e a Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste. Atualmente, é chefe



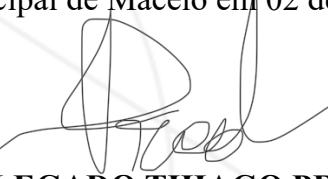


do Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

Sua trajetória combina excelência acadêmica, liderança institucional e compromisso social, refletindo os valores da própria Nise da Silveira – humanismo, ciência e dedicação ao próximo.

Assim, a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao Dr. Hilton José Melo Barros é um reconhecimento à sua destacada carreira, marcada pela contribuição ímpar ao avanço da Medicina e da ortopedia em Alagoas, principalmente à cidade de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025 às 10h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thiago Prado objetivando a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Hilton José Melo Barros.

O Projeto foi apresentado em 19/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Hilton José Melo Barros com a outorga da Comenda Nise Magalhães da Silveira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Hilton José Melo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de
setembro de 2025 às 10h30.*



KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 10h31.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 12h13.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 73ª Sessão Ordinária de 30/09/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de setembro de 2025 às 20h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 86/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 09190007/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 150/2025

AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1507/2024 protocolizado através do Processo nº 09190007/2025, de autoria do nobre Vereador DELEGADO THIAGO PRADO, que “CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre vereador afirma que o médico Hilton José Melo Barros, natural de Sergipe e radicado em Alagoas, formou-se em Medicina pela UFAL em 2003, especializando-se em Ortopedia e Traumatologia, além de Cirurgia do Quadril no Hospital das Clínicas da USP.

É também membro de importantes entidades médicas nacionais e internacionais, tendo presidido a Sociedade Brasileira de Ortopedia – Regional Alagoas – e a Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Nordeste-Nordeste. Atualmente, chefia o Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e é vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garantindo-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

b) a qualquer vereador;

PARECER Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº 578 de 07/04/2015, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XXXVII, e tem por objetivo homenagear personalidades que tenham prestado notável contribuição nas áreas de medicina, psicologia e psiquiatria.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025 e concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros em reconhecimento à sua destacada carreira, marcada pela contribuição ao avanço da Medicina e da ortopedia em Alagoas, principalmente à cidade de Maceió, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 091900007/2025

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2025

INTERESSADO: VEREADOR DELEGSDO THIAGO PRADO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “CONCEDE A COMENDA
NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 15h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 037/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09190007/2025

PROJETO: 150/2025

AUTOR: THIAGO PRADO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“A Comenda Nise Magalhães da Silveira tem como escopo homenagear aqueles que, a exemplo da renomada psiquiatra alagoana que lhe dá nome, contribuem para o avanço da ciência e para a promoção de valores humanistas. O conhecimento profissional do Dr. Hilton José Melo Barros, em formatura, reflete plenamente tais valores.”

“CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.”

I - RELATÓRIO

Destaca-se, ademais, que a concessão da comenda não gera direitos ou vantagens pecuniárias, mas sim reconhecimento simbólico, com grande valor moralizante, ao portador, uma homenagem justa e cívica.

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que propõe a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros, como forma de reconhecimento por sua notável contribuição à Medicina, ao desenvolvimento da ortopedia e à formação de novos profissionais da área em Maceió/AL.

De acordo com a justificativa apresentada, o homenageado é médico ortopedista com sólida formação acadêmica e atuação destacada em instituições de referência nacionais e internacionais. Formado pela UFAL em 2003, é especialista em Ortopedia e Traumatologia, com subespecialização em Cirurgia do Quadril, formação complementar no Hospital das Clínicas da USP e fellowship no Massachusetts General Hospital da Universidade de Harvard.

Sua trajetória inclui ainda cargos de liderança em entidades médicas, como a presidência da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste, e atualmente ocupa o cargo de chefe do Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de ser vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

No mérito, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais, estando devidamente instruída com justificativa clara e compatível com os objetivos da honraria pretendida.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira tem como escopo homenagear aqueles que, a exemplo da renomada psiquiatra alagoana que lhe dá nome, contribuem para o avanço da ciência e para a promoção de valores humanistas. O currículo e a trajetória profissional do Dr. Hilton José Melo Barros, que alia excelência técnica à atuação social e formativa, refletem plenamente tais valores.

Destaca-se, ademais, que a concessão da comenda não gera despesas ao erário municipal, tratando-se de reconhecimento simbólico, com grande valor institucional e social, sendo, portanto, uma homenagem justa e meritória.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

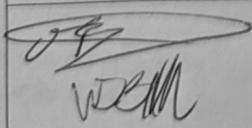
Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025, de autoria do Vereador **Delegado Thiago Prado**, que concede a **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Hilton José Melo Barros**, como reconhecimento por sua destacada contribuição à Medicina e à formação de profissionais da saúde em Maceió/A

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

S. J. O...

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 09190007/2025.

PARECER N° 037/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 09190007/2025.

PROJETO: 150/2025

AUTOR: THIAGO PRADO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE A COMENDA NISE
MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR.
HILTON JOSÉ MELO BARROS”

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que propõe a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros, como forma de reconhecimento por sua notável contribuição à Medicina, ao desenvolvimento da ortopedia e à formação de novos profissionais da área em Maceió/AL.

De acordo com a justificativa apresentada, o homenageado é médico ortopedista com sólida formação acadêmica e atuação destacada em instituições de referência nacionais e internacionais. Formado pela UFAL em 2003, é especialista em Ortopedia e Traumatologia, com subespecialização em Cirurgia do Quadril, formação complementar no Hospital das Clínicas da USP e fellowship no Massachusetts General Hospital da Universidade de Harvard.

Sua trajetória inclui ainda cargos de liderança em entidades médicas, como a presidência da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste, e atualmente ocupa o cargo de chefe do Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de ser vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

No mérito, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais, estando devidamente instruída com justificativa clara e compatível com os objetivos da honraria pretendida.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira tem como escopo homenagear aqueles que, a exemplo da renomada psiquiatra alagoana que lhe dá nome, contribuem para o avanço da ciência e para a promoção de valores humanistas. O currículo e a trajetória profissional do Dr. Hilton José Melo Barros, que alia excelência técnica à atuação social e formativa, refletem plenamente tais valores.

Destaca-se, ademais, que a concessão da comenda não gera despesas ao erário municipal, tratando-se de reconhecimento simbólico, com grande valor institucional e social, sendo, portanto, uma homenagem justa e meritória.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros, como reconhecimento por sua destacada contribuição à Medicina e à formação de profissionais da saúde em Maceió/AL.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB299F7A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

“CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.”

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, REQUER a **concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alico Moreira de Oliveira Junior**, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alico Moreira de Oliveira Junior, em reconhecimento à sua notável contribuição para a Medicina e para o fortalecimento da saúde em Maceió-AL, especialmente na área da Cirurgia Ortopédica.

Art. 2º – A entrega da Comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 10 de setembro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O médico **Antônio Alico Moreira de Oliveira Junior** tem trajetória marcada pela dedicação à Medicina, destacando-se na área da Cirurgia Ortopédica, com ênfase em cirurgias do pé e tornozelo.

É chefe do Serviço de Ortopedia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, médico concursado da Secretaria Executiva de Saúde do Estado de Alagoas e atua também na Clínica “Arthros” de Ortopedia Especializada. Foi presidente da Regional Alagoas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e exerceu





em 2024 a presidência do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo, um dos mais relevantes do país.

Sua liderança inovadora na Santa Casa incentivou a formação de novos especialistas e fortaleceu o serviço de Ortopedia em nosso Estado. Seu legado alia conhecimento técnico, inovação e humanização no cuidado aos pacientes.

Por tais razões, é justa e merecida a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira, como reconhecimento de sua exemplar trajetória profissional e relevante contribuição à saúde alagoana, principalmente à população de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025 às 10h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 19/09/2025, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alico Moreira de Oliveira Junior.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Dr. Antônio Alico Moreira de Oliveira Junior com a outorga da Comenda Nise Magalhães da Silveira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alico Moreira de Oliveira Junior.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de
setembro de 2025 às 22h04.*



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de setembro de 2025 às 22h04.



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 24 de setembro de 2025 às 22h34.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 72ª Sessão Ordinária de 25/09/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 12h31.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

A Vereadora Silvana Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 30 de setembro de 2025 às 16h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 246 / 2025

PROCESSO DE Nº: 05190053 / 2025

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que tem por finalidade instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial nas instituições de ensino públicas municipais, voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de promoção da inclusão, regulação sensorial e bem-estar psicológico.

A proposta foi elaborada em parceria com o Coletivo Autista da UFAL (CAU) e estabelece diretrizes para estruturação das salas, incluindo itens de acessibilidade sensorial e grupos de apoio.

Sua tramitação foi corretamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, relacionada à educação e inclusão de estudantes com deficiência, estando, portanto, amparado no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Município detém competência para legislar sobre inclusão educacional e suplementar normas gerais federais sobre acessibilidade e educação, conforme previsto em nossa Constituição Federal (CF), art. 208, inciso III e §2º, bem como no art. 28 da Lei Federal de n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei de n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de política pública no campo da educação inclusiva, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estrutura administrativa ou criação de cargos. O entendimento pacificado do STF, especialmente no **Tema 917 da Repercussão Geral** reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar que proponham políticas públicas com reflexo orçamentário indireto. Veja-se:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Ação direta de constitucionalidade. Lei nº 10.487 do Município de Santo André, de 15 de março de 2022. Instituição do Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Santo André. Ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão ora agravada. Princípio da dialeticidade. Acórdão recorrido que destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema nº 917 da Repercussão Geral. Plena constitucionalidade material da legislação impugnada. Direito social à saúde. Agravo regimental não provido. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos do pronunciamento judicial atacado impede o conhecimento do agravo interno (art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil). Precedentes. 2. No julgamento do Tema nº 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)”. O acórdão recorrido, portanto, destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal firmada no âmbito do Tema nº 917 da Repercussão Geral. 3. A legislação municipal impugnada está em conformidade com os ditames constitucionais referentes à concretização do direito social à saúde. Inexistência de constitucionalidade material. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RE: 1495213 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-08-2024 PUBLIC 27-08-2024)

Logo, não há vício de iniciativa.

IV. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Formalmente, o presente Projeto de Lei obedece aos princípios do processo legislativo, com linguagem técnica e estrutura adequada. Materialmente, está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e, por fim, da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Entretanto, observa-se vício formal parcial no art. 3º, que estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, o que viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF).

V. DA REGIMENTALIDADE.

O projeto está redigido conforme as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara, e sua tramitação nas comissões segue o fluxo procedural previsto. A matéria é de análise obrigatória pela Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), por envolver exame de constitucionalidade, legalidade e iniciativa.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 246 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de junho de 2025.

Silvana Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Como era:

“Art. 3º A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com definição dos critérios técnicos, profissionais envolvidos e adequação dos espaços.”

Como fica:

“Art. 3º - A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, os profissionais envolvidos e a adequação dos espaços.” (NR)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Justificativa

A modificação do art. 3º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 151 / 2025

PROCESSO DE Nº: 09190008 / 2025

AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVA (PP)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que tem por objeto conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior, em reconhecimento à sua notável contribuição para a Medicina alagoana, com destaque para sua atuação na área da cirurgia ortopédica e pela relevante liderança exercida em instituições de saúde e ensino em Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi devidamente protocolado e encaminhado à Assessoria Legislativa, que emitiu parecer consultivo confirmado não haver registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, não se identificando, portanto, duplicidade normativa.

Após leitura em Prolongamento de Expediente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Da competência e da natureza jurídica do ato.

A concessão de títulos honoríficos, comendas e homenagens é prerrogativa deste Poder Legislativo Municipal, uma vez que o nossa Carta Magna assegura a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

No âmbito da Câmara Municipal de Maceió, essa prerrogativa encontra respaldo no artigo 312 e seguintes do Regimento Interno, que disciplinam a concessão de honrarias.

Diferentemente das leis ordinárias, o decreto legislativo é ato normativo de caráter interno ou de efeitos restritos, utilizado para expressar manifestações da própria Câmara, como homenagens, concessão de títulos e outras matérias de sua exclusiva competência. Assim, a presente proposição encontra fundamento formal legítimo no regime jurídico das competências do Parlamento Municipal.

Da constitucionalidade formal.

Sob o aspecto formal, o Projeto respeita os requisitos essenciais para tramitação, apresentando: autoria parlamentar legítima; competência material da Câmara Municipal, uma vez que a concessão de honrarias se insere na sua esfera de autonomia legislativa; e, adequação técnica e terminológica, com observância dos princípios da clareza, concisão e precisão, conforme as normas de técnica legislativa (Lei Complementar de n.º 95 / 1998).

Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo. Tampouco há delegação de atribuições ao Poder Executivo, o que preserva a harmonia entre os Poderes e afasta qualquer hipótese de inconstitucionalidade formal.

Da constitucionalidade material.

No campo material, a proposição traduz o exercício legítimo da função simbólica e representativa do Parlamento, voltada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram/contribuem para o bem-estar da coletividade. O homenageado possui histórico de relevante atuação na saúde pública e privada, destacando-se por sua liderança na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, sua participação na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e na presidência do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo em 2024.

O conteúdo do projeto guarda consonância com os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da valorização do mérito, refletindo o reconhecimento público a serviços relevantes prestados à sociedade maceioense. Não há afronta a direitos fundamentais, tampouco violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Da análise da duplicidade normativa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Conforme verificação efetuada pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, não há registro anterior de concessão da *Comenda Nise Magalhães da Silveira* ao referido homenageado, inexistindo, portanto, duplicidade normativa ou revogação tácita. Dessa forma, a iniciativa encontra-se juridicamente apta para deliberação plenária.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025 atende a todos os pressupostos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de outubro de 2025.

Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N°: 09190008 / 2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 151 /
2025
PROCESSO DE N°: 09190008 / 2025.
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO
OLIVEIRA SILVA (PP)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025**, de autoria do Nobre **Vereador Delegado Thiago Prado (PP)**, que tem por objeto conceder a **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em reconhecimento à sua notável contribuição para a Medicina alagoana, com destaque para sua atuação na área da cirurgia ortopédica e pela relevante liderança exercida em instituições de saúde e ensino em Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi devidamente protocolado e encaminhado à **Assessoria Legislativa**, que emitiu parecer consultivo confirmando não haver registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, não se identificando, portanto, duplidade normativa.

Após leitura em Prolongamento de Expediente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Da competência e da natureza jurídica do ato.

A concessão de **títulos honoríficos, comendas e homenagens** é prerrogativa deste Poder Legislativo Municipal, uma vez que o nossa Carta Magna assegura a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito da **Câmara Municipal de Maceió**, essa prerrogativa encontra respaldo no **artigo 312 e seguintes do Regimento Interno**, que disciplinam a concessão de honrarias.

Diferentemente das leis ordinárias, o decreto legislativo é ato normativo de caráter interno ou de efeitos restritos, utilizado para expressar manifestações da própria Câmara, como homenagens, concessão de títulos e outras matérias de sua exclusiva competência. Assim, a presente proposição encontra **fundamento formal legítimo** no regime jurídico das competências do Parlamento Municipal.

Da constitucionalidade formal.

Sob o aspecto **formal**, o Projeto respeita os requisitos essenciais para tramitação, apresentando: **autoria parlamentar**

legítima; competência material da Câmara Municipal, uma vez que a concessão de honrarias se insere na sua esfera de autonomia legislativa; e, **adequação técnica e terminológica**, com observância dos princípios da clareza, concisão e precisão, conforme as normas de técnica legislativa (Lei Complementar de n.º 95 / 1998).

Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo. Tampouco há delegação de atribuições ao Poder Executivo, o que preserva a harmonia entre os Poderes e afasta qualquer hipótese de inconstitucionalidade formal.

Da constitucionalidade material.

No campo **material**, a proposição traduz o exercício legítimo da função simbólica e representativa do Parlamento, voltada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram/contribuem para o bem-estar da coletividade. O homenageado possui histórico de relevante atuação na saúde pública e privada, destacando-se por sua liderança na **Santa Casa de Misericórdia de Maceió**, sua participação na **Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)** e na presidência do **Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo** em 2024.

O conteúdo do projeto guarda consonância com os princípios constitucionais da **moralidade administrativa** e da **valorização do mérito**, refletindo o reconhecimento público a serviços relevantes prestados à sociedade maceioense. Não há afronta a direitos fundamentais, tampouco violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Da análise da duplicidade normativa.

Conforme verificação efetuada pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, **não há registro anterior** de concessão da *Comenda Nise Magalhães da Silveira* ao referido homenageado, inexistindo, portanto, **duplicidade normativa** ou revogação tácita. Dessa forma, a iniciativa encontra-se juridicamente apta para deliberação plenária.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025** atende a todos os pressupostos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4B18850



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 035/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 09190008/2025

PROJETO: 151/2025

AUTOR: DELEGADO THIAGO PRADO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.”

I - RELATÓRIO

Submetido a esta Comissão Permanente, para análise quanto ao mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do nobre Vereador **Delegado Thiago Prado**, que propõe a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao Dr. **Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de sua relevante trajetória profissional e contribuição notável para a Medicina, com ênfase na área da Cirurgia Ortopédica no Município de Maceió.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado como chefe do Serviço de Ortopedia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de sua experiência como médico concursado da Secretaria de Estado da Saúde, ex-presidente da SBOT/AL e organizador do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo, sendo amplamente reconhecido por sua liderança técnica, dedicação à formação de novos profissionais e humanização no atendimento médico.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** a apreciação do mérito de proposições que envolvam o reconhecimento de personalidades cujas trajetórias estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento humano, cultural, educacional ou social no Município de Maceió.

Cabe ressaltar que a análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto compete exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – MÉRITO

Do ponto de vista do mérito, a presente Comissão entende ser **justa, oportuna e plenamente fundamentada** a homenagem proposta, considerando a expressiva



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

contribuição do **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior** para o fortalecimento da saúde pública e privada em Maceió, especialmente na área da Cirurgia Ortopédica.

O homenageado apresenta **notório reconhecimento técnico**, liderança institucional e compromisso com a formação médica, sendo responsável por relevantes avanços no atendimento ortopédico no Estado de Alagoas. Sua atuação como gestor, formador de novos especialistas e promotor da humanização no cuidado médico evidenciam **méritos incontestáveis** para o recebimento da **Comenda Nise Magalhães da Silveira**, honraria destinada a reconhecer pessoas que contribuíram de forma significativa para a saúde, a ciência e a dignidade humana.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Dante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que concede a **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de seu exemplar trajetória médica e inegável contribuição para a saúde da população maceioense.

Reitera-se que a análise jurídica da proposição é de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

S. J. O...
JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>J.O.</i> <i>W.D.P.</i>	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 09190008/2025.

PARECER N° 035/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 09190008/2025.

PROJETO: 151/2025

AUTOR: DELEGADO THIAGO PRADO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.”

I - RELATÓRIO

Submetido a esta Comissão Permanente, para análise quanto ao mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do nobre Vereador **Delegado Thiago Prado**, que propõe a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de sua relevante trajetória profissional e contribuição notável para a Medicina, com ênfase na área da Cirurgia Ortopédica no Município de Maceió.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado como chefe do Serviço de Ortopedia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de sua experiência como médico concursado da Secretaria de Estado da Saúde, ex-presidente da SBOT/AL e organizador do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo, sendo amplamente reconhecido por sua liderança técnica, dedicação à formação de novos profissionais e humanização no atendimento médico.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** apreciação doméstico de proposições que envolvam o reconhecimento de personalidades cujas trajetórias estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento humano, cultural, educacional ou social no Município de Maceió.

Cabe ressaltar que a análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto compete exclusivamente à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

III – MÉRITO

Do ponto de vista do mérito, a presente Comissão entende ser **justa, oportunade plenamente fundamentada** a homenagem proposta, considerando a expressiva contribuição do **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior** para o fortalecimento da saúde pública e privada em Maceió, especialmente na área da Cirurgia Ortopédica.

O homenageado apresenta **otório reconhecimento técnico**, liderança institucional e compromisso com a formação médica, sendo responsável por relevantes avanços no atendimento ortopédico no Estado de Alagoas. Sua atuação como gestor, formador de novos especialistas e promotor da humanização no cuidado médico evidenciam **méritos incontestáveis** para o recebimento da **Comenda Nise Magalhães da Silveira**, honraria destinada a reconhecer pessoas que contribuíram de forma significativa para a saúde, a ciência e a dignidade humana.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORAVELMENTE**

quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Aclicio Moreira de Oliveira Junior, em razão de seu exemplar trajetória médica e inegável contribuição para a saúde da população maceioense.

Reitera-se que a análise jurídica da proposição é de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8364B921

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/[ANO]

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO
FEDERAL MARX BELTRÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Resolução nº 723/2025, foi instituída no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Senador Benedito de Lira, destinada a reconhecer e homenagear cidadãos, entidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Maceió, contribuindo de forma significativa para o seu desenvolvimento político, social e econômico, cultural ou institucional.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão.

Deputado federal pelo terceiro mandato por Alagoas, Marx Beltrão iniciou sua trajetória política aos 24 anos, ao ser eleito prefeito de Coruripe, cargo que ocupou por dois mandatos consecutivos. Antes, atuou como Secretário Municipal de Habitação (2001-2004) e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (2004-2005) do município.

Entre 2016 e 2018, foi Ministro do Turismo, liderando o lançamento do Plano Brasil + Turismo, iniciativa estratégica que promoveu a modernização da Lei Geral do Turismo, abertura de capital de companhias aéreas e a entrega de mais de 1.100 (mil e cem) obras em todo o país, consolidando políticas de incentivo ao setor e à economia criativa.

Na Câmara dos Deputados, Marx Beltrão ocupa atualmente o cargo de secretário de Comunicação, é presidente da Comissão de Direito Digital e membro titular da Comissão de Minas e Energia. Ao longo de sua carreira parlamentar, atuou em diversas comissões, como Constituição e Justiça e de Cidadania, Seguridade Social e Família, Educação, Viação e Transportes e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Foi também presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais e da Frente Parlamentar em Defesa do Turismo, além de vice-presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

Marx Beltrão é reconhecido por sua atuação em temas estratégicos para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, combinando experiência executiva e legislativa, visão inovadora e compromisso com transparência e modernização do serviço público.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão objetivando a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Marx Beltrão.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

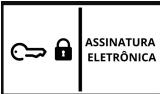
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Marx Beltrão com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Marx Beltrão.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 15h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 15h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 086/2025 GVCM

Processo: 10020005

Projeto de Decreto Legislativo: 157/2025

Autor(a): Vereador Jeannyne Beltrão

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS	<i>L.D.</i>		
THIAGO PRADO	<i>T.P.</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 15h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 10020005.

PARECER

PROCESSO: 10020005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 157/2025

AUTOR(A): VEREADOR JEANNYNE BELTRÃO

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO”.
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Thiago Prado;
Leonardo Dias;
Aldo Loureiro;
Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E303126

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 13h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 038/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 10020005/2025

PROJETO: 157/2025

AUTOR: JEANNYNE BELTRÃO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA SENADOR BENEDITO
DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL
MARX BELTRÃO.”**

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n° 157/2025, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao município de Maceió, especialmente nas áreas política, econômica, institucional e de fomento ao turismo.

A proposição fundamenta-se na Resolução nº 723/2025, que institui a referida comenda com o objetivo de homenagear cidadãos, entidades ou instituições que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da capital alagoana.

A justificativa apresentada destaca a trajetória do Deputado Marx Beltrão, que iniciou sua carreira política como prefeito de Coruripe, foi Ministro do Turismo e atualmente cumpre seu terceiro mandato como Deputado Federal por Alagoas, exercendo funções relevantes em diversas comissões parlamentares, com atuação destacada em prol de políticas públicas estruturantes.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposição mostra-se plenamente justificada e adequada aos objetivos da **Comenda Senador Benedito de Lira**, conferida àqueles que se destacam por seus serviços relevantes à cidade de Maceió.

O Deputado Federal **Marx Beltrão** possui extensa experiência na administração pública e no parlamento, demonstrando liderança e efetividade na condução de políticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, com ênfase na modernização do setor turístico, na comunicação institucional e na defesa de temas sociais de grande relevância.

Sua atuação como Ministro do Turismo, ao liderar iniciativas como o Plano Brasil + Turismo e a entrega de mais de mil obras no setor, evidencia seu compromisso com políticas públicas consistentes e duradouras, o que repercute diretamente no fortalecimento da imagem de Maceió como destino turístico e polo econômico regional.

Ademais, a concessão da comenda não gera ônus ao erário público, consistindo em homenagem de cunho simbólico e institucional, amparada pelos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025, de autoria da **VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**, que concede a **Comenda Senador Benedito de Lira** ao **Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento à sua destacada atuação pública e contribuição efetiva para o desenvolvimento do município de Maceió.

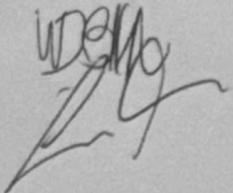
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
 A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jônatas Omêna".	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 10020005/2025.

PARECER N° 038/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 10020005/2025.

PROJETO: 157/2025

AUTOR: JEANNYNE BELTRÃO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA
AO DEPUTADO FEDERAL MARX
BELTRÃO.”

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025**, de autoria da **Vereadora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, que dispõe sobre **a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao município de Maceió, especialmente nas áreas política, econômica, institucional e de fomento ao turismo.

A proposição fundamenta-se na **Resolução nº 723/2025**, que institui a referida comenda com o objetivo de homenagear cidadãos, entidades ou instituições que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da capital alagoana. A justificativa apresentada destaca a trajetória do Deputado Marx Beltrão, que iniciou sua carreira política como prefeito de Coruripe, foi Ministro do Turismo e atualmente cumpre seu terceiro mandato como Deputado Federal por Alagoas, exercendo funções relevantes em diversas comissões parlamentares, com atuação destacada em prol de políticas públicas estruturantes.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposição mostra-se plenamente justificada e adequada aos objetivos da **Comenda Senador Benedito de Lira**, conferida àqueles que se destacam por seus serviços relevantes à cidade de Maceió.

O Deputado Federal **Marx Beltrão** possui extensa experiência na administração pública e no parlamento, demonstrando liderança e efetividade na condução de políticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, com ênfase na modernização do setor turístico, na comunicação institucional e na defesa de temas sociais de grande relevância.

Sua atuação como Ministro do Turismo, ao liderar iniciativas como o Plano Brasil + Turismo e a entrega de mais de mil obras no setor, evidencia seu compromisso com políticas públicas consistentes e duradouras, o que repercute diretamente no fortalecimento da imagem de Maceió como destino turístico e polo econômico regional.

Ademais, a concessão da comenda não gera ônus ao erário público, consistindo em homenagem de cunho simbólico e

institucional, amparada pelos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **EMITE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025**, de autoria da **VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**, que concede a **Comenda Senador Benedito de Lira** ao **Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento à sua destacada atuação pública e contribuição efetiva para o desenvolvimento do município de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7FBCB51

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA
JOSÉ ALVES DA SILVA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Resolução nº 574/2014) à Sra. Maria José Alves da Silva, como forma de reconhecimento pelos trabalhos, por seu exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA
JOSÉ ALVES DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 574/2014 foi instituída por esta casa, a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo à Sra. Maria José Alves da Silva.

A presente homenagem tem como propósito conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à senhora Maria José Alves da Silva, em reconhecimento à sua trajetória de luta, resistência e dedicação na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mulher periférica, brasileira, natural de Flexeiras/AL e residente no Benedito Bentes, Maria José iniciou sua militância em 1996, no movimento Sem-Teto de Maceió, participando da primeira ocupação em área da Petrobras. Desde então, assumiu papel de liderança, atuando na coordenação do movimento e investindo na formação de base popular, com foco na moradia digna como porta de entrada para outros direitos fundamentais.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Graduada em Recursos Humanos e com formação técnica em Educação Social, Maria José construiu sua caminhada pautada no compromisso com as causas sociais. Em 2016, foi eleita para a coordenação da União Nacional por Moradia Popular, ampliando sua atuação em nível estadual e nacional, participando ativamente de conselhos de relevância social, como o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), o Conselho Estadual de Participação Social, o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social e o Fórum de Democratização dos Imóveis da SPU.

Sua história é marcada pela defesa intransigente dos direitos da mulher, da população periférica e da promoção da cidadania, sempre com firmeza e sensibilidade social. Sua atuação evidencia o compromisso com os princípios que norteiam a Comenda Deputada Selma Bandeira, criada para reconhecer personalidades que se destacam no combate à violência e na defesa dos direitos humanos.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, pelo exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió nas áreas de Política Social e liderança comunitária, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025 às 17h10.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025 de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

O Projeto foi apresentado em 26/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, dispõe o Regimento Interno desta Casa:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade. (...) § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Comendas nesta Sessão Legislativa:

PDL 5/2025

PDL 7/2025

PDL 8/2025

PDL 11 /2025

PDL 12/2025

PDL 15/2025

PDL 17/2025

PDL 18/2025

PDL 25/2025

PDL 31 /2025

PDL 50/2025

PDL 92/2025

PDL 93/2025

PDL 104/2025

PDL 105/2025

PDL 108/2025

PDL 119/2025

PDL 135/2025

PDL136/2025

PDL 138/2025 (OBJETO DESTE PARECER.

Em análise cronológica, verifica-se que este é o 20º (vigésimo) PDL objetivando o agraciamento com Comendas/Medalhas nesta Sessão Legislativa, por parte da Vereadora Teca Nelma. Desse modo, verifica-se que a vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstas na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa a contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno desta Casa pelos motivos acima expostos.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 04 de setembro de
2025 às 17h01.*



LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 04 de setembro de
2025 às 17h02.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

A vereadora Olivia Tenório para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 15h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08260034 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS GERAIS DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa outorgar a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. Maria José Alves da Silva.

A justificativa anexa ao projeto enaltece a trajetória da homenageada como líder comunitária e militante dos movimentos sociais, com destacada atuação na luta pelo direito à moradia digna e na defesa dos direitos humanos em Maceió.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e materiais da proposição.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A outorga de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõem os artigos 221, parágrafo único, IX, e 312, § 1º, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar é igualmente legítima, nos termos do art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal. A "Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo" está devidamente instituída e listada no art. 312, § 2º, inciso XXXI, do Regimento. Sob esses aspectos, o projeto é regular.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió. É o caso da homenageada, cuja biografia circunstanciada que acompanha a justificativa demonstra.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, conforme sua resolução de criação, destina-se a homenagear personalidades com méritos extraordinários nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária. Ao cotejar os critérios da honraria com a biografia da Sra. Maria José Alves da Silva, apresentada na justificativa, a adequação da homenagem torna-se manifesta.

Diante do exposto, o mérito da homenagem é notável e a competência para sua concessão é indiscutível. Assim, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 08260034 / 2025.

PARECER

PROCESSO N°: 08260034 / 2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 138/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ
ALVES DA SILVA.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS GERAIS DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa outorgar a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. Maria José Alves da Silva.

A justificativa anexa ao projeto enaltece a trajetória da homenageada como líder comunitária e militante dos movimentos sociais, com destacada atuação na luta pelo direito à moradia digna e na defesa dos direitos humanos em Maceió.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e materiais da proposição.

A outorga de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõem os artigos 221, parágrafo único, IX, e 312, § 1º, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar é igualmente legítima, nos termos do art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal. A "Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo" está devidamente instituída e listada no art. 312, § 2º, inciso XXXI, do Regimento. Sob esses aspectos, o projeto é regular.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió. É o caso da homenageada, cuja biografia circunstaciada que acompanha a justificativa demonstra.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, conforme sua resolução de criação, destina-se a homenagear personalidades

com méritos extraordinários nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária. Ao cotejar os critérios da honraria com a biografia da Sra. Maria José Alves da Silva, apresentada na justificativa, a adequação da homenagem torna-se manifesta. Diante do exposto, o mérito da homenagem é notável e a competência para sua concessão é indiscutível. Assim, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A5D89331

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 10h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Em atenção à solicitação de emissão de parecer, este Gabinete procede à juntada do referido documento aos autos, para regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 033/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 08260034/2025

PROJETO: 138/2025

AUTOR: TÊCA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE A COMENDA MARIA
DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À
SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA
SILVA.”**

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por esta Comissão Permanente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. **Maria José Alves da Silva**, como reconhecimento por seus trabalhos nas áreas de política social e liderança comunitária, destacando-se pelo exemplo de coragem, dedicação e méritos extraordinários.

A justificativa apresentada delinea a trajetória da homenageada como mulher periférica, militante histórica do movimento por moradia digna, defensora dos direitos humanos e atuante em diversas esferas de participação social, com notável protagonismo na luta por justiça social no município de Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Consoante as disposições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a análise do mérito de proposições que versem sobre cultura, cidadania, reconhecimento social e iniciativas voltadas à valorização de pessoas que contribuam significativamente com o desenvolvimento humano e comunitário.

Ressalta-se, por oportuno, que a apreciação quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual competirá emitir parecer jurídico sobre o presente projeto.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Sob a ótica do mérito, esta Comissão entende que a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva** é medida que se impõe, tendo em vista a relevante e inspiradora trajetória de atuação da homenageada em prol das causas sociais, da luta por moradia digna e da promoção da cidadania.

Sua militância histórica junto ao movimento Sem-Teto, sua atuação em conselhos estaduais e sua dedicação incansável à defesa dos direitos das mulheres e da população periférica evidenciam o alinhamento de sua trajetória com os valores e objetivos que fundamentam a concessão da honraria ora proposta.

A Sra. Maria José Alves da Silva representa um símbolo de resistência e compromisso com a transformação social, sendo referência para lideranças populares e comunidades vulnerabilizadas, tendo, portanto, méritos incontestáveis para receber tal reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

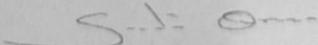
IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, emite parecer FAVORÁVEL quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025**, por reconhecer na Sra. Maria José Alves da Silva uma liderança que se destaca pela sua atuação transformadora e comprometida com a promoção dos direitos sociais no Município de Maceió.

Reitera-se que a análise jurídica da matéria será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

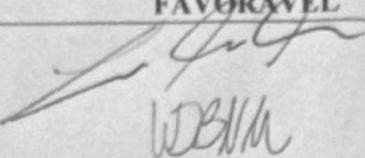
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.


JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 033/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 08260034/2025

PROJETO: 138/2025

AUTOR: TÊCA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE A COMENDA MARIA
DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À
SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA
SILVA.”**

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por esta Comissão Permanente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva**, como reconhecimento por seus trabalhos nas áreas de política social e liderança comunitária, destacando-se pelo exemplo de coragem, dedicação e méritos extraordinários.

A justificativa apresentada delineia a trajetória da homenageada como mulher periférica, militante histórica do movimento por moradia digna, defensora dos direitos humanos e atuante em diversas esferas de participação social, com notável protagonismo na luta por justiça social no município de Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Consoante as disposições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a análise do **mérito de proposições que versem sobre cultura, cidadania, reconhecimento social e iniciativas voltadas à valorização de pessoas que contribuam significativamente com o desenvolvimento humano e comunitário**.

Ressalta-se, por oportuno, que a apreciação quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de atribuição da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, à qual competirá emitir parecer jurídico sobre o presente projeto.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Sob a ótica do mérito, esta Comissão entende que a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva** é medida que se impõe, tendo em vista a relevante e inspiradora trajetória de atuação da homenageada em prol das causas sociais, da luta por moradia digna e da promoção da cidadania.

Sua militância histórica junto ao movimento Sem-Teto, sua atuação em conselhos estaduais e sua dedicação incansável à defesa dos direitos das mulheres e da população periférica evidenciam o alinhamento de sua trajetória com os valores e objetivos que fundamentam a concessão da honraria ora proposta.

A Sra. Maria José Alves da Silva representa um símbolo de resistência e compromisso com a transformação social, sendo referência para lideranças populares e comunidades vulnerabilizadas, tendo, portanto, méritos incontestáveis para receber tal reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, emite parecer FAVORÁVEL quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025**, por reconhecer na Sra. Maria José Alves da Silva uma liderança que se destaca pela sua atuação transformadora e comprometida com a promoção dos direitos sociais no Município de Maceió.

Reitera-se que a análise jurídica da matéria será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

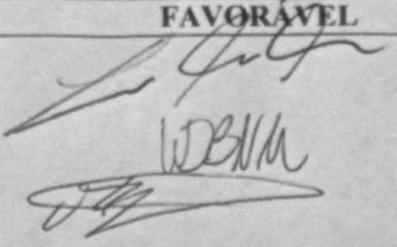
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

Jônatas Omênia
JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
 Three handwritten signatures are present in this column: one at the top left, another below it, and a third at the bottom left.	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 08260034/2025.

PARECER N° 033/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 08260034/2025.

PROJETO: 138/2025

AUTOR: TÊCA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE A COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA.
MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.”

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por esta Comissão Permanente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva**, como reconhecimento por seus trabalhos nas áreas de política social e liderança comunitária, destacando-se pelo exemplo de coragem, dedicação e méritos extraordinários.

A justificativa apresentada delineia a trajetória da homenageada como mulher periférica, militante histórica do movimento por moradia digna, defensora dos direitos humanos e atuante em diversas esferas de participação social, com notável protagonismo na luta por justiça social no município de Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Consoante as disposições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a análise doméstico de proposições que versem sobre cultura, cidadania, reconhecimento social e iniciativas voltadas à valorização de pessoas que contribuam significativamente com o desenvolvimento humano e comunitário.

Ressalta-se, por oportuno, que a apreciação quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual competirá emitir parecer jurídico sobre o presente projeto.

III – MÉRITO

Sob a ótica do mérito, esta Comissão entende que a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva** é medida que se impõe, tendo em vista a relevante e inspiradora trajetória de atuação da homenageada em prol das causas sociais, da luta por moradia digna e da promoção da cidadania.

Sua militância histórica junto ao movimento Sem-Teto, sua atuação em conselhos estaduais e sua dedicação incansável à defesa dos direitos das mulheres e da população periférica evidenciam o alinhamento de sua trajetória com os valores e objetivos que fundamentam a concessão da honraria ora proposta.

A Sra. Maria José Alves da Silva representa um símbolo de resistência e compromisso com a transformação social, sendo referência para lideranças populares e comunidades vulnerabilizadas, tendo, portanto, méritos incontestáveis para receber tal reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, emite parecer **FAVORÁVEL** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por reconhecer na Sra. Maria José Alves da Silva uma liderança que se destaca pela sua atuação transformadora e comprometida com a promoção dos direitos sociais no Município de Maceió.

Reitera-se que a análise jurídica da matéria será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS

DAVID EMPREGOS

JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:787F83A2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO
COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO
VERGEL DO LAGO.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de junho de 2025.


Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO
COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO
VERGEL DO LAGO.**

JUSTIFICATIVA

Em 2009, esta casa instituiu a outorga de medalha de mérito do cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009), concedida a instituições nacionais, estaduais e municipais e a personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

De acordo com o Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009, assim, esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da medalha de mérito do cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

A presente comenda é destinada ao NÚCLEO DE EXTENSÃO DA INCUBADORA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) e ao BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO, em reconhecimento à sua atuação exemplar na promoção da justiça social, da cidadania econômica e da valorização das periferias por meio da economia solidária.

Desde 2021, o Núcleo vem desempenhando um papel fundamental no apoio à criação e consolidação do Banco Comunitário do Vergel do Lago e da moeda social “Sururote”, iniciativas que não apenas promovem o fortalecimento da autonomia econômica das famílias da comunidade, mas também operam como instrumentos de transformação social, democratizando o acesso aos meios de produção, consumo e crédito.

A moeda social Sururote e o banco comunitário são mais do que ferramentas financeiras alternativas: são expressões de resistência e criatividade popular diante das desigualdades estruturais. Ao fomentar a circulação de renda no próprio território, essas iniciativas contribuem para dinamizar o comércio local, fortalecer laços comunitários e valorizar os saberes e práticas produtivas locais, historicamente invisibilizados pelo sistema financeiro tradicional.

Além do impacto econômico, o projeto tem efeitos profundos na subjetividade e na autoestima dos moradores do Vergel. O uso de uma moeda própria e a existência de uma instituição bancária gerida coletivamente geram pertencimento, confiança, organização comunitária e um novo imaginário de futuro. Trata-se de uma experiência concreta e



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

inspiradora de combate à pobreza e à exclusão financeira, alicerçada nos princípios da economia solidária, do cooperativismo e do protagonismo das populações periféricas.

A atuação do Núcleo da UFAL em conjunto com lideranças comunitárias demonstra o poder transformador das universidades públicas quando conectadas com os territórios, escutando seus anseios, reconhecendo seus saberes e construindo soluções a partir das demandas populares. O projeto fortalece uma pedagogia do território, em que o conhecimento acadêmico é devolvido à sociedade em forma de parceria, solidariedade e construção coletiva.

Diante disso, a presente comenda não apenas reconhece uma trajetória de trabalho e compromisso, mas também reafirma o valor das iniciativas que constroem uma nova economia inclusiva, cooperativa, popular e emancipadora, onde antes só havia escassez, exclusão e invisibilidade.

Diante do exposto, e considerando todo o trabalho executado com comprometimento, inovação e impacto social direto junto às comunidades de Maceió, reiteramos o requerimento de outorga da Medalha de Mérito do Cooperativismo ao NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA UFAL e ao BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO, em reconhecimento à sua significativa contribuição para o fortalecimento da economia popular, do cooperativismo e da cidadania econômica em nosso município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de junho de 2025


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão de Medalha de Mérito do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidário e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

O Projeto foi apresentado em 26/06/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº 1.151, 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.^a Tereza Maria Barreto do Amaral;

Decreto Legislativo nº 1.186, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.^a Divanise Suruagy Correia;

Decreto Legislativo nº 1.191, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.^a Délia Maria de Moura Lima Hermann;

Decreto Legislativo nº 1.192, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.^a Adenize Ribeiro da Silva;

Decreto Legislativo nº 1.193, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;

Decreto Legislativo nº 1.194, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.^a Jadenilse Silva de Lemos;

Decreto Legislativo nº 1.202, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.^a Elza Rocha De Miranda;

Decreto Legislativo nº 1.204, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.^a Mércia Lamenha Medeiros;

Decreto Legislativo nº 1.210, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.^a Josineide Francisco Sampaio; e

Decreto Legislativo nº 1.217, de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.^a Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60^a e 61^a Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.^a Thais de Alencar Mendonça Ferreira;

Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe Barros dos Santos Mariz Costa;

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jaredé Viana à Sr.^a Edja Rocha;

Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 (Processo Administrativo nº 08040030/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59^a Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025 (Processo Administrativo nº 08220012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61^a Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à Escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025 (Processo Administrativo nº 08220014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61^a Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 19h39.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 19h40.



YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 06260019 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Outorga da Medalha de Mérito do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025 QUE OUTORGA A MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 DE 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que Outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIÓN A SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de honrarias encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a concessão desta honraria está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso II.

Além disso, a proposição foi acompanhada de um histórico circunstanciado das instituições a que se deseja homenagear.

Registra-se que embora o parecer consultivo exarado pela respeitável Assessoria Legislativa opine “pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal” tendo em vista o limite regimental para a concessão de honrarias por Vereadores, os Membros desta Casa Legislativa possuem entendimento de que tal limite deve ser aferido em relação a cada espécie de honraria de forma individualizada.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 108/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 06260019 / 2025.

PARECER
PROCESSO N°. 06260019 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2025
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: OUTORGA DA MEDALHA DE
MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO
NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO
BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO
LAGO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2025 QUE OUTORGA A MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que Outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de honrarias encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a concessão desta honraria está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso II.

Além disso, a proposição foi acompanhada de um histórico circunstanciado das instituições a que se deseja homenagear.

Registra-se que embora o parecer consultivo exarado pela respeitável Assessoria Legislativa opine “pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal” tendo em vista o limite regimental para a concessão de honrarias por Vereadores, os Membros desta Casa Legislativa possuem entendimento de que tal limite deve ser aferido em relação a cada espécie de honraria de forma individualizada.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 108/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A20F2F01

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 070/2025 – CECTE

Processo Nº: 06260019

Projeto de Decreto Legislativo Nº 108/2025

Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonardo Dias".

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jônatas Omena".	
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	A handwritten signature in black ink, appearing to read "David Empregos".	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 06260019.

PARECER N° 070/2025 – CECTE

Processo N°: 06260019.

Projeto de Decreto Legislativo N° 108/2025

Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO
DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO
COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a OUTORGА DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8CA605C2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06260019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.